Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

REGULAMENTO
DO HUR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 68.111.884/0001-95

São Paulo, 29 de setembro de 2026.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

Sumário do Regulamento

HUR FIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL 6

1. **INTERPRETAÇÃO E ESTRUTURA DO REGULAMENTO** 6
2. **CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO** 7
3. **RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE** 8
4. **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** 8
5. **RESPONSABILIDADE, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS** 10
6. **SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS** 17
7. **ENCARGOS, RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS** 18
8. **ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS** 21
9. **TRATAMENTO TRIBUTÁRIO** 27
10. **DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA** 27
11. **FORO E LEI APLICÁVEL** 30

ANEXO I 31

1. **INTERPRETAÇÃO E ESTRUTURA DO ANEXO DA CLASSE** 31
2. **CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE** 31
3. **RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO** 33
4. **ENCARGOS DA CLASSE** 37
5. **POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA** 38
6. **CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS** 46
7. **EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS** 50
8. **RESGATE DAS COTAS** 53
9. **ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS** 60

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

Sumário do Regulamento

HUR FIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE 61

11. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO 62

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 66

13. PRESTADORES DE SERVIÇOS 69

14. TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO 70

15. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE 72

16. FATORES DE RISCO 73

17. DISPOSIÇÕES FINAIS 83

APÊNDICE I – SUBCLASSE SÊNIOR 85

1. INTERPRETAÇÃO 85

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS 85

3. VALOR DAS COTAS 86

4. ENCARGOS 87

5. RESGATES ORDINÁRIOS 87

6. SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA 88

7. DIREITOS POLÍTICOS 89

8. DISPOSIÇÕES FINAIS 90

APÊNDICE II – SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO 1 91

1. INTERPRETAÇÃO 91

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS 91

3. VALOR DAS COTAS 92

4. ENCARGOS 93

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

Sumário do Regulamento

HUR FIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

5. RESGATES PROGRAMADOS 93

6. RESGATES ORDINÁRIOS 94

7. SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA 95

8. DIREITOS POLÍTICOS 96

9. DISPOSIÇÕES FINAIS 96

APÊNDICE III – SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO 2 98

1. INTERPRETAÇÃO 98

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS 98

3. VALOR DAS COTAS 99

4. ENCARGOS 100

5. RESGATES PROGRAMADOS 100

6. RESGATES ORDINÁRIOS 101

7. SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA 102

8. DIREITOS POLÍTICOS 103

9. DISPOSIÇÕES FINAIS 103

APÊNDICE IV – SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO 3 105

1. INTERPRETAÇÃO 105

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS 105

3. VALOR DAS COTAS 106

4. ENCARGOS 107

5. RESGATES PROGRAMADOS 107

6. RESGATES ORDINÁRIOS 108

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

Sumário do Regulamento

HUR FIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

7. SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA 109

8. DIREITOS POLÍTICOS 110

9. DISPOSIÇÕES FINAIS 110

APÊNDICE V – SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR 112

1. INTERPRETAÇÃO 112

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS 112

3. VALOR DAS COTAS 113

4. ENCARGOS 114

5. RESGATES PROGRAMADOS 114

6. RESGATES ORDINÁRIOS 114

7. SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA 115

8. DIREITOS POLÍTICOS 116

9. DISPOSIÇÕES FINAIS 117

SUPLEMENTO – DEFINIÇÕES 118

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

Parte Geral do Regulamento
HUR FIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

O HUR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (“**Fundo**”), constituído sob a forma de condomínio de natureza especial nos termos do art. 1.368-C da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**"), conforme alterada, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**"), conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1. **INTERPRETAÇÃO E ESTRUTURA DO REGULAMENTO**

1.1. Este Regulamento é composto por (i) esta parte geral ("**Parte Geral**"); (ii) o anexo descritivo da classe de cotas do Fundo ("**Anexo**"); (iii) os respectivos apêndices das subclasses de cotas ("**Apêndices**"); e (iv) o suplemento de definições ("**Suplemento**"), denominados, em conjunto, "**Regulamento**".

1.2. O Anexo da classe de cotas ("**Classe**") disporá, observada a regulamentação aplicável, sobre: (i) interpretação e estrutura do anexo da Classe; (ii) características gerais da Classe; (iii) responsabilidade dos Cotistas e patrimônio líquido negativo; (iv) encargos da Classe; (v) política de investimento e composição da carteira; (vi) características e condições das Cotas; (vii) emissão, subscrição, integralização e transferência das Cotas; (viii) resgate das Cotas; (ix) ordem de alocação de recursos; (x) metodologia de avaliação dos ativos da Classe; (xi) eventos de avaliação, eventos de liquidação e procedimentos de liquidação; (xii) assembleia especial de cotistas; (xiii) prestadores de serviços; (xiv) taxas de administração e de gestão; (xv) custos referentes à defesa dos interesses da Classe; e (xvi) fatores de risco.

1.3. O Apêndice de cada subclasse ("**Subclasse**") disporá, sobre: (i) interpretação do Apêndice da Classe; (ii) características gerais; (iii) valor das cotas; (iv) encargos; (v) resgates programados; (vi) solicitação de resgates; (vii) subscrição, integralização, cessão e transferência; (viii) direitos políticos; e (ix) disposições finais – em que detalhará características específicas de cada Subclasse, tais como público-alvo, índice de referência (“**Benchmark**”), índices de subordinação, prazos e condições de aplicação e resgate, em complemento ao Anexo da Classe.

1.4. Os termos iniciados em letra maiúscula têm os significados a eles atribuídos nesta Parte Geral, no Anexo, nos Apêndices ou na regulamentação aplicável, conforme o caso.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

1.5. Em caso de conflito entre este Regulamento e a legislação ou regulamentação aplicáveis, prevalecerão estas últimas, devendo o Regulamento ser interpretado em conformidade com a regulamentação vigente, em especial a Resolução CVM 175.

1.6. Para os fins deste Regulamento, "**Dia Útil**" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, estadual ou municipal na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como aquele em que não haja expediente na B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão para fins de liquidação financeira. Caso qualquer evento previsto neste Regulamento ocorra em data que não seja Dia Útil, considerar-se-á ocorrido no Dia Útil imediatamente subsequente, ressalvadas as hipóteses em que o Regulamento expressamente disponha de forma diversa.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

2.1. O HUR Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada é regido pelo art. 1.368-C do Código Civil, pela Parte Geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

2.2. O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios — FIDC, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

2.3. O Fundo é constituído com classe única de cotas, a qual se subdivide em Subclasses na forma do Anexo. Não há afetação patrimonial entre Subclasses: o patrimônio da Classe responde indistintamente por todas as obrigações a ela imputáveis. As diferenças econômicas e políticas entre Subclasses — incluindo subordinação, parâmetros de remuneração, taxas e demais direitos diferenciados — são refletidas exclusivamente no cálculo do valor da cota da respectiva Subclasse, nos termos do art. 5º, §§ 3º a 5º, e do art. 14, § 2º, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

2.4. A Classe é constituída sob regime aberto.

2.5. O Fundo terá prazo de duração indeterminado ("**Prazo de Duração**"), observadas as hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

2.6. O exercício social do Fundo encerrar-se-á em 30 de novembro de cada ano civil ("**Exercício Social**").

2.7. O público-alvo do Fundo e da Classe está descrito no Anexo da Classe e nos respectivos Apêndices das Subclasses.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

3. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

3.1. A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor das Cotas por ele subscritas, nos termos do art. 18 da Parte Geral da Resolução CVM 175, motivo pelo qual a denominação da Classe contém o sufixo "**Responsabilidade Limitada**".

3.2. O patrimônio segregado da Classe responde apenas por obrigações a ela referentes, não respondendo por obrigações pessoais dos Cotistas, da Administradora, da Gestora ou dos Demais Prestadores de Serviços, observado o art. 5º, § 2º, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e o art. 1.368-D do Código Civil.

3.3. A adoção do regime de responsabilidade limitada implica que o patrimônio da Classe é o único responsável pelas obrigações por ela assumidas, não respondendo os Cotistas por eventual insuficiência patrimonial. Em caso de patrimônio líquido negativo, observar-se-á o plano de resolução previsto no art. 122 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e, conforme o caso, o procedimento de declaração judicial de insolvência da Classe previsto nos arts. 122 a 125 da mesma Resolução.

3.4. Ao ingressar no Fundo, o Cotista, por meio do termo de adesão e ciência de risco previsto no art. 29 da Parte Geral da Resolução CVM 175, atestará expressamente que tem ciência do regime de responsabilidade limitada e dos demais riscos do investimento.

3.5. A limitação de responsabilidade dos Cotistas não afeta a responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços, sem solidariedade entre si, por seus próprios atos e omissões, nos termos da legislação aplicável.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, conforme definidos no art. 3º, XXX, da Parte Geral da Resolução CVM 175, são a Administradora e a Gestora, identificadas a seguir.

4.2. Administradora: BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, na Cidade de São Paulo, Estado de SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011("**Administradora**").

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

4.3. Gestora: HUR GESTORA DE RECURSOS S.A., com sede na Av. Cardoso de Melo, nº 1.855, conjunto 131-B, Vila Olímpia, CEP 04548-005, na Cidade de São Paulo, Estado de SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.364.995/0001-51, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.177, de 23 de março de 2018. ("**Gestora**").

4.4. A Administradora e a Gestora são, em conjunto os prestadores de serviços essenciais do Fundo ("**Prestadores de Serviços Essenciais**").

4.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão contratar, em nome do Fundo ou da Classe, no âmbito de suas respectivas competências e nos termos dos arts. 80 e seguintes da Parte Geral da Resolução CVM 175, demais prestadores de serviços (em conjunto, "**Demais Prestadores de Serviços**").

4.5.1. Nesse sentido, a Administradora será responsável pela prestação direta dos serviços de administração fiduciária do Fundo e pela prestação direta dos serviços ou pela contratação em nome do Fundo, conforme o caso, dos serviços de custódia qualificada, tesouraria, controladoria e processamento de ativos, escrituração das Cotas, auditoria independente, guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios e a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, bem como, a contratação da entidade registradora, conforme aplicável. Pela prestação de tais serviços, será devida a Taxa de Administração descrita no Anexo.

4.5.2. Nesse sentido, a Gestora será responsável pela prestação direta dos serviços de gestão da carteira do Fundo, e pela contratação em nome do Fundo, dos serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo, distribuição das Cotas, consultoria de investimentos, consultoria especializada, classificação de risco por agência classificadora de risco, formador de mercado das Cotas de classe fechada, verificação do lastro dos Direitos Creditórios e cobrança dos direitos creditórios inadimplidos. Pela prestação de tais serviços, será devida a Taxa de Gestão descrita no Anexo.

4.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o respectivo Prestador de Serviço Essenciais deverá fiscalizar as atividades do terceiro por ele contratado.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

5. RESPONSABILIDADE, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Disposições Gerais sobre Responsabilidade

5.1.1. A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o dever recíproco de fiscalização entre os Prestadores de Serviços Essenciais e o dever de fiscalização sobre os Demais Prestadores de Serviços contratados, nos termos do art. 81 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do art. 1.368-D do Código Civil.

5.1.2. Os Prestadores de Serviços responderão pelos prejuízos que causarem ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas quando procederem com dolo ou má-fé, nos termos do art. 1.368-E do Código Civil, e, conforme comprovado por decisão judicial transitada em julgado, sem prejuízo da responsabilidade decorrente do descumprimento dos deveres legais, regulamentares e contratuais a que estejam submetidos, observados os respectivos padrões de diligência fiduciária previstos na Resolução CVM 175 e na demais regulamentação aplicável.

5.1.3. A responsabilidade da Administradora e da Gestora pela administração e pela gestão do Fundo é avaliada sob obrigação de meio (melhores esforços), considerando os riscos inerentes aos mercados de atuação do Fundo e da Classe, não havendo garantia de resultado ou desempenho.

5.1.4. O Fundo e a Classe respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais por eles assumidas, e os Prestadores de Serviços não respondem por essas obrigações.

5.2. Padrão de Conduta

5.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais administrarão e gerirão o Fundo cumprindo suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção de mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo administrador ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei, das normas regulamentares e da autorregulação aplicáveis; (ii) deste Regulamento, do Acordo Operacional e dos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver; (iii) das deliberações da Assembleia de Cotistas; e (iv) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

5.3. Obrigações da Administradora

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

5.3.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo e da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.

5.3.2. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial nos artigos 104 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no art. 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial nos artigos 45, 101 e 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(iii) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;

(iv) diligenciar para que sejam mantidos, atualizados e em perfeita ordem:

(v) o registro dos Cotistas;

(vi) o livro de atas das Assembleias;

(vii) o livro ou lista de presença dos Cotistas;

(viii) os pareceres do Auditor Independente; e

(ix) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe.

(x) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(xi) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, nos prazos por ela estabelecidos, incluindo o informe mensal e o demonstrativo trimestral previstos no Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(xii) o envio do informe mensal à CVM, no prazo previsto no art. 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 e em seu Suplemento G;

(xiii) o envio do demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da carteira da Classe à CVM, mensalmente, no prazo previsto na regulamentação aplicável; e

(xiv) o envio do demonstrativo trimestral à CVM, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre civil, nos termos do art. 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

(xv) divulgar fato relevante nos termos do art. 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175, incluindo, conforme o caso, a substituição de Prestador de Serviço Essencial, a alteração no tratamento tributário, a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe, e demais hipóteses previstas na regulamentação;

(xvi) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(xvii) manter serviço de atendimento aos Cotistas;

(xviii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;

(xix) calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido da Classe e das Subclasses abertas, todo Dia Útil;

(xx) receber e processar pedidos de subscrição, integralização e de resgate;

(xxi) disponibilizar mensalmente o extrato de conta aos Cotistas, contendo as informações mínimas previstas no art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, salvo dispensa expressa do Cotista;

(xxii) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;

(xxiii) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

(xxiv) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, eventual consultor especializado e respectivas partes relacionadas, de um lado, e o Fundo ou a Classe, de outro;

(xxv) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, este Regulamento, seu Anexo, Apêndices e aditamentos;

(xxvi) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, pela autorregulação ANBIMA aplicável e por este Regulamento; e

(xxvii) na hipótese de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a conta vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento dos fluxos financeiros decorrentes das Cotas Investidas e dos

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para conta de titularidade do Fundo mantida em outra instituição.

5.3.3. Compete à Administradora a prestação dos serviços de administração fiduciária, cabendo-lhe prestar diretamente ou contratar, em nome do Fundo ou da Classe:

(i) tesouraria, controle e processamento dos ativos;

(ii) escrituração de cotas;

(iii) auditoria independente, nos termos do art. 69 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(iv) custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez, junto a entidade autorizada pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil;

(v) quaisquer outros serviços exigidos pela regulamentação aplicável ou considerados necessários ao funcionamento do Fundo e da Classe, ressalvados aqueles cuja contratação seja atribuída à Gestora, e

(vi) observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA

5.3.4. Considerando que o Fundo investe preponderantemente em cotas de FIDCs (Cotas Investidas), as funções de custódia, registro e verificação de lastro dos direitos creditórios subjacentes são exercidas no nível dos respectivos FIDCs investidos, por seus próprios prestadores de serviços, não cabendo à Administradora, à Gestora ou aos Demais Prestadores de Serviços do Fundo a prestação dessas funções relativamente aos direitos creditórios subjacentes.

5.4. Obrigações da Gestora

5.4.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão profissional do Fundo e da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4.2. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial nos artigos 105 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no art. 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

(ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial nos artigos 45 e 101 a 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(iii) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;

(iv) estruturar o Fundo e a sua Classe;

(v) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço por ela contratado em nome do Fundo ou da Classe;

(vi) negociar as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez, bem como firmar todo e qualquer contrato ou documento relativo à respectiva negociação, representando o Fundo e a Classe para essa finalidade;

(vii) encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo e da Classe.

(viii) providenciar a elaboração do material de divulgação do Fundo e da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(ix) manter atualizada e em perfeita ordem, a documentação relativa às operações do Fundo e da Classe;

(x) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital da Classe, comunicando imediatamente à Administradora qualquer desenquadramento;

(xi) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;

(xii) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, (a) a verificação do enquadramento das Cotas Investidas à política de investimento estabelecida no Anexo da Classe e aos respectivos Critérios de Elegibilidade; e (b) a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;

(xiii) monitorar diariamente os índices e parâmetros da Classe definidos neste Regulamento, devendo informar eventual desenquadramento à Administradora no mesmo Dia Útil da verificação;

(xiv) monitorar (a) todo Dia Útil, o enquadramento da Alocação Mínima; (b) todo Dia Útil, o enquadramento dos Índices de Subordinação aplicáveis à Classe; (c) todo Dia Útil, a taxa de retorno das Cotas Investidas; e (d) todo Dia Útil, a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

(xv) acompanhar os FIDCs cujas cotas integrem a carteira da Classe, na medida das informações por eles disponibilizadas, incluindo o monitoramento de sua performance, índices de subordinação, eventos relevantes e prestadores de serviços essenciais, custodiante e demais prestadores;

(xvi) fornecer à Administradora, tempestivamente e no menor prazo possível, mediante solicitação fundamentada, subsídios para que esta defenda os interesses do Fundo perante autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades de gestão;

(xvii) fornecer à Administradora as informações necessárias para a elaboração do demonstrativo trimestral, incluindo, ainda o envio do relatório trimestral da Gestora, nos termos da alínea "**d**", do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, da Resolução 175;

(xviii) fornecer subsídios para a defesa do Fundo perante autoridades fiscalizadoras em decorrência de suas próprias atividades de gestão;

(xix) solicitar a convocação da Assembleia de Cotistas;

(xx) caso o Anexo da Classe preveja a contratação de Agência de Classificação de Risco, providenciar, no mínimo anualmente, a atualização da classificação de risco das Cotas Sênior, Cotas Subordinada Mezanino 1, Cotas Subordinada Mezanino 2 e Cotas Subordinada Mezanino 3, e informar, em até 2 (dois) Dias Úteis, à respectiva Agência: (a) a substituição da Administradora, da Gestora ou do Auditor Independente; (b) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação; e (c) a celebração de aditamentos aos contratos de prestação de serviços do Fundo; e

(xxi) observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA

5.4.3. Caberá à Gestora contratar, conforme aplicável, em nome do Fundo ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(ii) distribuição de Cotas, observada a regulamentação aplicável;

(iii) consultoria de investimentos;

(iv) consultoria especializada que objetive dar suporte à Gestora em suas atividades de análise e seleção das Cotas Investidas e dos FIDCs cujas cotas integrem ou venham a integrar a carteira da Classe;

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

(v) formador de mercado;

(vi) cogestão;

(vii) agência classificadora de risco, se houver; e

(viii) demais serviços diretamente ligados à gestão da carteira de ativos, observada a regulamentação aplicável.

5.4.4. A Administradora e a Gestora poderão prestar, elas próprias, os serviços de intermediação e distribuição, observada a regulamentação específica aplicável.

5.4.5. Os serviços de consultoria especializada e de cogestão somente serão contratados se previstos no Anexo da Classe ou deliberados pela Assembleia de Cotistas. A distribuição observará a regulamentação aplicável.

5.4.6. Nenhum Ativo Financeiro de Liquidez ou Cota Investida poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente selecionado pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.

5.5. Vedações

5.5.1. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em nome do Fundo ou da Classe, nas suas respectivas esferas de atuação:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e pelo Regulamento, notadamente nos itens 5.5.2 abaixo;

(iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Resolução CVM 175; e

(vii) a aplicação de recursos na aquisição de Cotas Investidas e dos FIDCs cujas cotas integrem ou venham a integrar a carteira da Classe e ativos financeiros de liquidez no exterior.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

5.5.2. A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

5.5.3. É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

5.5.4. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

5.6. Disposições Finais de Responsabilidade

5.6.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão contratar outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe. Caso o prestador contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, o Prestador de Serviço Essencial contratante deverá fiscalizar as atividades do terceiro, sendo responsável por sua adequada seleção e supervisão.

5.6.2. O investimento em Cotas do Fundo ou da Classe não conta com garantia da Administradora, da Gestora, dos Demais Prestadores de Serviços, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de qualquer mecanismo de seguro ou da CVM.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. A Administradora e a Gestora poderão renunciar à prestação de serviços ao Fundo, desde que convoquem Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175, a realizar-se em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da respectiva comunicação.

6.2. No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, e se assim deliberado pelos Cotistas, permanecerá no exercício de suas funções até o que ocorrer primeiro entre: (i) a data da efetiva posse de seu substituto eleito pela Assembleia de Cotistas; e (ii) o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da comunicação de renúncia.

6.3. A Administradora ou a Gestora, conforme o caso, colocará à disposição da instituição substituta, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da efetivação da substituição, os documentos e informações do Fundo exigidos pela Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

6.4. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia, não indiquem instituição substituta no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da comunicação de renúncia, ou caso nenhuma instituição aceite a indicação para assumir os deveres e obrigações de administração ou de gestão do Fundo nesse mesmo prazo, a Administradora procederá à liquidação do Fundo. Nessa hipótese, a Gestora permanecerá no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

6.5. No caso de descredenciamento da Administradora ou da Gestora, por decisão da CVM, para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do evento, para deliberar sobre: (i) a substituição do prestador descredenciado; ou (ii) a liquidação do Fundo. Optando-se pela liquidação, a Gestora permanecerá no exercício de suas funções até a sua conclusão e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

6.6. Na hipótese de descredenciamento da Administradora ou da Gestora, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas referida no item 6.5.

6.7. A Administradora e a Gestora poderão ser substituídas a qualquer tempo por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, na forma do Capítulo 8 (Assembleia Geral de Cotistas) deste regulamento.

6.8. A taxa de administração e a taxa de gestão, conforme o caso, serão devidas ao Prestador de Serviço Essencial substituído pro rata temporis até a data da efetiva substituição, passando o substituto a fazer jus à respectiva remuneração a partir de então, observado o disposto no Anexo da Classe e nos Apêndices das Subclasses.

6.9. Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, ao Custodiante.

7. ENCARGOS, RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS

7.1. Constituem encargos do Fundo e da Classe, de acordo com o art. 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e o art. 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, debitáveis diretamente do patrimônio da Classe ou da respectiva Subclasse:

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xv) taxas de administração e de gestão;

(xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(xvii) taxa de distribuição;

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xx) contratação da agência de classificação de risco de crédito;

(xxi) taxa de performance;

(xxii) taxa máxima de custódia; e

(xxiii) registro de direitos creditórios.

7.2. Outras despesas que vierem a ser qualificadas como encargo por norma legal ou regulamentar superveniente, hipótese em que serão incorporadas a este Regulamento mediante aditamento dispensado de deliberação assemblear, nos termos do art. 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

7.3. A relação de encargos prevista no item 7.1 acima é taxativa e observa o regime aplicável às classes destinadas ao público em geral, nos termos do art. 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do art. 53 do Anexo Normativo II. Caso a Classe seja, no todo ou em parte de suas Subclasses, destinada exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, o respectivo Anexo ou Apêndice poderá prever encargos adicionais, observado o disposto no art. 53 do Anexo Normativo II.

7.4. Os Encargos serão debitados diretamente do patrimônio segregado da Classe, observado o disposto no art. 5º, § 2º, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

7.5. Sem prejuízo do disposto no item 7.4 acima, as taxas previstas nos incisos (xv) e (xvii) do item 7.1 (Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Distribuição), bem como demais taxas que, nos termos do art. 5º, § 5º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, possam variar entre Subclasses, serão refletidas exclusivamente no cálculo do valor da cota da respectiva Subclasse, conforme o artigo 14, § 2º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, sem que isso implique segregação patrimonial entre Subclasses ou afetação de parcela do patrimônio da Classe a qualquer Subclasse específica.

7.5.1. A divisão do suporte dos referidos encargos entre as Subclasses, inclusive os critérios e percentuais aplicáveis a cada uma delas, será definida no Anexo da respectiva Classe.

7.6. Quaisquer despesas que não se enquadrem como Encargos, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento, não poderão ser debitadas do patrimônio do Fundo, da Classe ou de qualquer Subclasse, devendo ser suportadas pelo Prestador de Serviços que as tiver contratado, sem direito a reembolso.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

7.7. As contingências de natureza judicial, administrativa, arbitral ou regulatória relacionadas ao Fundo ou à Classe serão suportadas pelo Fundo ou pela Classe, conforme aquilo a que estiverem diretamente relacionadas, observada a segregação patrimonial.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Disposições Gerais

8.1.1. As Assembleias de Cotistas serão classificadas em (i) Assembleia Geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo; e (ii) Assembleia Especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe ou da Subclasse afetada pela matéria submetida à deliberação. Em razão de o Fundo emitir cotas em classe única, as Assembleias Gerais do Fundo e as Assembleias Especiais da Classe coincidem em seu conjunto de convocados, sem prejuízo da convocação de Assembleias Especiais por Subclasse nas hipóteses em que a matéria afete exclusivamente uma ou mais Subclasses.

8.2. Competência

8.2.1. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis, nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175;

(ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial e do Custodiante;

(iii) a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;

(iv) a alteração deste Regulamento, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175 que dispensam a deliberação assemblear;

(v) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(vi) o plano de liquidação do Fundo, elaborado pela Gestora e pela Administradora; e

(vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou do Fundo como um todo.

8.2.2. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

(i) A Assembleia de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do Auditor Independente.

(ii) A Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo mínimo de 15 (quinze) dias previsto no inciso (i) acima.

(iii) As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.3. Convocação e Instalação

8.3.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista da Classe convocada e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.2. Toda convocação será feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização e deverá indicar, no mínimo:

(i) a ordem do dia, com a enumeração expressa de todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia;

(ii) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica;

(iii) as instruções detalhando as regras e procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico; e

(iv) página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

8.3.3. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

8.3.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo,

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.3.5. O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

(i) A convocação e a realização da Assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.3.6. A convocação será realizada por meio de correspondência eletrônica enviada a cada Cotista no endereço por ele indicado e disponibilizada na página da Administradora na rede mundial de computadores, observado o art. 12 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

8.3.7. Os Prestadores de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, podem encaminhar aos Cotistas um pedido de representação em Assembleia de Cotistas, mediante correspondência física ou eletrônica ou por meio de anúncio publicado, no mínimo, na página eletrônica da Classe, devendo o pedido:

(i) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido, incluindo, mas não se limitando à proposta de voto do(s) Prestador(es) de Serviços quanto às matérias em deliberação;

(ii) facultar que o Cotista exerça voto contrário à proposta do Prestador de Serviços, por meio do mesmo instrumento de representação; e

(iii) ser dirigido a todos os Cotistas do mesmo Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.3.8. É facultado a Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais do total de Cotas emitidas solicitar à Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas da Classe, desde que sejam observado os requisitos do item 8.3.7.

8.3.9. Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração em nome de Cotista(s) devem ser arcados pela Classe ou Subclasse afetada, conforme o caso.

8.3.10. A Assembleia se instala com qualquer número de Cotistas.

8.3.11. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia, observado o disposto no Regulamento.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

8.4. Deliberações

8.4.1. Todas as decisões em Assembleia de Cotistas deverão ser tomadas por votos dos Cotistas que representem a maioria simples das Cotas dos presentes, correspondendo a cada Cota um voto, não se computando os votos em branco, excetuadas as hipóteses de Quórum Qualificado. Por maioria simples entende-se o voto dos Cotistas que representem a unidade imediatamente superior à metade das Cotas presentes na Assembleia de Cotistas ("**Maioria Simples**").

8.4.2. Dependem da aprovação por Maioria Simples e, cumulativamente, de Cotistas que representem, necessariamente, no mínimo, metade das Cotas emitidas pela Classe ou, quando a matéria depender do voto de uma ou mais Subclasses específicas, metade das Cotas emitidas da respectiva Subclasse ou Subclasses votantes ("**Quórum Qualificado**"), as matérias assim definidas neste Regulamento.

(i) Caso, em primeira convocação, não compareçam Cotistas que representem, no mínimo, metade das Cotas emitidas pela Classe ou da respectiva Subclasse ou Subclasses votantes, conforme o caso, a Assembleia de Cotistas não deliberará sobre as matérias sujeitas a Quórum Qualificado, devendo ser novamente convocada. Em segunda convocação, tais matérias poderão ser deliberadas por Maioria Simples dos presentes, independentemente do número de Cotas emitidas que estejam representadas.

8.4.3. Cabe à Administradora informar, na convocação, qual o quórum aplicável às Assembleias que tratem das matérias sujeitas a Quórum Qualificado.

8.4.4. O direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas e nas Assembleias Especiais da Classe será exercido exclusivamente pelos titulares de Cotas Subordinada Júnior, ressalvadas as matérias atribuídas às Subclasses Sênior e Mezanino, as quais, na forma do art. 28, § 1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, dependerão do voto dos titulares de tais Subclasses, em substituição ao voto exclusivo dos titulares de Cotas Subordinada Júnior, observado que:

(i) o quórum será apurado sobre o total de Cotas emitidas das Subclasses com direito de voto na matéria;

(ii) quando a deliberação resultar ou puder resultar em redução do índice de subordinação de determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Sênior e os titulares de Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação; e

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

(iii) tais matérias dependerão de Quórum Qualificado, aplicando-se a regra de segunda convocação prevista no item 8.4.2.

8.4.5. Em caráter excepcional e temporário, os titulares de Cotas Sênior e de Cotas Subordinadas Mezanino passarão a ter direito de voto em todas as matérias submetidas às Assembleias Gerais de Cotistas e às Assembleias Especiais da Classe, em conjunto com os titulares de Cotas Subordinada Júnior, na hipótese de verificação de qualquer dos seguintes eventos:

(i) descumprimento de qualquer Índice de Subordinação que perdure por período igual ou superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos, sem reenquadramento; ou

(ii) atraso, total ou parcial, no pagamento de Resgates das Cotas Sênior, Cotas Subordinada Mezanino 1, Cotas Subordinada Mezanino 2 ou Cotas Subordinada Mezanino 3 que perdure por período igual ou superior a 20 (vinte) Dias Úteis da data original de pagamento.

8.4.6. O direito de voto previsto no item 8.4.5 será exercido enquanto perdurar o respectivo evento e cessará automaticamente, restabelecendo-se o regime de voto previsto no item 8.4.4, a partir do (i) reenquadramento integral do Índice de Subordinação descumprido; ou (ii) pagamento integral dos resgates em atraso, conforme o caso.

8.4.7. Durante o período em que vigorar o direito de voto ampliado, cada Cota corresponderá a um voto e as deliberações observarão os quóruns previstos nos itens 8.4.1 a 8.4.3, apurados sobre o total de Cotas emitidas com direito de voto.

8.4.8. Dependerão de aprovação de Quórum Qualificado as seguintes matérias:

(i) a alteração da política de investimento da Classe, dos Critérios de Elegibilidade ou da metodologia de provisão para perdas;

(ii) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa Máxima de Distribuição;

(iii) a liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, quando não decorrente de Evento de Liquidação automaticamente disparado nos termos deste Regulamento;

(iv) a destituição da Administradora ou da Gestora;

(v) a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo ou da Classe.

8.4.9. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, na data da convocação da assembleia.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

8.4.10. Somente os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano podem votar na Assembleia geral ou especial.

8.4.11. As deliberações das Assembleias Gerais ou Especiais poderão adotar processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, obedecendo:

(i) o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico; ou

(ii) 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.4.12. Não podem votar nas Assembleias do Fundo, da Classe ou da Subclasse, conforme o art. 78 da Parte Geral da Resolução CVM 175:

(i) o prestador de serviço, essencial ou não;

(ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

(iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação.

8.4.13. As vedações previstas no item 8.4.12 não se aplicam quando (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas naqueles incisos; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia ou por meio que a antecipe.

8.4.14. Em acréscimo às hipóteses do item 8.4.12, e na forma do art. 28, § 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, não se aplicam as vedações de voto previstas no item 8.4.12 ao gestor, à Administradora, aos Demais Prestadores de Serviços e às partes a eles vinculadas, quando titulares de Cotas Subordinada Júnior, os quais poderão votar nas Assembleias do Fundo, da Classe ou da Subclasse em relação às Cotas Subordinada Júnior de sua titularidade.

8.4.15. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

8.4.16. As alterações deste Regulamento serão eficazes a partir da data de sua aprovação pela Assembleia ou em outra data nela definida, observada a regulamentação aplicável.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

8.4.17. Sem prejuízo dos quóruns previstos nos itens anteriores, a alteração de matérias que afetem exclusivamente uma Subclasse específica dependerá de aprovação, em Assembleia Especial daquela Subclasse, por maioria das Cotas emitidas da Subclasse afetada.

8.4.18. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia, as alterações deste Regulamento são eficazes, nos termos do art. 50, parágrafo único, da Parte Geral da Resolução CVM 175:

(i) no caso de classes abertas, com relação (a) ao aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de gestão, máxima de distribuição, de ingresso ou de saída; (b) à alteração da política de investimento; (c) à mudança nas condições de resgate; e (d) à incorporação, cisão, fusão ou transformação que acarrete alteração, para os Cotistas envolvidos, das condições elencadas nas alíneas anteriores, apenas a partir do decurso de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou do prazo para pagamento de resgate estabelecido neste Regulamento, o que for maior, e após a disponibilização do resumo das decisões da Assembleia previsto no art. 79 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

8.4.19. As demais alterações deste Regulamento serão eficazes a partir da data de sua aprovação pela Assembleia ou em outra data nela definida, observada a regulamentação aplicável.

9. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

9.1. O tratamento tributário aplicável ao Fundo, à Classe e aos Cotistas observará a legislação vigente, sujeita a alterações, recomendando-se ao Cotista a consulta a seus próprios assessores. A Administradora e a Gestora não asseguram a manutenção de qualquer regime tributário específico.

10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

10.1. Disposições Gerais

10.1.1. A Administradora e a Gestora, nas suas respectivas esferas de atuação, disponibilizarão aos Cotistas, à CVM e ao mercado as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe, nos prazos e nas formas previstos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e na demais regulamentação aplicável.

10.1.2. Para os fins deste Regulamento, considera-se que as obrigações de envio, comunicação, acesso, divulgação ou disponibilização de informações são cumpridas na data em que a informação ou o documento se torna acessível aos Cotistas, observado o art. 12 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

10.1.3. A disponibilização do Regulamento, de seus anexos, apêndices e respectivos aditamentos na página da CVM na rede mundial de computadores é condição suficiente para garantir sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros, nos termos do art. 10, parágrafo único, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

10.2. Informações Periódicas

10.2.1. A Administradora divulgará as seguintes informações periódicas, observados os prazos previstos na regulamentação aplicável:

(i) diariamente: o valor da cota e do patrimônio líquido da Classe e das Subclasses abertas;

(ii) mensalmente: (a) o extrato de conta aos Cotistas, contendo as informações mínimas previstas no art. 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, salvo dispensa expressa do Cotista; e (b) o informe mensal à CVM, conforme Suplemento G da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(iii) trimestralmente: o demonstrativo trimestral à CVM, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre civil, nos termos do art. 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175; e

(iv) anualmente: (a) as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, auditadas por auditor independente registrado na CVM; e (b) o documento contendo informações sobre rendimentos auferidos pelo Cotista no ano civil e número de Cotas de sua propriedade.

10.3. Fato Relevante

10.3.1. A Administradora divulgará, como fato relevante, qualquer ato ou fato que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores de adquirir, vender ou manter cotas do Fundo, ou no exercício de quaisquer direitos inerentes à condição de Cotista, observado o art. 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

10.3.2. A divulgação de fato relevante observará as exigências de amplitude, equidade e simultaneidade previstas na regulamentação aplicável e ocorrerá por meio (i) de mensagem eletrônica aos Cotistas; (ii) da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) das páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores.

10.4. Comunicações aos Cotistas

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

10.4.1. As comunicações, convocações e demais correspondências aos Cotistas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante envio ao endereço eletrônico constante do cadastro do Cotista junto à Administradora.

10.4.2. É responsabilidade do Cotista manter seus dados cadastrais, em especial seu endereço eletrônico, atualizados junto à Administradora ou ao distribuidor que atue por sua conta e ordem, sendo consideradas válidas as comunicações enviadas ao último endereço informado.

10.4.3. Caso o Cotista não tenha comunicado a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na regulamentação ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência devolvida por incorreção no endereço declarado, nos termos do art. 13 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

10.5. Manifestação Eletrônica dos Cotistas

10.5.1. Sempre que a regulamentação aplicável ou este Regulamento exigirem manifestação dos Cotistas — incluindo, sem limitação, atestação, ciência, concordância ou aprovação —, tais manifestações poderão ser realizadas por meio eletrônico que assegure a integridade, a autenticidade e a rastreabilidade das informações, observado o art. 12, § 3º, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

10.5.2. A Administradora armazenará as manifestações eletrônicas dos Cotistas pelo prazo previsto na regulamentação aplicável e as manterá à disposição da CVM e do próprio Cotista, mediante solicitação fundamentada.

10.6. Atendimento ao Cotista

10.6.1. A Administradora manterá serviço de atendimento ao Cotista para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações e fornecimento de informações sobre o Fundo, a Classe e suas Subclasses, observados os canais e horários divulgados em sua página na rede mundial de computadores.

10.6.2. Os contatos dos Prestadores de Serviços Essenciais para atendimento ao Cotista são:

10.7. Administradora: faleconosco.bra@apexgroup.com; e

10.8. Gestora: contato@hurgestora.com.br

10.8.1. Sem prejuízo do atendimento previsto no item 10.6.1, os Cotistas poderão contatar a ouvidoria da Administradora, quando aplicável, observados os canais por ela divulgados.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

10.9. Confidencialidade

10.9.1. As informações relativas aos Cotistas serão tratadas pela Administradora e pela Gestora com observância da legislação e regulamentação aplicáveis, em especial à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), à Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 (Sigilo Bancário), e às demais normas de proteção de dados e sigilo aplicáveis a fundos de investimento.

10.9.2. As informações relativas à carteira da Classe, aos Direitos Creditórios subjacentes às Cotas Investidas e aos respectivos devedores, quando acessíveis aos Cotistas, devem ser por eles tratadas com a devida confidencialidade e utilizadas exclusivamente no contexto de seu investimento no Fundo.

11. FORO E LEI APLICÁVEL

11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta ou de foro especial estabelecidas em lei ou em regulamentação aplicável.

***

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

Anexo I do Regulamento
HUR CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

A presente classe de cotas, denominada HUR CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (a "**Classe**"), constitui classe única do HUR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (o "**Fundo**"), constituído sob a forma de condomínio de natureza especial nos termos do art. 1.368-C da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (o "**Código Civil**"), e regida pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (a "**Resolução CVM 175**"), em especial pelo seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Este Anexo integra o Regulamento do Fundo e dispõe sobre as características específicas da Classe e comuns às suas Subclasses, observada a estrutura e a ordem de prevalência prevista no item 1 da Parte Geral do Regulamento.

1. **INTERPRETAÇÃO E ESTRUTURA DO ANEXO DA CLASSE**

1.1. Este Anexo integra o Regulamento e dispõe sobre as características e regras específicas da Classe, bem como sobre as matérias comuns às suas Subclasses. As características e regras específicas de cada Subclasse — incluindo parâmetros de remuneração, prazos de carência, prazos de conversão e pagamento, valor mínimo de aplicação e estrutura de distribuição — são detalhadas nos respectivos Apêndices.

1.2. Em caso de conflito entre as partes do Regulamento, prevalecerão, sucessivamente: (i) a regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM 175 e o seu Anexo Normativo II; (ii) o Apêndice da Subclasse, nas matérias específicas dessa Subclasse; (iii) este Anexo, nas matérias específicas da Classe; e (iv) a Parte Geral do Regulamento, nas demais matérias.

1.3. Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo e nos Apêndices têm os significados a eles atribuídos neste Anexo, no respectivo Apêndice, na Parte Geral do Regulamento ou na regulamentação aplicável, conforme o caso.

2. **CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE**

2.1. Classificação CVM

2.1.1. A Classe é classificada como Classe de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (CIC-FIDC), nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

Anexo I do Regulamento
HUR CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.2. Classificação ANBIMA

2.3. Para os fins do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e de suas Regras e Procedimentos, a Classe se enquadra, para fins de classificação ANBIMA do tipo "**Outros**" e com foco de atuação "**Multicarteira – Outros**".

2.4. Forma de Constituição

2.4.1. A Classe é aberta, admitindo aplicações e resgates de Cotas a qualquer tempo, observados os prazos de carência, conversão e pagamento previstos nos respectivos Apêndices e no item 8 deste Anexo.

2.5. Subclasses

2.5.1. A Classe poderá emitir Cotas em cinco Subclasses distintas — Sênior, Subordinada Mezanino 1, Subordinada Mezanino 2, Subordinada Mezanino 3 e Subordinada Júnior—, cada qual com características próprias de (i) índice de referência e (ii) índice de subordinação; e (iii) outros direitos econômicos e políticos distintos, nos termos deste Anexo e dos respectivos Apêndices ("**Subclasses**").

2.5.2. Para fins deste Anexo:

(i) "**Cotas Sênior**" significa a Cota de emissão de Subclasse que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de resgate;

(ii) "**Cota Subordinada Mezanino 1**" significa a Cota de emissão de Subclasse que se subordina à Cota Sênior para fins de resgate, e possui outras Subclasses como Subordinada Júnior para os mesmos fins;

(iii) "**Cota Subordinada Mezanino 2**" significa a Cota de emissão de Subclasse que se subordina à Cota Sênior e à Cota Subordinada Mezanino 1 para fins de resgate, e possui outras Subclasses como Subordinadas para os mesmos fins;

(iv) "**Cota Subordinada Mezanino 3**" significa a Cota de emissão de Subclasse que se subordina à Cota Sênior, à Cota Subordinada Mezanino 1 e à Cota Subordinada Mezanino 2 para fins de resgate, e possui outra Subclasse como Subordinada Júnior para os mesmos fins; e

(v) "**Cota Subordinada Júnior**" significa a Cota de emissão de Subclasse que se subordina a todas as demais Subclasses para fins de resgate e absorve prioritariamente eventuais perdas patrimoniais da Classe.

2.6. Público-Alvo

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

2.6.1. A Classe é destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores Qualificados**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente), observadas as características específicas de risco e remuneração de cada Subclasse, nos termos dos respectivos Apêndices.

2.7. Prazo de Duração

2.7.1. O prazo de duração da Classe é indeterminado, observadas as hipóteses de liquidação previstas neste Anexo.

2.8. Cotas

2.8.1. A distribuição de rendimentos da Classe aos Cotistas será realizada exclusivamente mediante o resgate de Cotas, na forma dos Resgates Programados previstos no item 8.2 e dos demais procedimentos de resgate previstos no item 8 deste Anexo.

2.9. Indisponibilidade de Indicadores Financeiros

2.9.1. No caso de indisponibilidade temporária de qualquer dos indicadores financeiros utilizados como benchmark das Cotas Sênior e/ou Mezanino, nos termos dos respectivos Apêndices, será utilizada, em substituição, a mesma taxa diária produzida pela última divulgação do indicador, até a data de observação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras pela Classe ou pelos Cotistas em razão da divulgação posterior.

2.9.2. Na ausência de apuração ou divulgação de qualquer dos referidos indicadores por prazo superior a 15 (quinze) dias, ou no caso de sua extinção ou substituição por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, substituirá o indicador por outro de natureza equivalente. Caso a substituição não seja possível administrativamente, a Administradora convocará Assembleia Especial de Cotistas para definição do novo parâmetro a ser aplicado.

3. **RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO**

3.1. Responsabilidade Limitada dos Cotistas

3.1.1. A responsabilidade do Cotista é limitada ao valor das Cotas por ele subscritas, nos termos do art. 18 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e em conformidade com o regime de responsabilidade limitada previsto na denominação do Fundo e da Classe.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

3.1.2. A limitação prevista no item 3.1.1 não impede que os Cotistas realizem, voluntariamente, aporte de recursos próprios ou de terceiros para cobrir patrimônio líquido negativo da Classe, no contexto do plano de resolução de que trata o item 3.4. O aporte, por se tratar de manifestação voluntária, não constitui violação ao regime de responsabilidade limitada.

3.2. Procedimento em Caso de Patrimônio Líquido Negativo

3.2.1. Constatado pela Administradora que o patrimônio líquido da Classe se encontra negativo, a Administradora deverá imediatamente:

(i) fechar para resgates;

(ii) não realizar novas subscrições de cotas;

(iii) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao gestor;

(iv) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

(v) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

3.3. Avaliação Preliminar pelos Prestadores de Serviços Essenciais

3.3.1. Após a adoção das medidas previstas no item 3.2.1 acima, a Administradora e a Gestora avaliarão, de modo fundamentado e em conjunto, se a ocorrência do patrimônio líquido negativo representa risco à solvência da Classe.

3.3.2. Caso os Prestadores de Serviços Essenciais concluam, em avaliação fundamentada e registrada por escrito, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a elaboração do plano de resolução previstas nos itens 3.4 (Elaboração do Plano de Resolução) e 3.5 (Convocação e Realização da Assembleia) tornam-se facultativas, devendo a Administradora, contudo, manter o monitoramento contínuo e divulgar fato relevante atualizado em caso de alteração da situação.

3.4. Elaboração do Plano de Resolução

3.4.1. Caso os Prestadores de Serviços Essenciais não tenham concluído pela inexistência de risco à solvência, ou caso a situação do patrimônio líquido negativo persista, a Administradora, em conjunto com a Gestora, elaborará, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da constatação, plano de resolução do patrimônio líquido negativo (o "**Plano de Resolução**"), do qual constarão, no mínimo:

(i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;

(ii) balancete patrimonial atualizado da Classe; e

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

(iii) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, podendo contemplar, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, as possibilidades previstas no item 3.6.3 abaixo, bem como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo, observada a regulamentação aplicável.

3.5. Convocação e Realização da Assembleia

3.5.1. Concluída a elaboração do Plano de Resolução, a Administradora convocará Assembleia Especial de Cotistas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, para deliberação sobre o referido Plano, encaminhando-o em conjunto com a convocação, observadas as regras de convocação, instalação, cômputo de voto e quóruns previstas nos itens 8 da Parte Geral e 12 do Anexo.

3.5.2. A Gestora deverá comparecer à Assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que sua ausência não impede a realização da Assembleia pela Administradora.

3.5.3. É permitida a manifestação dos credores da Classe, nessa qualidade, durante a Assembleia, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

3.6. Hipóteses de Não Aprovação ou Desnecessidade do Plano

3.6.1. Caso, anteriormente à convocação da Assembleia prevista no item 3.5.1 acima, a Administradora verifique que o patrimônio líquido da Classe deixou de ser negativo, a Administradora e a Gestora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 3.5, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante contendo o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, ainda que de forma resumida.

3.6.2. Caso, posteriormente à convocação da Assembleia prevista no item 3.5.1 e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de ser negativo, a Assembleia será mantida exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no item 3.6.3.

3.6.3. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução pela Assembleia prevista no item 3.5.1, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes possibilidades:

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

(i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte voluntário de recursos próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a vedação a novas subscrições prevista no item 3.2.1, inciso (ii);

(ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra classe ou outro fundo que tenha apresentado proposta previamente analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

(iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas por seu patrimônio; ou

(iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

3.7. Pedido de Declaração Judicial de Insolvência

3.7.1. Caso a Assembleia prevista no item 3.5.1 acima (i) não seja instalada por falta de quórum, considerando-se as duas convocações; ou (ii) em caso de não aprovação do Plano de Resolução e os Cotistas não deliberem em favor de qualquer das possibilidades previstas no item 3.6.3, a Administradora deverá ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

3.7.2. Sem prejuízo do disposto no item 3.7.1, a CVM poderá, nos termos do art. 122 da Parte Geral da Resolução CVM 175, requerer a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

3.7.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da classe afetada pelo administrador.

3.8. Cancelamento do Registro de Funcionamento

3.8.1. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

3.8.2. Caso a Administradora não adote a medida prevista no item 3.8.1 acima de modo tempestivo, a Superintendência competente da CVM efetuará o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado em sua página na rede mundial de computadores.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

3.8.3. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes de eventuais infrações cometidas anteriormente ao cancelamento.

4. ENCARGOS DA CLASSE

4.1. Encargos

4.1.1. Constituem encargos da Classe ("**Encargos**") aqueles previstos no item 7 da Parte Geral do Regulamento, no art. 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no art. 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observada a regra de taxatividade prevista na regulamentação aplicável.

4.1.2. O art. 51 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 permite, em classes destinadas exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, a previsão regulamentar de encargos adicionais àqueles enumerados no art. 117 da Parte Geral. Em razão de a Classe ser destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, constituem encargos adicionais da Classe as Despesas Pré-Constituição previstas no item 4.2, observados os limites e condições ali estabelecidos.

4.1.3. Quaisquer despesas que não se enquadrem como Encargos não poderão ser debitadas do patrimônio da Classe ou de qualquer Subclasse, devendo ser suportadas pelo Prestador de Serviços que as houver contratado, sem direito a reembolso, observado o disposto no item 7.4 da Parte Geral do Regulamento.

4.2. Despesas Pré-Constituição

4.2.1. As despesas razoáveis e comprovadas incorridas pela Administradora e/ou pela Gestora anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro de funcionamento na CVM, exclusivamente em razão de serviços ou providências necessárias à estruturação, constituição, registro e início de funcionamento da Classe, serão passíveis de reembolso pela Classe ("**Despesas Pré-Constituição**"), observados os limites e condições previstos neste item 4.2.

4.2.2. Compreendem-se nas Despesas Pré-Constituição, sem limitação:

(i) honorários advocatícios para a estruturação e elaboração do Regulamento, do Anexo, dos Apêndices e dos contratos correlatos;

(ii) custos de registro do Fundo e da Classe na CVM e nas demais entidades aplicáveis; e

(iii) demais custos diretamente vinculados à estruturação, constituição e início de funcionamento da Classe.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

4.2.3. O reembolso das Despesas Pré-Constituição observará as seguintes condições:

(i) limite total de R$ 60.000,00, consideradas todas as Despesas Pré-Constituição em conjunto; e

(ii) apresentação à Administradora dos respectivos comprovantes documentais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do registro da Classe na CVM.

4.3. Alocação de Encargos e Taxas entre Subclasses

4.3.1. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e os demais Encargos da Classe serão pagos a partir do patrimônio da Classe, na forma da ordem de alocação prevista no item 9 deste Anexo, sendo o respectivo impacto econômico refletido exclusivamente no cálculo do valor da Cota da Subclasse Subordinada Júnior, sem afetar o valor das Cotas das demais Subclasses, nos termos do art. 5º, § 5º, e do art. 14, § 2º, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.3.2. Na eventualidade de o patrimônio líquido da Subclasse Subordinada Júnior ser exaurido, os Encargos da Classe serão suportados pelas demais Subclasses na ordem inversa de senioridade (Subordinada Mezanino 3, seguida da Subordinada Mezanino 2, da Subordinada Mezanino 1 e, por fim, Sênior), até o limite do respectivo patrimônio líquido.

5. **POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

5.1. Objetivo e Política de Investimento

5.1.1. O objetivo da Classe é proporcionar rendimento e valorização das Cotas aos seus Cotistas, por meio do investimento em direitos creditórios, predominantemente sob a forma de cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs).

5.1.2. Para fins deste Regulamento e em conformidade com o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, consideram-se direitos creditórios, por equiparação, as cotas de classes de FIDC que atendam à política de investimento e à composição de carteira descritas neste Anexo.

5.2. Alocação Mínima e Composição da Carteira

5.2.1. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de outros FIDCs ("**Cotas Investidas**"), nos termos do art. 2º, inciso VI, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, qualificando-se como "**Classe de Investimento em Cotas**".

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

5.2.2. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em cotas de outros FIDCs deverá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes ativos financeiros de liquidez ("**Ativos Financeiros de Liquidez**"):

(i) Títulos públicos federais;

(ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

(iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens (i) e (ii); e

(iv) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens (i) a (iii);

5.3. Vedações Aplicáveis à Classe

5.3.1. É vedada à Classe:

(i) a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior;

(ii) a realização de operações com derivativos, em qualquer modalidade, finalidade ou espécie contratual, em nome da Classe;

(iii) a realização de operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro de Liquidez; e

(iv) demais operações vedadas pela regulamentação aplicável.

5.3.2. A vedação prevista no item 5.3.1 (ii) acima não impede a aquisição de Cotas Investidas emitidas por FIDCs cujas próprias políticas de investimento admitam o uso de derivativos pelos respectivos gestores, observada a discricionariedade desses fundos investidos na condução de suas políticas.

5.4. Limites de Concentração

5.4.1. Tendo em vista que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definidos no item 2.6 deste Anexo, a Classe poderá:

(i) **Limite máximo em uma única classe de cotas:** investir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas Investidas emitidas por uma mesma classe ou subclasse de FIDC. Por se tratar de classe restrita, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, fica disciplinada a extrapolação do limite de concentração por classe investida, na forma do

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

parágrafo único do art. 47 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, especificando-se o respectivo percentual máximo nos termos do art. 48 do mesmo Anexo Normativo;

(ii) **Limite máximo em ativos destinados exclusivamente a investidores qualificados:** investir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas Investidas e em Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definidos no art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**"); e

(iii) **Limite máximo em ativos destinados exclusivamente a investidores profissionais:** investir até 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido, nos termos do art. 50 do Anexo Normativo II da RCVM 175, em Cotas Investidas e em Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30.

(iv) **Limite máximo em Direitos Creditórios Não-Padronizados:** dentro do limite de 20% (vinte por cento) destinado a ativos de investidores profissionais de que trata o subitem (iii), investir até 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas Investidas de classes de FIDC que admitam a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados, nos termos do parágrafo único do art. 50 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

5.4.2. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas Investidas emitidas por classes de FIDC que sejam geridas por um mesmo gestor de recursos, incluindo a hipótese prevista no item 5.7, aplicável às classes geridas pela Gestora ou suas partes relacionadas.

5.4.3. Em cumprimento ao disposto no art. 22, inciso II, do Anexo Normativo II da RCVM 175, a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão da Gestora, do Administrador ou de suas respectivas partes relacionadas, ou que envolvam retenção de risco por parte de tais agentes.

5.4.4. Os limites previstos neste item 5.4 deverão ser observados pela Gestora a partir do término do prazo de adaptação previsto no item 5.2.1 acima e em todas as aquisições subsequentes.

5.5. Critérios de Elegibilidade das Cotas Investidas

5.5.1. As Cotas Investidas a serem adquiridas pela Classe deverão observar os seguintes critérios de elegibilidade ("**Critérios de Elegibilidade**"):

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

(i) tratar-se de cotas de subclasse sênior e cotas subordinadas mezanino, sendo permitida a aquisição de cotas subordinada júnior somente quando a soma do valor das cotas subordinada júnior detidas pela Classe não exceder o valor correspondente ao da subclasse Subordinada Júnior da própria Classe, calculado na data de cada aquisição;

(ii) o FIDC emissor das Cotas Investidas deverá ter previsto em regulamento que suas cotas seniores e/ou cotas subordinadas mezanino serão submetidas a classificação de risco por agência classificadora de risco em funcionamento, observado rating mínimo a ser definido na política interna de investimento da Gestora;

(iii) o FIDC emissor não poderá estar em situação de Evento de Avaliação não sanado, em processo de liquidação ou com pedido de declaração judicial de insolvência da classe;

(iv) o FIDC emissor deverá estar em operação há, no mínimo, 6 (seis) meses contados do início de suas atividades, exceto se constituído ou administrado pela Gestora ou por parte relacionada, hipótese em que se dispensa o prazo mediante análise da Gestora; e

(v) a aquisição das Cotas Investidas deverá observar a política interna de due diligence da Gestora, abrangendo análise da carteira do FIDC investido, da política de concessão de crédito de seu cedente principal, do histórico de inadimplência e do regime de governança e prestadores de serviços do FIDC investido.

5.5.2. A verificação do enquadramento das Cotas Investidas aos Critérios de Elegibilidade será realizada pela Gestora na data da respectiva aquisição ("**Data de Aquisição**") e considerada definitiva para todos os fins.

5.5.3. O desenquadramento de qualquer Cota Investida em relação a qualquer Critério de Elegibilidade, posterior à sua aquisição pela Classe, não obriga a sua alienação e não confere à Classe pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora ou os Demais Prestadores de Serviços, observados os deveres de diligência destes prestadores e a possibilidade de reavaliação da carteira pela Gestora.

5.6. Aquisição e Características das Cotas Investidas

5.6.1. A subscrição ou aquisição das Cotas Investidas abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

5.6.2. Respeitada a política de investimento da Classe estabelecida neste Anexo, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas Investidas a serem adquiridas pela Classe, não havendo compromisso formal de concentração em segmento específico.

5.6.3. Tendo em vista que o investimento nas Cotas Investidas não corresponde a investimento direto em direitos creditórios, não se aplicam à Classe diversas disposições típicas de FIDCs com aquisição direta de direitos creditórios. A título exemplificativo e não exaustivo:

(i) não há, no âmbito da Classe, processos de originação ou política de concessão de crédito conduzidos pela Gestora;

(ii) não há, no âmbito da Classe, verificação ou guarda de documentos comprobatórios de direitos creditórios subjacentes; e

(iii) não há, no âmbito da Classe, adoção de procedimentos próprios para cobrança ordinária de direitos creditórios.

5.6.4. As funções referidas no item 5.6.3 acima são exercidas, quando aplicáveis, no nível dos FIDCs cujas cotas integrem a carteira da Classe, pelos respectivos prestadores de serviços. Cada Cotista, ao ingressar no Fundo, atestará, por meio do termo de adesão e ciência de risco, conhecimento e concordância com o disposto neste item 5.6.

5.7. Aplicação em Cotas de Fundos Geridos ou Administrados pela Gestora, pela Administradora ou Partes Relacionadas

5.7.1. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas Investidas emitidas por classes de FIDC para as quais a Administradora, a Gestora, eventual consultor especializado, ou suas respectivas partes relacionadas — conforme definidas pelas regras contábeis que tratam da matéria — atuem na qualidade de prestadores de serviços essenciais ou em qualquer outra qualidade.

5.7.2. A possibilidade de aquisição de Cotas Investidas emitidas por classes geridas ou administradas pelos próprios Prestadores de Serviços Essenciais ou por suas partes relacionadas, prevista neste item 5.7, observa o percentual máximo estabelecido na política de investimento da Classe, nos termos do art. 22, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Por se tratar de Classe destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, cada Cotista, ao ingressar no Fundo, declarará expressamente, no termo de adesão e ciência de risco exigido pelo art. 29 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e na forma do art. 12 do seu Anexo Normativo II, ciência do potencial conflito de interesses

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

descrito neste item 5.7 e da possibilidade de a Classe alocar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em tais Cotas Investidas.

5.7.3. A Gestora manterá registro fundamentado das aquisições de Cotas Investidas emitidas por classes geridas ou administradas pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por suas partes relacionadas, incluindo (i) identificação da parte relacionada e do FIDC investido; (ii) data e volume da operação; (iii) justificativa econômica e de adequação à política de investimento; e (iv) confirmação do enquadramento aos Critérios de Elegibilidade. Tais registros serão disponibilizados à Administradora para fins de fiscalização do dever de seleção criteriosa e poderão ser objeto de revisão pela auditoria independente.

5.8. Exercício do Direito de Voto nos FIDCs Investidos

5.8.1. Compete à Gestora exercer, em nome da Classe e no melhor interesse dos Cotistas, os direitos de voto inerentes às Cotas Investidas integrantes da carteira da Classe, observados os princípios do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, e as demais regulamentação e autorregulação aplicáveis.

5.8.2. A Gestora manterá registro dos votos proferidos em nome da Classe nas assembleias dos FIDCs investidos, com a respectiva fundamentação, o qual ficará à disposição da Administradora e da auditoria independente mediante solicitação.

5.8.3. A Gestora manterá registro das deliberações em que exerceu direito de voto pela Classe e disponibilizará tais informações à Administradora.

5.8.4. A Gestora adota política específica de exercício de voto, disponível em sua página eletrônica, observados os seguintes princípios mínimos: (i) o voto é exercido no melhor interesse dos Cotistas e em conformidade com a política de investimento da Classe; (ii) o voto é obrigatório em matérias materiais, assim consideradas, no mínimo, substituição de prestadores de serviços essenciais do FIDC investido, alteração da política de investimento, fusão, cisão ou incorporação, liquidação antecipada, aporte para resolução de patrimônio líquido negativo e deliberação sobre Eventos de Avaliação e Liquidação; (iii) em situações de conflito de interesses não saneável da Gestora, esta se abstém de votar, comunicando o fato à Administradora; e (iv) o registro de cada voto exercido contém a matéria, o sentido do voto e a justificativa, sendo arquivado pelo prazo regulamentar aplicável.

5.9. Liquidez Mínima da Classe

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

5.9.1. A Gestora manterá, em Ativos Financeiros de Liquidez ou em disponibilidades de caixa, parcela equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe ("**Liquidez Mínima**"), em razão da natureza aberta da Classe e do compromisso de honra dos resgates. O eventual desenquadramento da Liquidez Mínima sujeita-se ao tratamento previsto neste item 5.9, sem prejuízo do regime de desenquadramento passivo previsto neste Anexo, quando aplicável.

5.9.2. A Liquidez Mínima destina-se ao atendimento dos pedidos ordinários de resgate e ao pagamento de Encargos da Classe.

5.9.3. A verificação do enquadramento da Liquidez Mínima será realizada diariamente pela Gestora, que comunicará à Administradora, no Dia Útil seguinte à verificação, qualquer desenquadramento. Verificado o desenquadramento da Liquidez Mínima:

(i) a Gestora elaborará, em conjunto com a Administradora, plano de recomposição; e

(ii) será observada, no pagamento de Resgates Ordinários, a ordem de subordinação prevista no item 6 e a ordem de alocação de recursos prevista no item 9 deste Anexo.

5.9.4. O acionamento dos mecanismos previstos neste item 5.9 não constitui inadimplemento da Classe, da Administradora ou da Gestora perante os Cotistas, configurando mecanismos previstos neste Regulamento para preservação do equilíbrio patrimonial da Classe e da equidade de tratamento entre os Cotistas.

5.10. Trigger de Liquidez

5.10.1. Caso a parcela da carteira em Ativos Financeiros de Liquidez ou em disponibilidades de caixa se reduza a patamar inferior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe ("**Trigger de Liquidez**"):

(i) a Gestora comunicará imediatamente à Administradora o acionamento do Trigger de Liquidez, ficando a Classe automaticamente fechada para novos pedidos de resgate, com suspensão do processamento de pedidos pendentes de conversão;

(ii) caso, decorridos 10 (dez) Dias Úteis contados do acionamento do Trigger de Liquidez, a parcela da carteira em Ativos Financeiros de Liquidez ou em disponibilidades de caixa permaneça inferior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe — a despeito da execução do plano de recomposição previsto no item 5.9.3 (i) — a manutenção do desenquadramento configurará Evento de Avaliação, observado o procedimento previsto no item 11 deste Anexo.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

5.10.2. O acionamento dos mecanismos previstos neste item 5.10 não constitui inadimplemento da Classe, da Administradora ou da Gestora perante os Cotistas, configurando mecanismos previstos neste Regulamento para preservação do equilíbrio patrimonial da Classe e da equidade de tratamento entre os Cotistas.

5.11. Gestão de Riscos

5.11.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Os riscos a que a carteira da Classe está sujeita estão descritos, exemplificativamente, no item 17 deste Anexo, cuja leitura cuidadosa é recomendada ao subscritor ou adquirente das Cotas.

5.11.2. Tendo em vista que a Classe investe predominantemente em cotas de outros FIDCs, a Gestora avaliará a liquidez de cada FIDC investido considerando, no mínimo:

(i) o volume a ser investido;

(ii) as regras de pagamento de resgate ou amortização aplicáveis ao FIDC investido; e

(iii) os sistemas e ferramentas utilizados na gestão de liquidez do FIDC investido.

5.11.3. Não obstante a diligência da Gestora na execução da política de investimento da Classe, as aplicações estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação completa da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas.

5.12. Desenquadramento Passivo

5.12.1. A Gestora é responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira previstos neste Anexo e na regulamentação aplicável, devendo, ao realizar qualquer operação em nome da Classe, avaliar previamente seus efeitos sobre o cumprimento desses limites.

5.12.2. Considera-se desenquadramento passivo aquele decorrente de circunstâncias alheias à atuação da Gestora — tais como amortizações ou resgates ocorridos nos FIDCs investidos, alterações nos ativos da carteira, oscilações de preços ou movimentações no patrimônio líquido da Classe —, hipótese em que a Gestora não estará sujeita às penalidades aplicáveis ao descumprimento de limites, desde que envide seus melhores esforços para o reenquadramento no menor prazo possível.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

5.12.3. Caso o desenquadramento passivo se prolongue por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, a Gestora encaminhará à CVM, ao final desse prazo, as explicações para o desenquadramento, comunicando o reenquadramento da carteira tão logo verificado.

5.12.4. Caso o descumprimento dos limites de composição, diversificação de carteira e concentração de risco se estenda por período superior ao prazo previsto na regulamentação aplicável para a categoria, a Administradora poderá ser instada pela Superintendência competente da CVM a convocar Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, para deliberar sobre incorporação a outra classe, cisão total para fundo gerido por gestor não relacionado, liquidação da Classe, ou transferência da administração ou da gestão do Fundo.

5.13. Ausência de Garantia

5.13.1. As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do custodiante, dos Demais Prestadores de Serviços, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

6. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

6.1. Características das Cotas

6.1.1. As Cotas da Classe são escriturais e nominativas, mantidas em conta de depósito em nome de cada Cotista, nos termos do art. 14 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

6.1.2. O Administrador ou a instituição contratada para realizar a escrituração de Cotas são responsáveis, nas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata o art. 34, § 1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, no registro de cotistas da Classe.

6.1.3. As Cotas da Classe correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e são divididas em 5 (cinco) Subclasses, observada a hierarquia de subordinação prevista neste item 6 e nos respectivos Apêndices:

6.2. Cotas Sênior ("**Cotas Sênior**"): Cotas de emissão da Subclasse Sênior, que têm prioridade de resgate em relação a todas as demais Subclasses;

6.3. Cotas Subordinada Mezanino 1 ("**Cotas Subordinada Mezanino 1**"): Cotas de emissão da Subclasse Subordinada Mezanino 1, que se subordinam às Cotas Sênior e têm prioridade de resgate em

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

relação às Cotas Subordinada Mezanino 2, às Cotas Subordinada Mezanino 3 e às Cotas Subordinada Júnior;

6.4. Cotas Subordinada Mezanino 2 ("**Cotas Subordinada Mezanino 2**"): Cotas de emissão da Subclasse Subordinada Mezanino 2, que se subordinam às Cotas Sênior e às Cotas Subordinada Mezanino 1, e têm prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinada Mezanino 3 e às Cotas Subordinada Júnior;

6.5. Cotas Subordinada Mezanino 3 ("**Cotas Subordinada Mezanino 3**"): Cotas de emissão da Subclasse Subordinada Mezanino 3, que se subordinam às Cotas Sênior, às Cotas Subordinada Mezanino 1 e às Cotas Subordinada Mezanino 2, e têm prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinada Júnior; e

6.6. Cotas Subordinada Júnior ("**Cotas Subordinada Júnior**"): Cotas de emissão da Subclasse Subordinada Júnior, que se subordinam a todas as demais Subclasses para fins de resgate.

6.6.1. Para fins de resgate, distribuição de rendimentos e absorção de perdas, observa-se a seguinte ordem decrescente de prioridade: (i) Cotas Sênior; (ii) Cotas Subordinada Mezanino 1; (iii) Cotas Subordinada Mezanino 2; (iv) Cotas Subordinada Mezanino 3; e (v) Cotas Subordinada Júnior.

6.6.2. Os titulares de Cotas Subordinada Júnior absorverão prioritariamente eventuais perdas patrimoniais da Classe, até o limite do valor por eles subscrito, nos termos do regime de responsabilidade limitada previsto no item 3 deste Anexo. Esgotado o patrimônio atribuível às Cotas Subordinada Júnior, eventuais perdas remanescentes serão absorvidas, sucessivamente, pelos titulares das Cotas Subordinada Mezanino 3, das Cotas Subordinada Mezanino 2, das Cotas Subordinada Mezanino 1 e, por último, das Cotas Sênior.

6.6.3. Índices de Subordinação. Em proteção às Subclasses não residuais, a Classe observará os seguintes Índices de Subordinação, apurados diariamente sobre o patrimônio líquido total da Classe, em linha com o art. 20, § 1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175:

(i) Índice de Subordinação Sênior: a soma dos valores das Cotas Subordinada Mezanino 1, Cotas Subordinada Mezanino 2, Cotas Subordinada Mezanino 3 e Cotas Subordinada Júnior será, a qualquer tempo, igual ou superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe;

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

(ii) Índice de Subordinação Subordinada Mezanino 1: a soma dos valores das Cotas Subordinada Mezanino 2, Cotas Subordinada Mezanino 3 e Cotas Subordinada Júnior será, a qualquer tempo, igual ou superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Classe;

(iii) Índice de Subordinação Subordinada Mezanino 2: a soma dos valores das Cotas Subordinada Mezanino 3 e Cotas Subordinada Júnior será, a qualquer tempo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe; e

(iv) Índice de Subordinação Subordinada Mezanino 3: o valor das Cotas Subordinada Júnior será, a qualquer tempo, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe.

6.6.4. A Gestora verificará, todo Dia Útil, o cumprimento dos Índices de Subordinação, devendo informar imediatamente à Administradora qualquer desenquadramento.

6.6.5. As Cotas de uma mesma Subclasse conferem aos seus titulares direitos iguais, vedado qualquer tratamento diferenciado entre Cotistas da mesma Subclasse.

6.6.6. As Subclasses não admitem subdivisão em séries, sendo todas as Cotas de uma mesma Subclasse fungíveis entre si e sujeitas às mesmas características e direitos, nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice.

6.6.7. As Subclasses de Cotas poderão ser diferenciadas, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices, por: (i) prazos e condições de resgate; (ii) Taxas de Administração e de Gestão; e (iii) outros direitos econômicos e políticos, observado o disposto no art. 5º da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no art. 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

6.7. Cálculo do Valor da Cota

6.7.1. O valor unitário das Cotas de cada Subclasse será calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil.

6.7.2. O valor da Cota de cada Subclasse resulta da divisão do valor do patrimônio líquido atribuído à respectiva Subclasse pelo número de Cotas da mesma Subclasse.

6.7.3. O valor da Cota poderá variar entre as Subclasses em razão dos parâmetros de remuneração, das taxas aplicáveis e das demais características diferenciadoras previstas no respectivo Apêndice, conforme disposto no item 6.6.7 deste Anexo.

6.8. Desenquadramento dos Índices de Subordinação

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

6.8.1. Verificado o desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, a Administradora, mediante notificação da Gestora, comunicará por meio eletrônico os Cotistas das Subclasses Subordinada Júnior àquela protegida pelo Índice de Subordinação desenquadrado ("**Notificação de Desenquadramento**"), facultando-lhes a integralização de novas Cotas para reenquadramento, observado que:

(i) o desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior enseja notificação aos titulares de Cotas Subordinada Mezanino 1, Cotas Subordinada Mezanino 2, Cotas Subordinada Mezanino 3 e Cotas Subordinada Júnior;

(ii) o desenquadramento do Índice de Subordinação Subordinada Mezanino 1 enseja notificação aos titulares de Cotas Subordinada Mezanino 2, Cotas Subordinada Mezanino 3 e Cotas Subordinada Júnior;

(iii) o desenquadramento do Índice de Subordinação Subordinada Mezanino 2 enseja notificação aos titulares de Cotas Subordinada Mezanino 3 e Cotas Subordinada Júnior; e

(iv) o desenquadramento do Índice de Subordinação Subordinada Mezanino 3 enseja notificação aos titulares de Cotas Subordinada Júnior.

6.8.2. Os Cotistas das Subclasses notificadas deverão manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Desenquadramento, informando se realizarão a integralização de novas Cotas para reenquadramento e, em caso afirmativo, o montante e a data prevista para a integralização. A manifestação somente será considerada válida se o montante indicado — isolada ou conjuntamente com manifestações de outros Cotistas — for suficiente para o reenquadramento integral do Índice de Subordinação desenquadrado, conforme cálculo a ser confirmado pela Gestora.

6.8.3. Configurarão Evento de Avaliação, observado o disposto no item 11 deste Anexo, em relação exclusivamente ao Índice de Subordinação desenquadrado: (i) a não manifestação dos Cotistas no prazo previsto no item 6.8.2; (ii) a manifestação em sentido negativo; (iii) a manifestação em montante insuficiente para o reenquadramento integral do Índice de Subordinação desenquadrado; (iv) a manifestação positiva sem a efetiva integralização no prazo informado; ou (v) a integralização em montante inferior ao indicado na manifestação ou insuficiente para o reenquadramento integral do Índice de Subordinação.

6.9. Classificação de Risco

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

6.9.1. Em complemento ao dever de atualização anual previsto no item 5.4.2 (xx) da Parte Geral, a Gestora providenciará a classificação de risco das Cotas Sênior, Cotas Subordinada Mezanino 1, Cotas Subordinada Mezanino 2 e Cotas Subordinada Mezanino 3 com periodicidade mínima trimestral, por Agência de Classificação de Risco em funcionamento, devidamente registrada para o exercício da atividade.

6.9.2. As Cotas Subordinada Júnior não estão sujeitas à classificação de risco obrigatória, podendo ser objeto de classificação a critério da Gestora.

6.9.3. Qualquer alteração relevante na classificação de risco das Cotas será comunicada aos Cotistas pela Administradora, nos termos do art. 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

7. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

7.1. Emissão de Cotas

7.1.1. A Classe poderá emitir novas Cotas a qualquer tempo durante o Prazo de Duração, observada a forma aberta da Classe e o disposto neste Regulamento.

7.1.2. A distribuição de Cotas de Classe aberta independe de prévio registro na CVM, conforme art. 22 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

7.1.3. Não há limite máximo para a quantidade de Cotas a serem emitidas pela Classe.

7.1.4. É permitida a aquisição da totalidade das Cotas em circulação por um único Cotista, não havendo critério de dispersão das Cotas entre os Cotistas.

7.1.5. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas, ressalvados os tributos que, por força de lei, devam incidir no momento da aplicação.

7.1.6. A Classe e suas Subclasses estarão fechadas para fins de solicitação de aplicação e conversão fora dos Dias Úteis.

7.1.7. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, suspender o recebimento de novas aplicações na Classe ou em qualquer Subclasse, a qualquer tempo, desde que a suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais, conforme art. 23 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

(i) A suspensão do recebimento de novas aplicações em determinado dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

(ii) A Gestora deverá comunicar imediatamente aos distribuidores a suspensão de novas aplicações na Classe ou em qualquer Subclasse afetada.

7.1.8. As Cotas de todas as Subclasses terão valor unitário da primeira emissão de R$ 1.000,00 (mil reais).

7.1.9. As Cotas inicialmente não serão objeto de registro em câmara de liquidação ou ambiente de mercado organizado, podendo tal registro ser realizado futuramente, a exclusivo critério da Gestora.

7.2. Subscrição

7.2.1. A subscrição das Cotas será realizada mediante a assinatura, pelo investidor, dos seguintes documentos:

(i) termo de adesão e ciência de risco, nos termos do art. 29 da Parte Geral da Resolução CVM 175, no qual o investidor atesta ter recebido e analisado este Regulamento, conhecer os riscos do investimento e concordar com as disposições aqui previstas, incluindo, sem limitação, as hipóteses de potencial conflito de interesses descritas no item 5.7 deste Anexo e as demais matérias para as quais este Regulamento ou a regulamentação aplicável exija ciência ou declaração expressa do Cotista; e

(ii) declaração de enquadramento como Investidor Qualificado, nos termos do art. 12, §2º, da Resolução CVM 30, atestando atendimento aos requisitos previstos na regulamentação para investimento na Classe.

7.2.2. Será dispensada nova assinatura do termo de adesão e ciência de risco caso o Cotista, após o resgate total de suas Cotas, retorne à Subclasse em período no qual não tenha havido alteração ao Regulamento que a impacte.

7.2.3. A subscrição estará condicionada à entrega à Administradora ou ao distribuidor contratado, conforme o caso, da documentação cadastral e de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo aplicável, nos termos da regulamentação vigente.

7.2.4. A Administradora e a Gestora poderão, a seu exclusivo critério, recusar a aplicação de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

financiamento do terrorismo, adequação ao perfil de investidor (suitability) e os melhores interesses dos Cotistas.

7.3. Integralização

7.3.1. A integralização das Cotas será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, mediante crédito dos recursos em conta de titularidade do Fundo indicada pela Administradora.

7.3.2. As Cotas serão integralizadas (a) na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 7.1.8; e (b) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse desde a Data da 1ª Integralização até o Dia Útil da data da efetiva integralização, observado o horário máximo de aplicação fixado e divulgado periodicamente pela Administradora.

7.3.3. Caso a disponibilidade dos recursos ocorra após o horário máximo previsto no item 7.3.2, será considerado, para fins de integralização, o valor da Cota apurado no Dia Útil imediatamente subsequente.

7.3.4. A integralização poderá ser realizada também em Cotas Investidas e/ou em Ativos Financeiros de Liquidez, em caráter excepcional e mediante prévia análise e aprovação da Administradora e da Gestora, observada a regulamentação aplicável.

7.3.5. A aplicação inicial mínima para subscrição de Cotas é definida, por Subclasse, no respectivo Apêndice, e observada de forma individualizada em cada Subclasse. Os valores mínimos não são cumuláveis nem compensáveis entre Subclasses: o saldo mantido pelo Cotista em uma Subclasse não é computado para o atingimento do valor mínimo de aplicação exigido em outra Subclasse. Cabe à Gestora o controle e a verificação do cumprimento dos valores mínimos de aplicação, de permanência e de movimentação previstos nos respectivos Apêndices das Subclasses Subordinada Mezanino 1, Subordinada Mezanino 2 e Subordinada Mezanino 3.

7.4. Transferência das Cotas

7.4.1. As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

7.4.2. As transferências de Cotas dependem da verificação, pela Administradora, do atendimento, pelo cessionário, dos requisitos cadastrais e de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis. Caso o cessionário não atenda aos requisitos de Investidor Qualificado nos termos da Resolução CVM 30, ficará vedada a

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

subscrição de novas Cotas por tal cessionário, mantendo-se sua titularidade sobre as Cotas recebidas até eventual resgate ou nova transferência.

7.4.3. As Cotas não podem ser objeto de oferta pública secundária ou de negociação ativa em mercado organizado, ressalvado o eventual registro em ambiente de mercado para fins exclusivos de controle e escrituração, conforme item 7.1.9.

7.5. Distribuição das Cotas

7.5.1. A distribuição das Cotas para cada Subclasse, no respectivo Apêndice, poderá prever (i) distribuição exclusiva pela Gestora, no modelo do art. 33 da Resolução CVM nº 21/2021, hipótese em que a atividade será exercida como acessória à gestão, nos termos do Ofício Circular Conjunto SSE/SIN nº 2/2024, sem incidência de Taxa de Distribuição segregada e com a remuneração da Gestora integrada à Taxa de Gestão; ou (ii) distribuição pela Gestora em conjunto com instituições intermediárias devidamente habilitadas, hipótese em que o respectivo Apêndice fixará a Taxa de Distribuição aplicável àquela Subclasse e os critérios de rateio entre os distribuidores.

7.5.2. Quando o respectivo Apêndice previr que determinada Subclasse será distribuída exclusivamente pela Gestora, as Cotas dessa Subclasse não estarão sujeitas à regulamentação vigente sobre portabilidade de valores mobiliários, nos termos do art. 33, § 3º, da Resolução CVM nº 21/2021, devendo o Cotista declarar ciência expressa quanto a tal circunstância no respectivo termo de adesão e ciência de risco.

8. RESGATE DAS COTAS

8.1. Disposições Gerais

8.1.1. Os Cotistas terão direito ao resgate de suas Cotas observados os mecanismos, prazos e condições aplicáveis a cada Subclasse, conforme definidos neste capítulo e no respectivo Apêndice.

8.1.2. Cada Subclasse terá política própria de resgate, que disciplinará, no Apêndice respectivo, ao menos: (i) prazo de carência, se houver; (ii) prazo para conversão das Cotas em valor de resgate ("**Data de Conversão**"); (iii) prazo para pagamento ao Cotista ("**Data de Pagamento**"); (iv) condições em que a Gestora poderá determinar a antecipação do resgate de Cotas da respectiva Subclasse; e (v) eventuais valores mínimos de permanência ou movimentação.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

8.1.3. **Procedimento operacional de cotização e liquidação**. Sem prejuízo dos prazos de carência, de conversão e de pagamento oponíveis ao Cotista em cada modalidade de resgate e em cada Subclasse, previstos neste item 8 e nos respectivos Apêndices, caberá à Gestora o controle operacional das datas de cotização (conversão) e de liquidação (pagamento) das Subclasses Subordinada Mezanino 1, Subordinada Mezanino 2 e Subordinada Mezanino 3, relativamente a todas as modalidades de resgate — Resgates Programados (item 8.2), Resgates Ordinários (item 8.3), Resgate Discricionário (item 8.5) e resgates com pagamento antecipado —, observado o seguinte fluxo: (i) a Gestora informará a Administradora e lhe encaminhará os dados e valores necessários ao processamento do resgate com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil em relação à respectiva Data de Conversão (D-1); (ii) a cotização das Cotas ocorrerá na respectiva Data de Conversão (D0); e (iii) a liquidação financeira ao Cotista ocorrerá em D+1 contado da Data de Conversão. Este procedimento não altera os prazos e as condições de resgate oponíveis ao Cotista previstos neste item 8 e nos respectivos Apêndices.

8.1.4. **Valores mínimos de permanência e de movimentação**. Os valores mínimos de permanência e de movimentação aplicáveis aos resgates são definidos, por Subclasse, no respectivo Apêndice, e observados de forma individualizada em cada Subclasse, não sendo cumuláveis nem compensáveis entre Subclasses. O resgate compulsório de Cotas das Subclasses Subordinada Mezanino 1, Subordinada Mezanino 2, Subordinada Mezanino 3 e Subordinada Júnior em razão do valor mínimo de permanência observará, em qualquer caso, os Índices de Subordinação previstos no item 6.6.3 deste Anexo e a ordem de alocação de recursos prevista no item 9, podendo ser postergado na medida necessária à sua observância. Cabe à Gestora o controle e a verificação do cumprimento dos valores mínimos de permanência e de movimentação previstos nos respectivos Apêndices das Subclasses Subordinada Mezanino 1, Subordinada Mezanino 2 e Subordinada Mezanino 3.

8.2. Resgates Programados

8.2.1. A distribuição dos resultados financeiros da Classe aos Cotistas será realizada mediante resgate de Cotas, observada a hierarquia de subordinação prevista no item 6.6.1 deste Anexo e a ordem de alocação de recursos descrita no item 9 deste Anexo.

8.2.2. Datas relevantes. Os Resgates Programados observarão as seguintes datas:

(i) "**Mês de Apuração**": cada mês calendário, durante o qual será apurado o valor do rendimento das Cotas Subordinada Mezanino 1, Cotas Subordinada Mezanino 2 e Cotas

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

Subordinada Mezanino 3 a ser distribuído, conforme os parâmetros de remuneração de cada Subclasse previstos no respectivo Apêndice;

(ii) "**Data de Conversão**": 9º (nono) Dia Útil do mês imediatamente subsequente ao Mês de Apuração, na qual será apurada, com base no valor da Cota da respectiva Subclasse na referida data, a quantidade de Cotas a serem resgatadas de cada Cotista para a distribuição do rendimento apurado no Mês de Apuração; e

(iii) "**Data de Pagamento**": 10º (décimo) Dia Útil do mês imediatamente subsequente ao Mês de Apuração, na qual ocorrerá a liquidação financeira do Resgate Programado mediante o pagamento ao Cotista do valor correspondente às Cotas resgatadas e o consequente cancelamento das referidas Cotas.

8.2.3. Apuração do rendimento. O valor do rendimento a ser distribuído por meio do Resgate Programado de cada Subclasse será apurado ao longo do Mês de Apuração, conforme os parâmetros de remuneração da respectiva Subclasse previstos no respectivo Apêndice, e será atribuído a cada Cotista *pro rata temporis* em função do número de dias úteis do Mês de Apuração em que figurou como titular das respectivas Cotas.

8.2.4. Integralizações no curso do mês. Cotas integralizadas em qualquer data do Mês de Apuração farão jus, no respectivo Resgate Programado, a parcela do rendimento proporcional ao número de dias úteis compreendidos entre a data de integralização e o último dia do Mês de Apuração, sendo o pagamento efetuado na Data de Pagamento subsequente.

8.2.5. Cálculo da quantidade de Cotas resgatadas. Na Data de Conversão, a Administradora apurará, com base no valor da Cota da respectiva Subclasse na referida data, a quantidade de Cotas a serem resgatadas de cada Cotista, mediante a divisão do valor do rendimento atribuído ao Cotista nos termos dos itens 8.2.4 e 8.2.5 pelo valor da Cota apurado na Data de Conversão.

8.2.6. Resgates ocorridos durante o Mês de Apuração. O tratamento da remuneração relativa a Cotas resgatadas, total ou parcialmente, antes da Data de Pagamento do respectivo Mês de Apuração assegurará aos Cotistas o direito ao rendimento proporcional ao número de dias em que figuraram como titulares das Cotas resgatadas.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

8.2.7. Comunicação prévia. A Gestora calculará e informará à Administradora, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da Data de Conversão, o valor do rendimento a ser distribuído por meio do Resgate Programado de cada Subclasse.

8.2.8. Cotas Sênior. As Cotas Sênior não fazem jus a Resgates Programados.

8.2.9. Cotas Subordinada Júnior. As Cotas Subordinada Júnior não fazem jus a Resgates Programados periódicos, sendo resgatadas:

(i) no contexto da liquidação da Classe, após o resgate integral das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino, conforme item 11 deste Anexo;

(ii) excepcionalmente, mediante prévia orientação da Gestora à Administradora, observados os Índices de Subordinação aplicáveis, a ordem de alocação de recursos prevista no item 9 deste Anexo; e

(iii) nas demais hipóteses previstas no respectivo Apêndice.

8.3. Resgates Ordinários

8.3.1. A solicitação de resgate será formalizada pelo Cotista (“**Resgate Ordinário**”), por intermédio do Gestor, no caso das Subclasses Subordinada Mezanino 1, Subordinada Mezanino 2 e Subordinada Mezanino 3, ou por intermédio da Administradora, nas demais Subclasses, mediante manifestação por meio eletrônico ou outro canal disponibilizado, devendo indicar (i) a Subclasse das Cotas a serem resgatadas; e (ii) o valor ou a quantidade de Cotas a serem resgatadas, podendo o resgate ser total ou parcial. A solicitação de resgate será considerada recebida na data em que for efetivamente protocolada, em Dia Útil. Solicitações recebidas após esse horário ou em dias que não sejam Dias Úteis serão consideradas recebidas no Dia Útil imediatamente subsequente, inclusive para fins de início da contagem dos prazos previstos no respectivo Apêndice.

8.3.2. O valor da Cota para fins de resgate será o apurado na respectiva Data de Conversão. Quando o resgate for solicitado por valor monetário, a quantidade de Cotas resgatadas será calculada pela divisão do valor solicitado pelo valor da Cota na Data de Conversão; quando solicitado por quantidade de Cotas, o valor a ser pago corresponderá à multiplicação da quantidade pelo valor da Cota na Data de Conversão.

8.3.3. As Cotas a serem resgatadas serão valorizadas até a respectiva Data de Conversão, sem incidência de remuneração entre essa data e a Data de Pagamento.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

8.3.4. O pedido de Resgate Ordinário pelo Cotista é irrevogável e irretratável.

8.3.5. Em caso de resgate parcial, serão resgatadas primeiramente as Cotas adquiridas em data mais antiga (regime FIFO), conforme registros do Escriturador.

8.4. Forma de Pagamento

8.4.1. O resgate será pago em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outro meio de pagamento autorizado pelo Banco Central do Brasil, em conta de titularidade do Cotista, servindo o comprovante de transferência como recibo de quitação.

8.4.2. Em caráter excepcional, o resgate poderá ser efetuado mediante entrega de Cotas Investidas e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, em dação em pagamento, nas seguintes hipóteses:

(i) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do art. 44, § 3º, inciso IV, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas de que trata o art. 126 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(iii) pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e

(iv) em caso de liquidação antecipada da Classe, conforme previsto no item 11 deste Anexo.

8.4.3. Em caso de dação em pagamento, o valor dos ativos entregues observará a metodologia de avaliação prevista no item 10 deste Anexo, sendo a entrega proporcional à participação do Cotista no patrimônio resgatado.

8.4.4. O pagamento dos resgates será efetuado líquido dos tributos federais incidentes, retidos na fonte pela Administradora ou pelo Custodiante, conforme aplicável, observada a regulamentação tributária vigente.

8.5. Resgate Discricionário

8.5.1. A Gestora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, determinar o resgate, total ou parcial, das Cotas de qualquer Subclasse (“**Resgate Discricionário**”), observada a hierarquia de subordinação prevista no item 6.6.1 deste Anexo, mediante prévia comunicação à Administradora e aos Cotistas das Subclasses afetadas. O pedido de resgate deve ser enviado pela Gestora com pelo menos 2

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

(dois) dias úteis de antecedência em relação à data da liquidação. O resgate poderá ter por finalidade, sem limitação:

(i) o reenquadramento ou a manutenção dos Índices de Subordinação previstos no item 6.6.3 deste Anexo;

(ii) a distribuição aos Cotistas de excedentes de caixa não destinados aos Resgates Programados ou ao reinvestimento na carteira;

(iii) outras finalidades compatíveis com a política de investimento e o melhor interesse dos Cotistas.

8.6. Barreiras de Resgate

8.6.1. A Administradora, mediante comunicação fundamentada da Gestora, poderá suspender temporariamente o processamento de pedidos de resgate, nas seguintes hipóteses, observado o art. 41 da Parte Geral da Resolução CVM 175, que reserva ao administrador a competência para declaração do fechamento da Classe para resgates em condições excepcionais de iliquidez:

(i) acionamento do Trigger de Liquidez previsto no item 5.10 deste Anexo, durante o período de recomposição da Liquidez Mínima; e

(ii) ocorrência de Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação previsto no item 11 deste Anexo, até deliberação da Assembleia Especial;

8.6.2. A suspensão temporária prevista no item 8.6.1 não exige declaração formal de Fechamento Excepcional, mas será comunicada aos Cotistas e à CVM no Dia Útil seguinte, com indicação de prazo estimado de recomposição.

8.7. Fechamento Excepcional

8.7.1. Na hipótese de fechamento dos mercados financeiros e de capitais, ou em casos excepcionais de iliquidez das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe que comprometam a capacidade de honrar resgates, a Administradora e a Gestora, de comum acordo, poderão declarar o fechamento temporário da Classe para realização de novos resgates ("**Fechamento Excepcional**").

8.7.2. Durante o Fechamento Excepcional:

(i) novos pedidos de resgate não serão recebidos;

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

(ii) os pedidos de resgate pendentes de conversão na data do Fechamento Excepcional terão seu processamento suspenso até a reabertura;

(iii) a Classe permanecerá fechada para novas aplicações; e

(iv) o Fechamento Excepcional será comunicado imediatamente à CVM, aos Cotistas e aos distribuidores das Cotas pela Administradora.

8.7.3. Caso o Fechamento Excepcional perdure por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, a Administradora convocará, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do término desse prazo, Assembleia Especial de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos, para deliberar sobre as alternativas previstas no art. 44 da Parte Geral da Resolução CVM 175:

(i) reabertura da Classe para resgates ou manutenção do Fechamento Excepcional;

(ii) cisão da Classe, segregando os ativos ilíquidos em nova classe fechada ou em classe fechada já existente;

(iii) liquidação da Classe;

(iv) resgate das Cotas mediante dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; e

(v) substituição da Administradora ou da Gestora.

8.7.4. Cisão sem Assembleia. Em caráter excepcional, e exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 44, § 5º, da Parte Geral da Resolução CVM 175 (segregação de ativos ilíquidos em classe fechada — side pocket), a Gestora poderá, mediante notificação fundamentada à Administradora e comunicação posterior aos Cotistas e à CVM, cindir os ativos excepcionalmente ilíquidos do patrimônio da Classe, utilizando-os na integralização de cotas de nova classe fechada ou de classe fechada já existente, observado que a cisão não poderá resultar em aumento dos encargos da Classe ou do Fundo.

8.7.5. Pedidos pendentes na declaração do Fechamento Excepcional. Os pedidos de resgate cuja Data de Conversão tenha ocorrido antes da declaração do Fechamento Excepcional, e cujo pagamento esteja pendente, serão honrados na Data de Pagamento originalmente prevista, na medida da disponibilidade de caixa da Classe.

8.7.6. Resgate antecipado por Evento de Liquidação. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses de ocorrência de Evento de Liquidação previstas no item 11 deste Anexo, observados os procedimentos ali descritos e a ordem de alocação de recursos prevista no item 9 deste Anexo.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

8.7.7. A não realização integral de resgate em determinada Data de Pagamento, em razão das hipóteses previstas neste item 8.7 não constitui inadimplemento da Classe, da Administradora ou da Gestora, e não desobriga a Classe da realização dos resgates pendentes nas Datas de Pagamento subsequentes, observado o disposto neste item 8.7.

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. Os recursos disponíveis na Classe — provenientes da integralização de Cotas, dos pagamentos relativos às Cotas Investidas, dos rendimentos dos Ativos Financeiros de Liquidez e de quaisquer outras fontes — serão alocados conforme a ordem de prioridade prevista neste item 9.

9.2. Ordem de Alocação

9.2.1. Durante o Prazo de Duração da Classe, os recursos disponíveis serão alocados, sucessivamente, na seguinte ordem de prioridade:

(i) pagamento, provisão ou retenção de tributos, contribuições, taxas e demais encargos legais ou regulatórios incidentes sobre o patrimônio da Classe ou sobre os rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas;

(ii) pagamento dos demais Encargos da Classe previstos no item 7 da Parte Geral do Regulamento e no item 4 deste Anexo, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;

(iii) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos da Classe a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente, bem como provisionamento de recursos para as despesas relacionadas à liquidação e extinção da Classe, ainda que exigíveis em data posterior;

(iv) pagamento, aos titulares das Cotas Sênior, dos resgates devidos, abrangendo Resgates Ordinários solicitados nos termos do item 8.3 deste Anexo e do respectivo Apêndice, e Resgates Discricionários determinadas pela Gestora nos termos do item 8.5 deste Anexo;

(v) pagamento, aos titulares das Cotas Subordinada Mezanino 1, dos resgates devidos, abrangendo Resgates Programados (item 8.2 deste Anexo), Resgates Ordinários solicitados nos termos do item 8.3 deste Anexo e do respectivo Apêndice, e Resgates Discricionários determinadas pela Gestora nos termos do item 8.5 deste Anexo;

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

(vi) pagamento, aos titulares das Cotas Subordinada Mezanino 2, dos resgates devidos, abrangendo Resgates Programados (item 8.2 deste Anexo), Resgates Ordinários solicitados nos termos do item 8.3 deste Anexo e do respectivo Apêndice, e Resgates Discricionários determinadas pela Gestora nos termos do item 8.5 deste Anexo;

(vii) pagamento, aos titulares das Cotas Subordinada Mezanino 3, dos resgates devidos, abrangendo Resgates Programados (item 8.2 deste Anexo), Resgates Ordinários solicitados nos termos do item 8.3 deste Anexo e do respectivo Apêndice, e Resgates Discricionários determinadas pela Gestora nos termos do item 8.5 deste Anexo; e

(viii) pagamento, aos titulares das Cotas Subordinada Júnior, dos resgates devidos nas hipóteses previstas no item 8.2.9 e deste Anexo,

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

10.1. As Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez serão avaliados, todo Dia Útil, pela Administradora, conforme a Resolução CVM 175, as normas contábeis aplicáveis a fundos de investimento e o manual de marcação a mercado da Administradora, disponível em sua página eletrônica: https://www.apexgroup.com/apex-brazil .

10.2. As Cotas Investidas serão registradas pelo valor da cota divulgado pelo administrador da classe de cotas do FIDC investido na data de apuração ou, na ausência de divulgação na referida data, pelo último valor divulgado, atualizado *pro rata temporis* pela taxa contratada de remuneração da respectiva cota investida, quando aplicável, ou mantido sem atualização, quando se tratar de cota Subordinada Júnior ou de cota cuja remuneração não esteja contratualmente definida. A diferença entre o valor estimado e o valor efetivamente divulgado, quando da nova divulgação, será registrada no patrimônio líquido da Classe naquele Dia Útil, observada a Ordem de Alocação prevista no item 9 deste Anexo.

10.3. Caso a Gestora identifique deterioração do valor de recuperação esperado das Cotas Investidas com base nos indicadores objetivos previstos no item 10.4, ou caso o administrador do FIDC investido deixe de divulgar o valor da cota nos prazos próprios à respectiva periodicidade, será aplicado o redutor decorrente da metodologia de provisão para perdas, registrando-se a Cota Investida pelo valor líquido apurado.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

10.4. O patrimônio líquido da Classe corresponderá ao somatório (i) das Disponibilidades, (ii) do valor das Cotas Investidas e (iii) do valor dos Ativos Financeiros de Liquidez, deduzidos (a) as exigibilidades e (b) as provisões da Classe.

10.5. O valor da cota de cada Subclasse será apurado, todo Dia Útil, com base no patrimônio líquido da Classe, refletindo a posição da respectiva Subclasse na hierarquia de subordinação, a alocação de rendimentos e perdas e as taxas específicas previstas no respectivo Apêndice, nos termos do art. 5º, § 5º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, segundo o qual as diferenças econômicas entre Subclasses se refletem exclusivamente no valor da respectiva cota.

11. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

11.1. Eventos de Avaliação

11.1.1. São Eventos de Avaliação da Classe:

(i) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, intervenção, liquidação extrajudicial, dissolução, regime de administração temporária ou regime de resolução da Administradora, da Gestora ou do Custodiante;

(ii) renúncia ou cessação da prestação de serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, sem substituição na forma deste Regulamento;

(iii) inobservância pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de notificação fundamentada formulada por qualquer outro Prestador de Serviços Essenciais, pelo representante dos Cotistas, se eleito, ou por Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas emitidas;

(iv) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Sênior ou Mezanino em 2 (duas) ou mais notas (notches) abaixo da classificação originalmente atribuída, desconsideradas as variações intra-faixa;

(v) atraso, por mais de 10 (dez) Dias Úteis, no pagamento de qualquer resgate de Cotas Sênior ou Mezanino, ressalvadas as hipóteses de suspensão regularmente comunicadas aos Cotistas;

(vi) decurso do prazo de reenquadramento previsto no item 6.3 deste Anexo sem que a Subordinação tenha sido restabelecida;

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

(vii) manutenção do desenquadramento da Liquidez Mínima por período superior ao prazo de reenquadramento previsto no item 5.10 deste Anexo, após acionamento do Trigger de Liquidez;

(viii) desenquadramento da Classe aos limites de composição e diversificação previstos no item 5 deste Anexo por período superior a 60 (sessenta) Dias Úteis consecutivos, ressalvadas as hipóteses de desenquadramento passivo;

(ix) verificação de patrimônio líquido negativo da Classe, observado o procedimento previsto no item 3 deste Anexo; e

(x) suspensão de pagamentos, inadimplemento ou em liquidação antecipada da Classe de Cotas Investidas que, em conjunto, representem parcela superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe.

11.1.2. Verificado um Evento de Avaliação, a Gestora deverá notificar a Administradora, para que: (i) comunique imediatamente os Cotistas e a CVM; e (ii) convoque Assembleia Especial de Cotistas a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados de sua ciência, para deliberar sobre o grau de comprometimento das atividades da Classe e os procedimentos a serem adotados.

11.1.3. A Assembleia Especial deliberará entre: (i) entender que o Evento de Avaliação não compromete a continuidade da Classe, hipótese em que a Administradora promoverá os ajustes eventualmente necessários no Regulamento, no Anexo ou nos Apêndices; ou (ii) entender que o Evento de Avaliação enseja a liquidação antecipada da Classe, hipótese em que será considerado Evento de Liquidação.

11.1.4. Até a deliberação da Assembleia Especial, ficam suspensas novas integralizações e pedidos de resgate de Cotas, salvo deliberação unânime em contrário pelos titulares de Cotas Subordinada Júnior presentes, na forma do item 12.3 do Anexo.

11.2. Eventos de Liquidação

11.2.1. São Eventos de Liquidação da Classe:

(i) deliberação da Assembleia Especial nos termos do item 11.1.3 (ii);

(ii) descredenciamento, pela CVM, da Administradora, da Gestora ou do Custodiante para o exercício das atividades inerentes aos serviços prestados à Classe, sem substituição nos prazos previstos no item 6 deste Anexo;

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

(iii) renúncia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante sem substituição nos prazos previstos no item 6 deste Anexo;

(iv) edição de norma legal ou regulamentar, ou decisão de autoridade competente, que torne inviável o funcionamento regular do Fundo ou da Classe;

(v) verificação de patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias consecutivos, nos termos do art. 8º, § 3º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, segundo o qual classes nessa situação devem ser liquidadas ou incorporadas a outra classe;

(vi) não integralização, pelos Cotistas Subordinados, das Cotas Subordinada Júnior necessárias ao reenquadramento dos Índices de Subordinação, na forma e prazos previstos no item 6.3 deste Anexo;

(vii) redução do número de Cotistas a apenas 1 (um) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, ressalvadas as hipóteses admitidas pela regulamentação aplicável; e

(viii) deliberação da Assembleia Especial especialmente convocada para esse fim.

11.2.2. Verificado um Evento de Liquidação, a Gestora deverá notificar a Administradora para que: (i) suspenda imediatamente novas subscrições e os pedidos de resgate de Cotas, salvo deliberação unânime em contrário pelos titulares de Cotas Subordinada Júnior presentes em Assembleia Especial, na forma do item 12.3 do Anexo; e (ii) convoque Assembleia Especial a se realizar em até 15 (quinze) dias corridos, para deliberar sobre o plano de liquidação na forma do item 11.3.

11.3. Plano de Liquidação e Procedimentos de Liquidação

11.3.1. Deliberada a liquidação antecipada da Classe, ou verificada hipótese em que a liquidação independa de deliberação, a Administradora e a Gestora elaborarão conjuntamente, nos termos do art. 126 da Parte Geral da Resolução CVM 175, plano de liquidação contemplando, no mínimo: (i) o cronograma de alienação ordenada das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez; (ii) os critérios para alocação dos recursos conforme a Ordem de Alocação prevista no item 9 deste Anexo e a hierarquia de subordinação prevista no item 6.6.1 deste Anexo; (iii) o tratamento das exigibilidades e contingências da Classe; (iv) a previsão, se for o caso, de dação em pagamento na forma do item 11.3.3; e (v) os prazos estimados para encerramento. O plano será submetido à Assembleia Especial para deliberação.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

11.3.2. Aprovado o plano de liquidação, ou nas hipóteses em que sua aprovação seja dispensada pela CVM nos termos do art. 108, § 2º, da Parte Geral da Resolução CVM 175: (i) a Administradora suspenderá novas subscrições e os pedidos de resgate de Cotas; (ii) a Gestora promoverá a liquidação ordenada da carteira, transferindo os recursos correspondentes para a conta da Classe; (iii) os recursos serão alocados conforme a Ordem de Alocação prevista no item 9 deste Anexo, observada a hierarquia de subordinação prevista no item 6.6.1 deste Anexo; (iv) os pagamentos aos Cotistas serão realizados mediante resgate compulsório das Cotas, ao mesmo tempo e em igualdade de condições dentro de cada Subclasse, considerada a participação proporcional de cada Cotista no patrimônio líquido da respectiva Subclasse; e (v) os Cotistas das Subclasses Subordinada Júnior somente farão jus ao resgate após o resgate integral das Cotas das Subclasses sêniores na hierarquia de subordinação.

11.3.3. Caso o resgate em moeda corrente nacional não seja possível ou recomendável, e desde que assim previsto no plano de liquidação ou aprovado em Assembleia Especial, admite-se a dação em pagamento de Cotas Investidas e/ou Ativos Financeiros de Liquidez aos Cotistas, observadas a hierarquia de subordinação prevista no item 6.6.1 deste Anexo, a proporcionalidade dentro de cada Subclasse e as providências operacionais cabíveis para a transferência de titularidade.

11.3.4. Caso a Assembleia Especial delibere pela continuidade da Classe a despeito da ocorrência de Evento de Liquidação, será assegurado, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o exercício do direito de dissidência aos Cotistas que se manifestarem formalmente no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da divulgação da ata, observado: (i) aos titulares de Cotas Sênior dissidentes é assegurado o resgate total de suas Cotas, pelo respectivo valor patrimonial; e (ii) aos titulares de Cotas Mezanino e Cotas Subordinada Júnior dissidentes é facultada o resgate de suas Cotas, desde que o índice de subordinação aplicável à respectiva Subclasse não seja comprometido. O exercício do direito de dissidência observará a disponibilidade de recursos e a hierarquia de subordinação prevista no item 6.6.1 deste Anexo.

11.3.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais permanecerão no exercício de suas funções, com direito à remuneração proporcional, até a conclusão da liquidação e o encerramento da Classe.

11.3.6. Durante a execução do plano de liquidação, ficam dispensadas, nos termos do art. 128 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do art. 54 do Anexo Normativo II, as obrigações periódicas de elaboração e divulgação previstas nos incisos I e II do art. 27 do Anexo Normativo II, bem como o envio à CVM das

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

informações previstas nos incisos III a V do art. 27 do Anexo Normativo II, sem prejuízo do dever de divulgação de fato relevante e das comunicações específicas previstas no plano de liquidação.

11.3.7. Na hipótese de declaração judicial de insolvência da Classe, nos termos do art. 1.368-D do Código Civil e dos arts. 122 a 125 da Parte Geral da Resolução CVM 175, a liquidação observará o regime ali estabelecido, prevalecendo sobre o procedimento previsto neste item 11.3.

11.4. Disposições gerais

11.4.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e o Custodiante manterão comunicação imediata entre si sobre quaisquer fatos que possam configurar Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, ainda que a apuração formal dependa de verificação subsequente.

11.4.2. As deliberações sobre Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação e aprovação do plano de liquidação observarão os quóruns e as regras de cômputo de voto previstos no item 12.3 deste Anexo.

11.4.3. A Administradora comunicará imediatamente à CVM a aprovação do plano de liquidação e demais deliberações assembleares correspondentes, mediante fato relevante e demais informações exigidas pela regulamentação aplicável.

11.4.4. Não será devida indenização aos Cotistas em decorrência do prazo necessário à liquidação dos ativos, da entrega de ativos em dação em pagamento ou de deságio em condições adversas de mercado, ressalvadas as hipóteses de dolo ou má-fé.

11.4.5. Concluída a liquidação e satisfeitas as exigibilidades da Classe, a Administradora promoverá o encerramento da Classe nos termos do art. 129 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e da regulamentação aplicável, mediante o cancelamento do registro de funcionamento junto à CVM.

11.4.6. As comunicações aos Cotistas previstas neste item 11 serão realizadas por meio eletrônico, observados, conforme o caso, o item 8.3 da Parte Geral do Regulamento quanto às convocações de Assembleia e o item 10.4 da Parte Geral quanto às demais comunicações aos Cotistas, sem prejuízo das publicações exigidas pela regulamentação aplicável.

12. **ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

12.1. Matérias e Convocação

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

12.1.1. As matérias de interesse específico da Classe ou de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas, admitida a participação dos Cotistas que constem dos registros da Classe ou da respectiva Subclasse, conforme o caso, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. Em razão de o Fundo ser constituído sob a forma de Classe única, as Assembleias Gerais de Cotistas e as Assembleias Especiais da Classe coincidem em seu conjunto de convocados. Aplicam-se, no que couber, as disposições do item 8 da Parte Geral.

12.2. Competência e Subclasse Votante

12.2.1. As matérias submetidas à Assembleia Especial de Cotistas serão deliberadas, como regra, exclusivamente pelos titulares de Cotas Subordinada Júnior, ressalvadas as matérias atribuídas às Subclasses Sênior, Mezanino 1, Mezanino 2 e Mezanino 3 no item 12.2.3 e o regime de voto contingente previsto no item 12.3.3.

12.2.2. Compete deliberar, exclusivamente aos titulares de Cotas Subordinada Júnior, sem prejuízo das matérias de competência privativa da Assembleia previstas no item 8.2.1 da Parte Geral, sobre:

(i) a contratação ou a substituição dos Demais Prestadores de Serviços;

(ii) a alteração da política de investimento da Classe, dos Critérios de Elegibilidade ou da metodologia de provisão para perdas;

(iii) a deliberação sobre se a ocorrência de Evento de Avaliação previsto no item 11.1 deste Anexo deve ser considerada Evento de Liquidação;

(iv) a deliberação sobre se a ocorrência de Evento de Liquidação previsto no item 11.2 deste Anexo deve acarretar a liquidação antecipada da Classe ou a sua continuidade, observado o direito de dissidência previsto no item 11.3.4;

(v) a aprovação dos procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas da Classe, inclusive em hipóteses de liquidação antecipada, e do plano de liquidação elaborado conjuntamente pela Administradora e pela Gestora, nos termos do art. 126 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(vi) a criação de novas Subclasses; e

(vii) as demais matérias de interesse da Classe não atribuídas às Subclasses Sênior e Mezanino.

12.2.3. Compete deliberar, aos titulares de Cotas Sênior, Cotas Subordinada Mezanino 1, Cotas Subordinada Mezanino 2 e de Cotas Subordinada Mezanino 3, na forma do art. 28, § 1º, do Anexo

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

Anexo I do Regulamento
HUR CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Normativo II da Resolução CVM 175, sobre as matérias que afetem direitos especificamente atribuídos a essas Subclasses, a saber:

(i) a alteração do índice de subordinação ou da subordinação mínima;

(ii) a alteração de benchmark, de parâmetros de remuneração, de taxas ou de demais direitos econômicos ou políticos diferenciados de qualquer Subclasse Sênior, Mezanino 1, Mezanino 2 ou Mezanino 3; e

(iii) a redução das prerrogativas de qualquer Subclasse Sênior, Mezanino 1, Mezanino 2 ou Mezanino 3 existente.

12.3. Quóruns e Cômputo de Votos

12.3.1. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas observam a regra de Maioria Simples e, nas matérias assim definidas neste Regulamento, o Quórum Qualificado, nos termos dos itens 8.4.1 e 8.4.2 da Parte Geral, conforme a matéria.

12.3.2. Como regra, o direito de voto nas matérias submetidas à Assembleia Especial de Cotistas será exercido exclusivamente pelos titulares de Cotas Subordinada Júnior, na forma do item 8.4.4 da Parte Geral, ressalvado o disposto nos itens 12.2.3, 12.3.3 e 12.3.5.

12.3.3. Verificada qualquer das hipóteses previstas no item 8.4.5 da Parte Geral — descumprimento de Índice de Subordinação ou atraso no pagamento de Resgate das Cotas Sênior ou das Cotas Subordinadas Mezanino, pelos prazos ali estabelecidos —, os titulares de Cotas Sênior, Cotas Subordinada Mezanino 1, Cotas Subordinada Mezanino 2 e de Cotas Subordinada Mezanino 3 passarão a votar, em conjunto com os titulares de Cotas Subordinada Júnior, em todas as matérias submetidas à Assembleia Especial de Cotistas da Classe e à Assembleia Especial de Subclasse, enquanto perdurar o respectivo evento, restabelecendo-se o regime de voto exclusivo da Subclasse Subordinada Júnior na forma do item 8.4.6 da Parte Geral.

12.3.4. Nas matérias previstas no item 12.2.3, observar-se-á que: (i) o quórum será apurado sobre o total de Cotas emitidas das Subclasses com direito de voto na matéria; e (ii) quando a deliberação resultar ou puder resultar em redução do índice de subordinação de determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Sênior, os titulares de Cotas Subordinada Mezanino 1, os titulares de Cotas Subordinada Mezanino 2 e os titulares de Cotas Subordinada Mezanino 3 que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

12.3.5. A criação de nova Subclasse com prioridade de resgate em relação às Subclasses já existentes dependerá de aprovação dos titulares de Cotas Subordinada Júnior e, ainda, da aprovação dos Cotistas da Subclasse cujo índice de subordinação ou cujas prerrogativas sejam reduzidos em razão da deliberação, observado o disposto no item 12.3.4.

12.3.6. O cômputo de quórum e de votos observará o disposto no item 8.4.9 da Parte Geral, considerando-se a participação de cada Cotista na Classe ou na Subclasse, conforme o caso.

12.3.7. O voto dos prestadores de serviços da Classe que sejam titulares de Cotas Subordinada Júnior observará as vedações do item 8.4.12 da Parte Geral e a exceção prevista no item 8.4.14 da Parte Geral.

13. PRESTADORES DE SERVIÇOS

13.1. Prestadores de Serviços Essenciais

13.1.1. A administração fiduciária da Classe será exercida pela Administradora, e a gestão da carteira profissional da Classe será exercida pela Gestora, ambas identificadas no item 4 da Parte Geral do Regulamento, sem prejuízo da contratação dos demais Prestadores de Serviços previstos neste Regulamento. A Administradora exercerá, ainda, diretamente, observada a regulamentação aplicável: (i) a custódia de valores mobiliários; (ii) a distribuição das Cotas; (iii) a controladoria de ativos; (iv) a escrituração das Cotas; (v) a tesouraria; e (vi) o recebimento, em nome da Classe, dos pagamentos relativos aos Ativos Financeiros.

13.1.2. As obrigações, responsabilidades e vedações da Administradora e da Gestora, na condição de Prestadores de Serviços Essenciais, observarão o disposto nos itens 4, 5 e 6 da Parte Geral do Regulamento e no Capítulo VIII da Parte Geral da Resolução CVM 175. A substituição de Prestador de Serviço Essencial sem sucessor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias enseja a liquidação da Classe, nos termos do art. 108, § 1º, II, e § 2º, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

13.1.3. As obrigações, responsabilidades, vedações e regras de substituição do Custodiante observarão o disposto neste Anexo, no art. 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e na Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021 ("**Resolução CVM 32**"), que disciplina a prestação de serviços de custódia qualificada de valores mobiliários, sendo a contratação do substituto realizada pela Administradora, sem aplicação automática da hipótese de liquidação prevista no item 13.1.2.

13.2. Auditoria Independente

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

13.2.1. As demonstrações financeiras da Classe serão auditadas, anualmente, por auditor independente registrado na CVM, contratado pela Administradora em nome do Fundo, observada a regulamentação aplicável.

13.3. Agência Classificadora de Risco

13.3.1. A Gestora contratará, em nome do Fundo, agência classificadora de risco para atribuição e revisão da classificação de risco das Cotas Sênior, Cotas Subordinada Mezanino 1, Cotas Subordinada Mezanino 2 e Cotas Subordinada Mezanino 3 nos termos do art. 95 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e dos Apêndices das respectivas Subclasses.

13.4. Demais Prestadores de Serviços

13.4.1. A Administradora e a Gestora poderão contratar, em nome do Fundo e em benefício da Classe, outros prestadores de serviços, observado o disposto no item 4 da Parte Geral do Regulamento e no art. 81 da Parte Geral da Resolução CVM 175, em especial quanto: (i) à inexistência de solidariedade entre os Prestadores de Serviços e o Fundo; (ii) ao dever de fiscalização das atividades do prestador contratado pelo Prestador de Serviços Essenciais que o tenha contratado, quando o serviço prestado não se encontrar dentro da esfera de atuação da CVM; e (iii) à observância da regulamentação aplicável.

14. TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO

14.1. Disposições Gerais

14.1.1. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão são devidas a partir da primeira integralização de Cotas da Classe, observado que, no mês da primeira integralização, o valor mínimo mensal será apurado pro rata temporis em função dos dias de funcionamento da Classe.

14.1.2. Pela prestação dos serviços de administração, gestão, custódia, escrituração, controladoria, tesouraria e demais serviços essenciais, serão devidas pela Classe a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, nos termos deste item 14, observado o disposto no item 7 da Parte Geral do Regulamento.

14.1.3. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços contratados em nome do Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda os valores da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

14.2. Taxa de Administração

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

14.2.1. A Classe pagará à Administradora Taxa de Administração equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, calculada e apropriada por Dia Útil, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da data de início do funcionamento do Fundo. A Taxa de Administração engloba a remuneração devida pela prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários, controladoria de ativos, escrituração das Cotas e tesouraria, não sendo devida qualquer remuneração adicional a esses títulos pela Classe.

14.3. Taxa de Distribuição

14.3.1. A Classe pagará à Administradora Taxa de Distribuição equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, calculada e apropriada por Dia Útil, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 2.000,00, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da data de início do funcionamento do Fundo.

14.4. Taxa de Gestão

14.4.1. Será cobrada Taxa de Gestão sobre o patrimônio líquido da Classe, observados os seguintes parâmetros: (i) valor da taxa: 1,00% (um por cento) ao ano (base 252 dias); (ii) base de cálculo: patrimônio líquido da Classe; (iii) periodicidade de cobrança: mensal; (iv) data de cobrança: 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao de referência; e (v) valor mínimo: R$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA.

14.5. Cálculo e Pagamento

14.5.1. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Distribuição serão calculadas e apropriadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e serão pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

14.5.2. A Subclasse Subordinada Júnior absorve integral a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Distribuição. O impacto econômico dos Encargos reflete-se exclusivamente no cálculo do valor da Cota Subordinada Júnior, sem afetar o valor das Cotas das demais Subclasses, em linha com o art. 5º, § 5º, e o art. 14, § 2º, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

14.5.3. A absorção integral das taxas pela Subclasse Subordinada Júnior prevista no item 14.5.1 observa a exceção do item 4.3.2 deste Anexo, hipótese em que, esgotado o patrimônio líquido da Subclasse Subordinada Júnior, as Taxas de Administração e de Gestão e os demais Encargos passarão a ser suportados pelas demais Subclasses, na ordem inversa de senioridade.

14.6. Taxa de Performance

14.6.1. Não será devida pela Classe Taxa de Performance.

14.7. Taxas de Ingresso e de Saída

14.7.1. Não serão devidas pela Classe Taxas de Ingresso ou de Saída.

15. **CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE**

15.1. Custos da Defesa de Interesses

15.1.1. Os custos incorridos pela Classe com procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança de valores devidos em decorrência da titularidade de Cotas Investidas, de Ativos Financeiros de Liquidez ou outros direitos da Classe, bem como à salvaguarda dos seus direitos, interesses ou prerrogativas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas.

15.1.2. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

15.2. Aporte de Recursos para Defesa de Direitos

15.2.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e a manutenção dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais referidos no item 15.1, os Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas poderão aprovar aporte de recursos na Classe para assegurar a adoção e a manutenção dos procedimentos.

15.2.2. Nessa hipótese, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe antes do recebimento integral do aporte e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

recursos necessários ao pagamento de eventuais verbas de sucumbência a que a Classe venha a ser condenada.

15.2.3. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem o aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe, o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

16. FATORES DE RISCO

16.1. Disposições Gerais

16.1.1. O investimento na Classe sujeita os Cotistas, no mínimo, aos fatores de risco descritos neste Capítulo, sem prejuízo de outros que venham a ser identificados e divulgados pela Administradora ou pela Gestora.

16.1.2. Os fatores de risco aqui descritos podem afetar negativamente o patrimônio da Classe, o valor das Cotas e a rentabilidade auferida pelos Cotistas, podendo ocasionar perda total do capital investido.

16.1.3. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas: em condições adversas de mercado, tais sistemas poderão ter sua eficiência reduzida.

16.2. Riscos Relacionados à Classe e ao Fundo

16.2.1. **Risco de Classe Aberta.** A Classe é constituída sob a forma de condomínio aberto, admitindo o resgate de Cotas nos termos deste Regulamento. O atendimento aos pedidos de resgate depende da liquidez dos ativos da carteira — preponderantemente Cotas Investidas de FIDC, para as quais não há mercado secundário ativo — e da compatibilidade entre os prazos de resgate das Cotas e os prazos efetivos de recebimento dos recursos das Cotas Investidas. Eventual descasamento pode resultar em atraso na liquidação dos resgates, suspensão do processamento de pedidos ou pagamento mediante dação em ativos, com risco de iliquidez ou perda para o Cotista.

16.2.2. **Risco de Patrimônio Líquido Negativo.** Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações desta Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia Geral

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

ou Especial, nos termos do Regulamento ou (iii) pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais, especialmente a Administradora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido Negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

16.2.3. **Risco de Questionamento da Limitação de Responsabilidade.** Embora a Classe seja constituída sob o regime de responsabilidade limitada, decisões judiciais ou administrativas poderão, em situações excepcionais — em especial nas hipóteses de fraude, confusão patrimonial ou desvio de finalidade —, afastar essa limitação, não se podendo descartar a responsabilização patrimonial dos Cotistas.

16.2.4. **Risco de Subordinação entre Subclasses.** A Classe é dividida em Subclasses Sênior, Mezanino e Subordinada Júnior, com ordens distintas de prioridade em pagamentos, amortizações e resgates. Os titulares de Subclasses de menor senioridade — em especial a Subclasse Subordinada Júnior — estão sujeitos a maior probabilidade de perda patrimonial e podem não receber qualquer valor caso o patrimônio da Classe seja insuficiente para honrar as Subclasses de maior senioridade.

16.2.5. **Risco de Governança.** A emissão e o resgate de Cotas pela Classe podem modificar a relação de poderes para deliberação sobre os termos e condições da Classe, afetando, entre outros aspectos, o modo de operação da Classe e gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

16.2.6. **Risco de Desenquadramento.** O descumprimento dos parâmetros mínimos de composição da carteira da Classe — em especial o limite mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido em direitos creditórios — pode acarretar (i) desenquadramento regulatório, exigindo reenquadramento no prazo previsto no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e (ii) desenquadramento tributário, com perda do regime dos fundos não sujeitos à tributação periódica e sujeição dos Cotistas residentes no Brasil às alíquotas regressivas e à tributação periódica de maio e novembro previstas no art. 17 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

16.2.7. **Risco Jurídico.** O Regulamento, seus Anexos e Apêndices foram elaborados em conformidade com a legislação em vigor, em especial os arts. 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e a Resolução CVM 175. A jurisprudência relativa às inovações introduzidas pela Lei nº 13.874/2019 na indústria de fundos de investimento ainda está em construção. A adoção, por órgãos administrativos ou pelo Poder Judiciário, de interpretações que contrastem com as disposições do Regulamento — inclusive quanto ao regime de responsabilidade limitada e à segregação patrimonial — poderá afetar negativamente a Classe, suas Subclasses e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas neste Regulamento.

16.2.8. **Risco de Inexistência de Garantia de Rentabilidade.** Os benchmarks atribuídos às Cotas Sênior, Cotas Subordinada Mezanino 1, Cotas Subordinada Mezanino 2 e Cotas Subordinada Mezanino 3 são metas de rentabilidade, não constituindo promessa ou garantia. Independentemente do patrimônio líquido da Classe, os titulares das Cotas Sênior, Cotas Subordinada Mezanino 1, Cotas Subordinada Mezanino 2 e Cotas Subordinada Mezanino 3 não farão jus a rentabilidade superior ao respectivo benchmark.

16.2.9. **Risco de Inexistência de Garantia.** As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos demais Prestadores de Serviços, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC) ou de qualquer outro mecanismo de seguro ou garantia.

16.3. Riscos Relacionados aos Ativos da Carteira

16.3.1. **Risco de Concentração em Cotas Investidas.** A Classe, por sua natureza de classe de investimento em cotas, aplicará a maior parte de seu patrimônio líquido em Cotas Investidas, observado o limite mínimo de 67% (sessenta e sete por cento). O risco da Classe é, portanto, diretamente relacionado ao desempenho dos FIDC investidos, à concentração da carteira em poucos fundos e ao risco de continuidade desses fundos.

16.3.2. **Risco de Descontinuidade dos FIDC Investidos.** A continuidade dos FIDC investidos pela Classe depende, entre outros fatores, (i) da capacidade dos respectivos cedentes de continuar originando direitos creditórios elegíveis; (ii) da capacidade dos respectivos gestores de selecionar novos cedentes; e (iii) da inexistência de eventos de avaliação ou liquidação no nível desses fundos. A descontinuidade de um ou mais FIDC investidos poderá impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

16.3.3. **Risco de Subordinação das Cotas Investidas.** A Classe poderá adquirir cotas Subordinada Júnior de FIDC, as quais se subordinam às cotas seniores desses fundos para efeitos de resgate. O não resgate das cotas Subordinada Júnior detidas pela Classe poderá impactar negativamente o fluxo de pagamentos da Classe e o valor patrimonial das Cotas.

16.3.4. **Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios Subjacentes.** Os direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDC em que a Classe investe podem ser liquidados antecipadamente por seus devedores, com redução do fluxo de caixa esperado dos FIDC investidos e, consequentemente, da rentabilidade das Cotas Investidas detidas pela Classe.

16.3.5. **Risco de Originador e Cedente.** O desempenho dos FIDC investidos pela Classe depende, em grande parte, da capacidade dos originadores e cedentes dos direitos creditórios subjacentes de manter padrões adequados de originação, cobrança e gestão. A deterioração da qualidade da originação, a descontinuidade da atividade do cedente ou a existência de vícios na constituição dos direitos creditórios poderão afetar negativamente as Cotas Investidas e o patrimônio da Classe.

16.3.6. **Risco de Questionamento dos Direitos Creditórios.** Os direitos creditórios subjacentes às Cotas Investidas podem ser objeto de oposição de exceções, contestação judicial, alegação de vícios de constituição, fraude, simulação ou outros questionamentos pelos respectivos devedores, com possível impacto no fluxo de recebíveis dos FIDC investidos e, indiretamente, no patrimônio da Classe.

16.3.7. **Risco de Inexistência de Coobrigação.** Os FIDC em que a Classe investe podem adquirir direitos creditórios sem coobrigação ou outra forma de garantia dos respectivos cedentes ou originadores quanto à solvência dos devedores. Em tais hipóteses, o risco de crédito recai integralmente sobre os FIDC investidos e, indiretamente, sobre a Classe.

16.3.8. **Risco de Fungibilidade.** Os FIDC em que a Classe investe podem receber o pagamento dos direitos creditórios subjacentes por meio de contas e canais que, em situações excepcionais — em especial em hipóteses de intervenção, falência ou recuperação judicial de cedentes, agentes de cobrança ou instituições intermediárias —, não permitam a imediata segregação dos recursos em favor dos respectivos FIDC. A materialização desse risco poderá afetar negativamente o fluxo de recebíveis dos FIDC investidos e, indiretamente, o patrimônio da Classe.

16.3.9. **Risco de Crédito.** O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento, pelos devedores ou contrapartes dos direitos creditórios subjacentes às

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

Cotas Investidas, ou pelos emissores e contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados.

16.3.10. **Risco de Mercado.** O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos direta ou indiretamente pela Classe, bem como da oscilação de taxas de juros e do desempenho de seus emissores ou contrapartes.

16.3.11. **Risco de Descasamento de Taxas.** Os direitos creditórios e ativos financeiros adquiridos direta ou indiretamente pela Classe poderão ser contratados a taxas pré ou pós-fixadas. O eventual descasamento entre as taxas de retorno dos ativos da carteira e o benchmark das Cotas Sênior, Cotas Subordinada Mezanino 1, Cotas Subordinada Mezanino 2 e Cotas Subordinada Mezanino 3 poderá fazer com que os recursos da Classe sejam insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos benchmarks previstos para essas Cotas.

16.3.12. **Risco de Precificação.** A precificação dos ativos integrantes da carteira da Classe e da carteira dos FIDC investidos será realizada com base em critérios de marcação a mercado, observada a regulamentação aplicável. A aplicação desses critérios pode ocasionar variações no valor dos ativos, com reflexo na rentabilidade e no valor das Cotas.

16.3.13. **Risco de Concentração em Partes Relacionadas.** Nos termos do item 5.4.2 deste Anexo, a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas Investidas emitidas por classes de FIDC que sejam geridas por um mesmo gestor de recursos, incluindo a hipótese prevista no item 5.7 deste Anexo, aplicável às classes geridas pela Gestora ou suas partes relacionadas. Tal concentração potencializa a exposição da Classe a conflitos de interesses entre as funções exercidas pelos Prestadores de Serviços no âmbito da Classe e no âmbito dos FIDC investidos, podendo influenciar decisões de investimento, precificação, exercício de direitos políticos e tratamento de inadimplências. Adicionalmente, eventuais falhas, sanções, restrições operacionais ou descontinuidade da Administradora, da Gestora ou de suas partes relacionadas tendem a afetar simultaneamente a Classe e os FIDC investidos, reduzindo o efeito mitigador da diversificação de prestadores e elevando o risco patrimonial dos Cotistas.

16.3.14. **Risco de Concentração em Ativo Único.** Nos termos do item 5.4.1(i) deste Anexo, a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas Investidas emitidas por uma mesma classe ou subclasse de FIDC, observado o disposto no art. 48 do Anexo Normativo II da Resolução

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

CVM 175. Tal concentração eleva significativamente o risco da Classe, na medida em que seu desempenho, liquidez e capacidade de honrar pagamentos aos Cotistas ficarão integralmente vinculados ao desempenho, à solvência e à continuidade desse único FIDC investido, bem como à qualidade dos direitos creditórios e demais ativos que componham sua carteira. A ocorrência de qualquer evento adverso relacionado a esse único ativo — incluindo eventos de avaliação, eventos de liquidação, deterioração da qualidade dos direitos creditórios, inadimplência relevante dos devedores, falhas operacionais ou descontinuidade do FIDC investido — produzirá efeitos diretos e integrais sobre o patrimônio da Classe, sem o benefício da diversificação que mitigaria tais efeitos em uma carteira pulverizada.

16.4. Riscos de Liquidez e Operacionais

16.4.1. **Risco de Liquidez da Carteira.** Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação de cotas de FIDC. A eventual necessidade de alienação de Cotas Investidas pela Classe — inclusive para pagamento de resgates — poderá não encontrar compradores ou ocorrer a preços que reflitam tal iliquidez, gerando perda patrimonial à Classe.

16.4.2. **Risco de Liquidez para Pagamento de Resgates.** As principais fontes de recursos da Classe para pagamento de resgates são (i) as amortizações e resgates programados das Cotas Investidas e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O descasamento entre os prazos de resgate das Cotas da Classe e os prazos efetivos de recebimento desses recursos poderá impedir o pagamento dos resgates nos prazos originalmente previstos.

16.4.3. **Risco de Acionamento do Trigger de Liquidez.** O acionamento do Trigger de Liquidez — mecanismo que prioriza a preservação da liquidez da Classe diante de cenários de tensão de caixa — poderá implicar suspensão ou postergação do pagamento de Resgates Ordinários, ocasionando atraso no recebimento dos valores correspondentes.

16.4.4. **Risco de Insuficiência de Recursos na Liquidação.** Em caso de liquidação da Classe, esta poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em moeda corrente nacional, em razão, por exemplo, da inviabilidade de resgate tempestivo das Cotas Investidas. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas poderá ser realizado mediante a entrega de Cotas Investidas e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, em dação em pagamento. Os Cotistas assumirão diretamente o risco e a iliquidez dos ativos recebidos, podendo apurar prejuízos patrimoniais.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

16.4.5. **Risco de Insuficiência de Recursos para Defesa de Direitos.** Os custos com procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança de valores devidos ou à salvaguarda de direitos, interesses e prerrogativas da Classe são de responsabilidade exclusiva da Classe, suportados até o limite de seu patrimônio líquido. Caso esse patrimônio seja insuficiente, a adoção dos referidos procedimentos dependerá de aporte adicional de recursos pelos Cotistas, deliberado em Assembleia Especial. Não havendo deliberação favorável ao aporte, o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente pela impossibilidade de salvaguarda dos seus direitos.

16.4.6. **Risco de Resgate Discricionário pela Gestora.** Nos termos do item 8.5 deste Anexo, a Gestora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, determinar a resgate das Cotas de qualquer Subclasse, observada a hierarquia de subordinação aplicável. Tal resgate poderá ocorrer em momentos não previstos pelo Cotista e por valores inferiores ao retorno-alvo originalmente esperado, podendo, ainda, ocasionar a redução do capital investido. O Cotista poderá ainda enfrentar dificuldade de reinvestimento dos recursos recebidos em ativos com perfil de risco e retorno equivalentes (risco de reinvestimento), bem como descasamento entre o horizonte de investimento originalmente planejado e o efetivo prazo de exposição às Cotas.

16.4.7. **Risco de Barreiras de Resgate e Suspensão Temporária do Processamento.** Nos termos do item 8.6 deste Anexo, a Administradora poderá, mediante comunicação fundamentada da Gestora, suspender temporariamente o processamento de pedidos de resgate nas hipóteses ali previstas, incluindo o acionamento do Trigger de Liquidez e a ocorrência de Evento de Avaliação ou de Evento de Liquidação. Durante o período de suspensão, os Cotistas poderão não obter a liquidação tempestiva dos resgates solicitados, sujeitando-se à exposição prolongada às Cotas e aos riscos da carteira da Classe, sem que tal suspensão configure inadimplemento da Classe, da Administradora ou da Gestora.

16.4.8. **Risco de Fechamento Excepcional.** Nos termos do item 8.7 deste Anexo, a Administradora e a Gestora poderão, de comum acordo, declarar o fechamento temporário da Classe para realização de novos resgates nas hipóteses de fechamento dos mercados financeiros e de capitais ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos integrantes da carteira. Durante o Fechamento Excepcional, novos pedidos de resgate não serão recebidos e os pedidos pendentes de conversão terão seu processamento suspenso, podendo o evento, caso perdure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, ensejar a convocação de Assembleia Especial para deliberar, entre outras alternativas, sobre a cisão ou a liquidação da Classe, bem como sobre o resgate das Cotas mediante dação em pagamento, o que pode resultar em perdas

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

patrimoniais aos Cotistas e em recebimento de ativos ilíquidos em substituição ao valor monetário do resgate.

16.4.9. **Risco de Evento de Avaliação e Suspensão de Resgates.** Nos termos dos itens 11.1.2 e 11.1.4 deste Anexo, verificada a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação pela Gestora, a Administradora, após notificada, convocará Assembleia Especial e, até a deliberação dos Cotistas, ficarão suspensas novas integralizações e pedidos de resgate de Cotas, salvo deliberação unânime em contrário pelos Cotistas presentes. Durante esse período, os Cotistas poderão não ter acesso tempestivo aos recursos investidos, permanecendo expostos aos riscos da carteira da Classe, sem que tal suspensão configure inadimplemento da Classe, da Administradora ou da Gestora.

16.4.10. **Risco de Liquidação Antecipada da Classe.** Nos termos dos itens 11.1.3 e 11.2 deste Anexo, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente em diversas hipóteses, incluindo, entre outras, (i) deliberação da Assembleia Especial após Evento de Avaliação; (ii) descredenciamento, renúncia ou substituição malsucedida de Prestador de Serviços Essencial; (iii) edição de norma ou decisão de autoridade competente que torne inviável o funcionamento da Classe; (iv) verificação de patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias consecutivos; (v) não integralização de Cotas Subordinada Júnior necessárias ao reenquadramento dos Índices de Subordinação; e (vi) redução do número de Cotistas a apenas 1 (um) por mais de 90 (noventa) dias consecutivos. A liquidação antecipada poderá ocorrer em momento não previsto pelos Cotistas e em condições adversas de mercado, podendo resultar em recebimento de valores inferiores ao retorno esperado e em perda do capital investido.

16.4.11. **Risco de Dação em Pagamento.** Nos termos do item 11.3.3 deste Anexo, caso o resgate em moeda corrente nacional não seja possível ou recomendável, admite-se a dação em pagamento de Cotas Investidas e/ou Ativos Financeiros de Liquidez aos Cotistas, observadas a hierarquia de subordinação e a proporcionalidade dentro de cada Subclasse. Nessa hipótese, os Cotistas poderão receber ativos ilíquidos, de difícil precificação ou negociação, em substituição ao valor monetário do resgate, sujeitando-se aos riscos, custos, ônus e providências operacionais associados à transferência de titularidade, à manutenção e à eventual alienação posterior desses ativos.

16.4.12. **Risco de Insolvência Judicial da Classe.** Nos termos do item 11.3.7 deste Anexo e dos arts. 122 a 125 da Parte Geral da Resolução CVM 175, a declaração judicial de insolvência da Classe, na forma do art. 1.368-D do Código Civil, sujeitará a liquidação ao regime ali estabelecido, prevalecendo sobre os

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

procedimentos de liquidação previstos no Regulamento. Tal regime poderá implicar prazo, ordem de pagamentos e condições de realização dos ativos distintos daqueles previstos no plano de liquidação ordinária, com potencial impacto negativo sobre o valor a ser recebido pelos Cotistas e sobre o cronograma de pagamentos.

16.4.13. **Risco de Ausência de Indenização por Deságio na Liquidação.** Nos termos do item 11.4.4 deste Anexo, não será devida indenização aos Cotistas em decorrência (i) do prazo necessário à liquidação ordenada dos ativos da carteira, (ii) da entrega de ativos em dação em pagamento, ou (iii) da realização de ativos com deságio em condições adversas de mercado, ressalvadas as hipóteses de dolo ou má-fé dos Prestadores de Serviços. Os Cotistas suportarão, portanto, os efeitos econômicos do prazo de liquidação e das condições de mercado vigentes no momento da realização dos ativos, sem direito a recomposição patrimonial.

16.4.14. **Risco Operacional.** O desempenho da Classe depende do bom funcionamento dos sistemas, controles e processos da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos demais Prestadores de Serviços e dos prestadores de serviços contratados pelos FIDC investidos, em especial quanto aos procedimentos de cadastro, cobrança, fixação de política de crédito e demais controles internos. Falhas operacionais, erros humanos, fraudes internas ou externas e descumprimento de procedimentos podem afetar negativamente a qualidade dos direitos creditórios subjacentes, a precificação dos ativos e o patrimônio da Classe.

16.4.15. **Risco Cibernético.** Os Prestadores de Serviços e os prestadores contratados pelos FIDC investidos empregam, em suas atividades, recursos tecnológicos e de comunicação cuja proteção depende da adoção de medidas adequadas de cibersegurança. Ataques cibernéticos, indisponibilidade de sistemas, perda, corrupção ou acesso indevido a informações da Classe ou dos FIDC investidos podem afetar negativamente as operações, a precificação e o patrimônio da Classe.

16.4.16. **Risco de Imagem.** A Classe está sujeita a riscos relacionados à imagem e à reputação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos demais Prestadores de Serviços, dos FIDC investidos e respectivos prestadores de serviços, bem como dos cedentes e devedores dos direitos creditórios subjacentes. Notícias desfavoráveis, investigações, sanções regulatórias, processos administrativos ou judiciais, ainda que sem decisão definitiva, envolvendo tais partes, podem afetar negativamente a percepção do mercado quanto à Classe, dificultar a colocação de novas Cotas, prejudicar a liquidez das

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

Cotas e dos ativos investidos e, em última análise, impactar adversamente o patrimônio e a rentabilidade da Classe.

16.4.17. **Risco de Conflito de Interesses.** A Administradora, a Gestora, o Custodiante e seus respectivos grupos econômicos podem prestar serviços ou manter relacionamento comercial com fundos, empresas, cedentes ou contrapartes relacionadas aos FIDC investidos pela Classe. Tais situações podem dar origem a conflitos de interesse que, ainda que mitigados pelas políticas internas dos Prestadores de Serviços e pelas regras da Resolução CVM 175, podem afetar a Classe.

16.5. Riscos Exógenos e Disposição Residual

16.5.1. **Riscos Macroeconômicos.** Alterações na política monetária, fiscal ou cambial, oscilações de inflação, taxas de juros e atividade econômica, bem como crises de liquidez sistêmica, podem afetar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

16.5.2. **Risco Sistêmico.** A Classe pode estar exposta ao risco sistêmico, decorrente da possibilidade de fracasso de uma ou mais instituições financeiras em honrar seus compromissos com as demais, gerando reação em cadeia capaz de comprometer o funcionamento do mercado financeiro como um todo. Esse risco não é eliminável pela diversificação dos investimentos e pode afetar o desempenho da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

16.5.3. **Riscos Políticos e Regulatórios.** Alterações na Resolução CVM 175, em seus anexos normativos ou em outras normas aplicáveis a fundos de investimento, direitos creditórios e seus cedentes, bem como mudanças no tratamento tributário aplicável à Classe ou aos Cotistas, podem impactar negativamente o funcionamento, a rentabilidade ou a estrutura da Classe.

16.5.4. **Riscos Socioambientais.** Eventos relacionados a fatores ambientais, sociais e de governança — incluindo passivos ambientais, conflitos sociais e questionamentos sobre práticas de governança de cedentes, devedores ou contrapartes — podem afetar negativamente os direitos creditórios subjacentes aos FIDC investidos e, indiretamente, o patrimônio da Classe.

16.5.5. **Riscos Sanitários e de Força Maior.** Eventos de saúde pública, catástrofes naturais, guerras, atos de terrorismo, instabilidade política e demais eventos de força maior ou caso fortuito podem afetar negativamente o mercado em geral, o funcionamento dos Prestadores de Serviços, o cumprimento das obrigações pelos devedores dos direitos creditórios subjacentes e, em consequência, o patrimônio da Classe.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

16.5.6. **Disposição Residual.** O rol de fatores de risco descritos neste Capítulo não é exaustivo. A Classe poderá estar sujeita a outros riscos que, por sua natureza imprevisível ou exógena à atuação da Administradora e da Gestora, não tenham sido aqui descritos.

17. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Integração e Documentos do Regulamento

17.1.1. Este Anexo e os Apêndices das Subclasses integram o Regulamento, com ele formando um único instrumento, sujeitos às mesmas regras de interpretação, aditamento, divulgação e eficácia.

17.1.2. Compõem este Anexo, na presente data, os seguintes Apêndices: (i) Apêndice I – Subclasse Sênior; (ii) Apêndice II – Subclasse Subordinada Mezanino 1; (iii) Apêndice III – Subclasse Subordinada Mezanino 2; (iv) Apêndice IV – Subclasse Subordinada Mezanino 3; e (v) Apêndice V – Subclasse Subordinada Júnior.

17.2. Aditamentos e Adaptação Normativa

17.2.1. As alterações deste Anexo e dos Apêndices dependerão de prévia deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no item 12, ressalvadas as hipóteses de aditamento independente de deliberação assemblear previstas no art. 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175 — quais sejam, em síntese: (i) adequação a normas supervenientes da CVM, do Conselho Monetário Nacional ou da autoridade fiscal; (ii) correção de erros materiais, omissões ou imprecisões redacionais; (iii) atualização de dados cadastrais dos Prestadores de Serviços; e (iv) demais alterações de natureza meramente formal que não impactem direitos ou obrigações dos Cotistas.

17.2.2. Os aditamentos dispensados de deliberação assemblear serão comunicados aos Cotistas pela Administradora, na forma do item 10.4 da Parte Geral, e produzirão efeitos a partir da data neles indicada.

17.3. Eficácia das Alterações

17.3.1. As alterações deste Anexo que recaiam sobre as matérias previstas no art. 50, parágrafo único, inciso I, da Parte Geral da Resolução CVM 175 — em síntese, política de investimento, taxas, prazos de carência, conversão e pagamento de resgate e demais matérias com impacto patrimonial relevante aos Cotistas — somente terão eficácia após o decurso do prazo previsto no item 8.4.15 da Parte Geral do Regulamento. As demais alterações terão eficácia a partir da data de sua aprovação ou em outra data nela definida.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

17.4. Divisibilidade

17.4.1. Caso qualquer disposição deste Anexo ou dos Apêndices venha a ser considerada inválida, ilegal ou inexequível, no todo ou em parte, as demais disposições permanecerão plenamente válidas e exequíveis. Verificada tal hipótese, a Administradora e a Gestora promoverão o aditamento necessário, na forma do item 17.2, com vistas a preservar, na maior extensão admitida pela regulamentação aplicável, a finalidade econômica e jurídica originalmente buscada pela disposição afetada.

17.5. Não Renúncia

17.5.1. A tolerância da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou dos Cotistas em relação ao descumprimento de qualquer disposição deste Anexo ou dos Apêndices não constituirá renúncia, novação ou alteração tácita da disposição correspondente, nem impedirá o exercício, a qualquer tempo, dos direitos, faculdades e prerrogativas dela decorrentes.

17.6. Comunicações e Notificações

17.6.1. Todas as comunicações e notificações decorrentes deste Anexo serão realizadas na forma do item 10 da Parte Geral do Regulamento, sendo considerada válida a comunicação enviada ao endereço eletrônico cadastrado pelo Cotista junto à Administradora ou ao distribuidor que atue por sua conta e ordem.

17.7. Casos Omissos

17.7.1. As situações eventualmente não disciplinadas neste Anexo ou nos Apêndices serão resolvidas pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo, com observância da Parte Geral do Regulamento, da Resolução CVM 175, das demais normas legais e regulamentares aplicáveis e, quando exigido pela natureza da matéria, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas.

17.8. Foro

17.8.1. Aplica-se a este Anexo o foro eleito no item 11 da Parte Geral do Regulamento, sem prejuízo das hipóteses de competência absoluta ou de foro especial estabelecidas em lei ou em regulamentação aplicável.

***

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

Apêndice I ao Anexo I do Regulamento

HUR CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA - **SUBCLASSE SÊNIOR**

APÊNDICE I – SUBCLASSE SÊNIOR

Este Apêndice integra o Anexo I do Regulamento e disciplina as características específicas das Cotas da Subclasse Sênior (“**Cotas Sênior**”) da HUR CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.

1. **INTERPRETAÇÃO**

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Apêndice, quando não expressamente definidos, têm o significado a eles atribuído no Anexo, na Parte Geral do Regulamento ou na regulamentação aplicável.

1.2. As disposições deste Apêndice que reproduzem termos previstos no Anexo ou na Parte Geral do Regulamento não constituem norma autônoma. Em caso de divergência, prevalecerá a hierarquia do item 1.2 do Anexo.

2. **CARACTERÍSTICAS GERAIS**

2.1. Prazo de duração: indeterminado, observadas as hipóteses de liquidação previstas no item 11 do Anexo.

2.2. Regime de aplicações e resgates: a Classe é aberta. As Cotas Sênior admitem aplicações e resgates a qualquer tempo, observados os prazos e procedimentos definidos na seção de Resgates Ordinários deste Apêndice.

2.3. Hierarquia de subordinação e perfil de risco: as Cotas Sênior ocupam o nível mais elevado de prioridade da Classe, com preferência sobre as Cotas Subordinada Mezanino 1, Cotas Subordinada Mezanino 2, Cotas Subordinada Mezanino 3 e Cotas Subordinada Júnior quanto ao resgate, e ocupam a última posição na ordem de absorção de perdas patrimoniais da Classe, nos termos dos itens 6.6.1 e 6.6.2 do Anexo. Em contrapartida à menor exposição ao risco patrimonial, a remuneração das Cotas Sênior é limitada ao Benchmark previsto no item 3 deste Apêndice.

2.4. Índice de Subordinação Sênior: será observado, a qualquer tempo, o Índice de Subordinação Sênior previsto no item 6.6.3 do Anexo, qual seja, soma dos valores das Cotas Subordinada Mezanino 1, Cotas Subordinada Mezanino 2, Cotas Subordinada Mezanino 3 e Cotas Subordinada Júnior igual ou superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe. A verificação é diária e cabe à Gestora; o

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

desenquadramento observa o regime do item 6.3 do Anexo, podendo configurar Evento de Avaliação na forma do item 11 do Anexo.

2.5. Público-alvo: Investidores Qualificados, nos termos do art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

3. **VALOR DAS COTAS**

3.1. Valor unitário inicial: R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Sênior na data da primeira emissão da Subclasse Sênior, conforme item 7.1.8 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte, o valor unitário da Cota Sênior é apurado diariamente conforme a fórmula prevista no item 3.3 deste Apêndice.

3.2. Benchmark (meta de rentabilidade não garantida): constitui Benchmark das Cotas Sênior a combinação de:

(i) 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, divulgada pela B3; e

(ii) spread de 4% (quatro por cento) ao ano.

3.2.2. Capitalizados diariamente em base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula prevista no item 3.3 deste Apêndice.

3.2.3. O Benchmark constitui parâmetro de referência e não representa promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade. Independentemente do patrimônio líquido da Classe, as Cotas Sênior não farão jus a rendimento superior ao Benchmark e podem sofrer perdas patrimoniais nas hipóteses do item 6.6.2 do Anexo.

3.3. O valor unitário da Cota Sênior, em cada Dia Útil, corresponderá ao menor dos seguintes valores:

(i) o quociente entre (a) o patrimônio líquido atribuído à Subclasse Sênior e (b) o número de Cotas Sênior em circulação na respectiva data; e

(ii) o valor apurado pela seguinte fórmula:

VC_T = VC_(T-1) × (1 + Fator_T)

Em que:

VC_T = valor da Cota Sênior no Dia Útil "**T**";

VC_(T-1) = valor da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior;

Fator_T = [(1 + Taxa DI_T)^(1/252)]^(100/100) × (1 + 4/100)^(1/252) − 1, em que Taxa DI_T é a Taxa DI divulgada pela B3 para o Dia Útil "**T**", o primeiro fator reflete a aplicação de 100% sobre

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

o fator diário da Taxa DI, e o segundo fator reflete o spread anual de 4% convertido em base 252 Dias Úteis.

3.3.2. Esta regra opera como teto sobre a rentabilidade das Cotas Sênior: assegura que o valor da Cota Sênior não exceda o Benchmark, ainda que a valorização da carteira da Classe ultrapasse-o. O excedente é apropriado pelas Subclasses de menor senioridade, refletindo-se no cálculo do valor das respectivas Cotas, nos termos do art. 5º, § 5º, e do art. 14, § 2º, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4. ENCARGOS

4.1. A Subclasse Sênior não suporta Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Custódia, Taxa de Distribuição ou quaisquer outros Encargos da Classe, ressalvada a hipótese do item 4.3.2 do Anexo. Tais Encargos são integral e exclusivamente absorvidos pela Subclasse Subordinada Júnior, nos termos do item 4.3 do Anexo, e refletem-se exclusivamente no cálculo do valor da Cota Subordinada Júnior, sem afetar o valor das Cotas Sênior, em linha com o art. 5º, § 5º, e o art. 14, § 2º, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.2. Na eventualidade de o patrimônio líquido da Subclasse Subordinada Júnior ser exaurido, os Encargos da Classe serão suportados pelas demais Subclasses na ordem inversa de senioridade (Subordinada Mezanino 3, seguida da Subordinada Mezanino 2, da Subordinada Mezanino 1 e, por fim, Sênior), até o limite do respectivo patrimônio líquido.

5. RESGATES ORDINÁRIOS

5.1. Prazo de carência: não há.

5.2. Data de Conversão: 179 (cento e setenta e nove) dias corridos contados do recebimento do pedido pela Administradora.

5.3. Data de Pagamento: 1 (um) Dia Útil contado da Data de Conversão.

5.4. Valor mínimo de permanência: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Caso a solicitação de resgate reduza o saldo do Cotista nesta Subclasse a valor inferior ao mínimo de permanência, serão resgatadas a totalidade das Cotas Sênior então detidas pelo Cotista.

5.5. Valor mínimo de movimentação: R$ 10.000,00 (dez mil reais) por solicitação de resgate.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

5.6. A Administradora poderá liquidar pedidos de resgate em prazo inferior aos prazos previstos nos itens 5.2 e 5.3, desde que cumulativamente:

(i) a Gestora ateste, por escrito, a existência de liquidez suficiente para o pagamento, considerada a Liquidez Mínima e os Resgates Programados previstos para o período; e

(ii) seja respeitada a ordem cronológica dos pedidos, com atendimento integral dos pedidos mais antigos antes dos mais recentes.

5.6.2. A antecipação não constitui direito do Cotista nem altera a posição na ordem de subordinação; pedidos protocolados em um mesmo Dia Útil são tratados na mesma data.

5.7. O resgate integral da totalidade das Cotas Sênior em circulação não enseja a liquidação da Classe, que prosseguirá suas operações com as demais Subclasses. A retomada de emissões de Cotas Sênior independe de deliberação da Assembleia Especial dos Cotistas da Classe.

6. SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

6.1. Subscrição. A subscrição das Cotas Sênior dá-se mediante assinatura, pelo investidor, dos documentos previstos no item 7.2 do Anexo, em especial o termo de adesão e ciência de risco previsto no art. 29 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e a declaração de enquadramento como Investidor Qualificado.

6.2. Integralização. As Cotas Sênior podem ser integralizadas:

(i) em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou outro meio de pagamento autorizado pelo Banco Central do Brasil; ou

(ii) mediante entrega de Cotas Investidas pelo investidor (integralização em espécie), desde que (a) o ativo entregue observe os Critérios de Elegibilidade do item 5.5 do Anexo; (b) seja precificado conforme a metodologia de avaliação do item 10 do Anexo, na mesma data de referência aplicável à conversão das Cotas Sênior; e (c) haja aceite prévio da Gestora.

6.3. Aplicação inicial mínima: R$ 30.000,00 (trinta mil reais), assim considerado o valor bruto efetivamente transferido pelo Cotista à Classe, independentemente da incidência do IOF ou de quaisquer outros tributos ou encargos retidos ou deduzidos no momento da aplicação. O valor mínimo de aplicação é observado isoladamente nesta Subclasse, não se admitindo o cômputo de saldos ou aplicações do Cotista em outras Subclasses para o seu atingimento.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

6.4. A subscrição das Cotas Sênior efetiva-se no Dia Útil em que os recursos ou ativos estiverem disponíveis ao Fundo (D+0), pelo valor unitário da Cota Sênior apurado para essa data, nos termos do item 3 deste Apêndice. Para esse fim, considera-se horário máximo de aplicação as 15h (quinze horas), horário de Brasília, de modo que os recursos disponibilizados ao Fundo até esse horário, em Dia Útil, são integralizados pelo valor unitário da Cota apurado nesse mesmo Dia Útil (D+0), e os recursos disponibilizados após esse horário, ou em dia que não seja Dia Útil, são integralizados pelo valor unitário da Cota apurado no Dia Útil imediatamente subsequente.

6.5. As Cotas Sênior, por integrarem classe aberta, não admitem cessão ou transferência de titularidade, salvo nas hipóteses do art. 16 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

7. DIREITOS POLÍTICOS

7.1. Em regra, o direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas e nas Assembleias Especiais da Classe é exercido exclusivamente pelos titulares de Cotas Subordinada Júnior, nos termos do item 8.4.4 da Parte Geral do Regulamento. As Cotas Sênior conferem aos seus titulares direito de voto: (i) nas matérias previstas no item 8.4.4 da Parte Geral, que dependem do voto dos titulares das Subclasses Sênior, Subordinada Mezanino 1, Subordinada Mezanino 2 e Subordinada Mezanino 3 — em particular, alteração de índice de subordinação, de subordinação mínima ou de outros direitos econômicos atribuídos a essas Subclasses; e (ii) nas matérias que afetem exclusivamente a Subclasse Sênior, em Assembleia Especial dessa Subclasse, nos termos do item 8.4.17 da Parte Geral. Em ambas as hipóteses, o voto é exercido na proporção da participação no patrimônio líquido da Subclasse na data da convocação, observadas as regras de competência e quórum previstas no item 12 do Anexo e na regulamentação aplicável.

7.2. Adicionalmente, em caráter excepcional e temporário, os titulares de Cotas Sênior passam a ter direito de voto em todas as matérias submetidas às Assembleias Gerais de Cotistas e às Assembleias Especiais da Classe, em conjunto com os titulares de Cotas Subordinada Júnior, na hipótese de (i) descumprimento de qualquer Índice de Subordinação que perdure, sem reenquadramento, por período igual ou superior ao previsto no item 8.4.5 da Parte Geral; ou (ii) atraso, total ou parcial, no pagamento de Resgate das Cotas Sênior por período igual ou superior ao ali previsto, contado da respectiva data inicial. O direito de voto é exercido enquanto perdurar o evento e cessa automaticamente, restabelecendo-se o regime de voto exclusivo da Subclasse Subordinada Júnior, com o reenquadramento integral do Índice de Subordinação ou o pagamento integral do Resgate em atraso, na forma do item 8.4.6 da Parte Geral.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Este Apêndice não substitui nem afasta o Anexo, a Parte Geral do Regulamento ou a regulamentação aplicável, aos quais se integra e se subordina, conforme hierarquia interpretativa estabelecida na seção Interpretação deste Apêndice.

8.2. A alteração deste Apêndice depende de deliberação da Assembleia Especial dos Cotistas da Subclasse Sênior, observados os quóruns do item 12 do Anexo. Independem de deliberação assemblear os aditamentos decorrentes de exigência legal ou regulatória, de determinação da CVM, ou destinados a corrigir erros materiais ou atualizar dados cadastrais, nos termos do art. 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

***

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

Apêndice II ao Anexo I do Regulamento

HUR CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA - **SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO 1**

APÊNDICE II – SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO 1

Este Apêndice integra o Anexo I do Regulamento e disciplina as características específicas das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino 1 (“**Cotas Subordinada Mezanino 1**”) da HUR CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.

1. **INTERPRETAÇÃO**

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Apêndice, quando não expressamente definidos, têm o significado a eles atribuído no Anexo, na Parte Geral do Regulamento ou na regulamentação aplicável.

1.2. As disposições deste Apêndice que reproduzem termos previstos no Anexo ou na Parte Geral do Regulamento não constituem norma autônoma. Em caso de divergência, prevalecerá a hierarquia do item 1.2 do Anexo.

2. **CARACTERÍSTICAS GERAIS**

2.1. Prazo de duração: indeterminado, observadas as hipóteses de liquidação previstas no item 11 do Anexo.

2.2. Regime de aplicações e resgates: a Classe é aberta. As Cotas Subordinada Mezanino 1 admitem aplicações e resgates a qualquer tempo, observados os prazos e procedimentos definidos nas seções de Resgates Programados e Resgates Ordinários deste Apêndice.

2.3. Hierarquia de subordinação e perfil de risco: as Cotas Subordinada Mezanino 1 ocupam posição intermediária de prioridade na Classe, subordinando-se às Cotas Sênior quanto ao resgate, e com preferência sobre as Cotas Subordinada Mezanino 2, Cotas Subordinada Mezanino 3 e Cotas Subordinada Júnior nas mesmas matérias; ocupam, ainda, posição intermediária na ordem de absorção de perdas patrimoniais da Classe, antes das Cotas Sênior e após as Cotas Subordinada Mezanino 2, Cotas Subordinada Mezanino 3 e Cotas Subordinada Júnior, nos termos dos itens 6.6.1 e 6.6.2 do Anexo. Em contrapartida ao risco intermediário assumido, a remuneração-meta das Cotas Subordinada Mezanino 1 é superior à das Cotas Sênior, limitada ao Benchmark previsto na seção Valor das Cotas deste Apêndice.

2.4. Índice de Subordinação Subordinada Mezanino 1: será observado, a qualquer tempo, o Índice de Subordinação Subordinada Mezanino 1 previsto no item 6.6.3 do Anexo, qual seja, soma dos valores das Cotas Subordinada Mezanino 2, Cotas Subordinada Mezanino 3 e Cotas Subordinada Júnior igual ou

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Classe. A verificação é diária e cabe à Gestora; o desenquadramento observa o regime do item 6.3 do Anexo, podendo configurar Evento de Avaliação na forma do item 11 do Anexo.

2.5. Público-alvo: Investidores Qualificados, nos termos do art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

3. **VALOR DAS COTAS**

3.1. Valor unitário inicial: R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Subordinada Mezanino 1 na data da primeira emissão da Subclasse Subordinada Mezanino 1, conforme item 7.1.8 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte, o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino 1 é apurado diariamente conforme a fórmula prevista no item 3.3.

3.2. Benchmark (meta de rentabilidade não garantida): constitui Benchmark das Cotas Subordinada Mezanino 1 a taxa pré-fixada de 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) ao mês.

3.3. Capitalizados diariamente em base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula prevista no item 3.3 deste Apêndice.

3.3.1. O Benchmark constitui parâmetro de referência e não representa promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade. Independentemente do patrimônio líquido da Classe, as Cotas Subordinada Mezanino 1 não farão jus a rendimento superior ao Benchmark e podem sofrer perdas patrimoniais nas hipóteses do item 6.6.2 do Anexo.

3.4. O valor unitário da Cota Subordinada Mezanino 1, em cada Dia Útil, corresponderá ao menor dos seguintes valores:

(i) o quociente entre (a) o patrimônio líquido atribuído à Subclasse Subordinada Mezanino 1 e (b) o número de Cotas Subordinada Mezanino 1 em circulação na respectiva data; e

(ii) o valor apurado pela seguinte fórmula:

$$VC_T = VC_{(T-1)} \times (1 + Fator_T)$$

Em que:

VC_T = valor da Cota Subordinada Mezanino 1 no Dia Útil "T";

$VC_{(T-1)}$ = valor da Cota Subordinada Mezanino 1 no Dia Útil imediatamente anterior; e

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

Fator_T = (1 + Taxa Pré/100)^(1/252) − 1, em que Taxa Pré corresponde à taxa anual equivalente à taxa pré-fixada mensal do Benchmark, expressa em base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

3.4.2. Esta regra opera como teto sobre a rentabilidade das Cotas Subordinada Mezanino 1: assegura que o valor da Cota Subordinada Mezanino 1 não exceda o Benchmark, ainda que a valorização da carteira da Classe ultrapasse-o. O excedente é apropriado pelas Subclasses de menor senioridade, refletindo-se no cálculo do valor das respectivas Cotas, nos termos do art. 5º, § 5º, e do art. 14, § 2º, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4. ENCARGOS

4.1. A Subclasse Subordinada Mezanino 1 não suporta Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Taxa de Custódia, Taxa de Distribuição ou quaisquer outros Encargos da Classe, ressalvada a hipótese do item 4.3.2 do Anexo. Tais Encargos são integral e exclusivamente absorvidos pela Subclasse Subordinada Júnior, nos termos do item 4.3 do Anexo, e refletem-se exclusivamente no cálculo do valor da Cota Subordinada Júnior, sem afetar o valor das Cotas Subordinada Mezanino 1, em linha com o art. 5º, § 5º, e o art. 14, § 2º, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.2. Na eventualidade de o patrimônio líquido da Subclasse Subordinada Júnior ser exaurido, os Encargos da Classe serão suportados pelas demais Subclasses na ordem inversa de senioridade (Subordinada Mezanino 3, seguida da Subordinada Mezanino 2, da Subordinada Mezanino 1 e, por fim, Sênior), até o limite do respectivo patrimônio líquido.

5. RESGATES PROGRAMADOS

5.1. As Cotas Subordinada Mezanino 1 fazem jus a Resgates Programados mensais, na forma do item 8.2 do Anexo, com a finalidade de distribuição do rendimento apurado conforme o Benchmark do item 3 deste Apêndice, observada a ordem de alocação prevista no item 9 do Anexo.

5.2. Datas relevantes:

(i) Mês de Apuração: cada mês calendário;

(ii) Data de Conversão: 9º (nono) Dia Útil do mês imediatamente subsequente ao Mês de Apuração;

(iii) Data de Pagamento: 10º (décimo) Dia Útil do mês imediatamente subsequente ao Mês de Apuração.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

Apêndice II ao Anexo I do Regulamento

HUR CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA - **SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO 1**

6. **RESGATES ORDINÁRIOS**

6.1. Prazo de carência: não há.

6.2. Data de Conversão: 179 (cento e setenta e nove) dias corridos contados do recebimento do pedido realizado por meio do Gestor para a Administradora.

6.3. Data de Pagamento: 1 (um) Dia Útil contado da Data de Conversão.

6.4. Valor mínimo de permanência: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Caso a solicitação de resgate reduza o saldo do Cotista nesta Subclasse a valor inferior ao mínimo de permanência, serão resgatadas a totalidade das Cotas Subordinada Mezanino 1 então detidas pelo Cotista, observados os Índices de Subordinação previstos no item 6.6.3 do Anexo e a ordem de alocação de recursos do item 9 do Anexo, podendo o resgate compulsório ser postergado na medida necessária à sua observância.

6.5. Valor mínimo de movimentação: R$ 10.000,00 (dez mil reais) por solicitação de resgate.

6.6. A Administradora poderá liquidar pedidos de resgate em prazo inferior aos prazos previstos nos itens 6.2 e 6.3, desde que cumulativamente:

(i) tenham sido atendidas integralmente as solicitações de Resgate Ordinário pendentes das Cotas Sênior;

(ii) a Gestora ateste, por escrito, a existência de liquidez suficiente para o pagamento, considerada a Liquidez Mínima e os Resgates Programados previstos para o período;

(iii) seja respeitada a ordem cronológica dos pedidos, com atendimento integral dos pedidos mais antigos antes dos mais recentes; e

(iv) sejam preservados, após a antecipação, os Índices de Subordinação aplicáveis à Classe.

6.6.2. A antecipação não constitui direito do Cotista nem altera a posição na ordem de subordinação; pedidos protocolados em um mesmo Dia Útil são tratados na mesma data.

6.7. O resgate integral da totalidade das Cotas Subordinada Mezanino 1 em circulação não enseja a liquidação da Classe, que prosseguirá suas operações com as demais Subclasses. A retomada de emissões de Cotas Subordinada Mezanino 1 independe de deliberação da Assembleia Especial dos Cotistas da Classe.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

Apêndice II ao Anexo I do Regulamento

HUR CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA - **SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO 1**

7. SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

7.1. Subscrição. A subscrição das Cotas Subordinada Mezanino 1 dá-se mediante assinatura, pelo investidor, dos documentos previstos no item 7.2 do Anexo, em especial o termo de adesão e ciência de risco previsto no art. 29 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e a declaração de enquadramento como Investidor Qualificado.

7.2. Integralização. As Cotas Subordinada Mezanino 1 podem ser integralizadas:

(i) em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou outro meio de pagamento autorizado pelo Banco Central do Brasil; ou

(ii) mediante entrega de Cotas Investidas pelo investidor (integralização em espécie), desde que (a) o ativo entregue observe os Critérios de Elegibilidade do item 5.5 do Anexo; (b) seja precificado conforme a metodologia de avaliação do item 10 do Anexo, na mesma data de referência aplicável à conversão das Cotas Subordinada Mezanino 1; e (c) haja aceite prévio da Gestora.

7.3. Aplicação inicial mínima: R$ 30.000,00 (trinta mil reais), assim considerado o valor bruto efetivamente transferido pelo Cotista à Classe, independentemente da incidência do IOF ou de quaisquer outros tributos ou encargos retidos ou deduzidos no momento da aplicação. O valor mínimo de aplicação é observado isoladamente nesta Subclasse, não se admitindo o cômputo de saldos ou aplicações do Cotista em outras Subclasses para o seu atingimento.

7.4. A subscrição das Cotas Subordinada Mezanino 1 efetiva-se no Dia Útil em que os recursos ou ativos estiverem disponíveis ao Fundo (D+0), pelo valor unitário da Cota Subordinada Mezanino 1 apurado para essa data, nos termos da seção Valor das Cotas deste Apêndice. Para esse fim, considera-se horário máximo de aplicação as 15h (quinze horas), horário de Brasília, de modo que os recursos disponibilizados ao Fundo até esse horário, em Dia Útil, são integralizados pelo valor unitário da Cota apurado nesse mesmo Dia Útil (D+0), e os recursos disponibilizados após esse horário, ou em dia que não seja Dia Útil, são integralizados pelo valor unitário da Cota apurado no Dia Útil imediatamente subsequente.

7.5. As Cotas Subordinada Mezanino 1, por integrarem classe aberta, não admitem cessão ou transferência de titularidade, salvo nas hipóteses do art. 16 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

Apêndice II ao Anexo I do Regulamento

HUR CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA - **SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO 1**

8. **DIREITOS POLÍTICOS**

8.1. Em regra, o direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas e nas Assembleias Especiais da Classe é exercido exclusivamente pelos titulares de Cotas Subordinada Júnior, nos termos do item 8.4.4 da Parte Geral do Regulamento. As Cotas Subordinada Mezanino 1 conferem aos seus titulares direito de voto: (i) nas matérias previstas no item 8.4.4 da Parte Geral, que dependem do voto dos titulares das Subclasses Sênior, Subordinada Mezanino 1, Subordinada Mezanino 2 e Subordinada Mezanino 3 — em particular, alteração de índice de subordinação, de subordinação mínima ou de outros direitos econômicos atribuídos a essas Subclasses, observado que, em matérias que resultem ou possam resultar em redução do índice de subordinação da Subclasse Subordinada Mezanino 1, esta não terá direito de voto; e (ii) nas matérias que afetem exclusivamente a Subclasse Subordinada Mezanino 1, em Assembleia Especial dessa Subclasse, nos termos do item 8.4.17 da Parte Geral. Em ambas as hipóteses, o voto é exercido na proporção da participação no patrimônio líquido da Subclasse na data da convocação, observadas as regras de competência e quórum previstas no item 12 do Anexo e na regulamentação aplicável.

8.2. Adicionalmente, em caráter excepcional e temporário, os titulares de Cotas Subordinada Mezanino 1 passam a ter direito de voto em todas as matérias submetidas às Assembleias Gerais de Cotistas e às Assembleias Especiais da Classe, em conjunto com os titulares de Cotas Subordinada Júnior, na hipótese de (i) descumprimento de qualquer Índice de Subordinação que perdure, sem reenquadramento, por período igual ou superior ao previsto no item 8.4.5 da Parte Geral; ou (ii) atraso, total ou parcial, no pagamento de Resgate das Cotas Subordinada Mezanino 1 por período igual ou superior ao ali previsto, contado da respectiva data inicial. O direito de voto é exercido enquanto perdurar o evento e cessa automaticamente, restabelecendo-se o regime de voto exclusivo da Subclasse Subordinada Júnior, com o reenquadramento integral do Índice de Subordinação ou o pagamento integral do Resgate em atraso, na forma do item 8.4.6 da Parte Geral.

9. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Este Apêndice não substitui nem afasta o Anexo, a Parte Geral do Regulamento ou a regulamentação aplicável, aos quais se integra e se subordina, conforme hierarquia interpretativa estabelecida na seção Interpretação deste Apêndice.

9.2. A alteração deste Apêndice depende de deliberação da Assembleia Especial dos Cotistas da Subclasse Subordinada Mezanino 1, observados os quóruns do item 12 do Anexo. Independem de

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

deliberação assemblear os aditamentos decorrentes de exigência legal ou regulatória, de determinação da CVM, ou destinados a corrigir erros materiais ou atualizar dados cadastrais, nos termos do art. 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

***

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

Apêndice III ao Anexo I do Regulamento

HUR CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA - **SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO 2**

APÊNDICE III – SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO 2

Este Apêndice integra o Anexo I do Regulamento e disciplina as características específicas das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino 2 ("**Cotas Subordinada Mezanino 2**") da HUR CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.

1. **INTERPRETAÇÃO**

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Apêndice, quando não expressamente definidos, têm o significado a eles atribuído no Anexo, na Parte Geral do Regulamento ou na regulamentação aplicável.

1.2. As disposições deste Apêndice que reproduzem termos previstos no Anexo ou na Parte Geral do Regulamento não constituem norma autônoma. Em caso de divergência, prevalecerá a hierarquia do item 1.2 do Anexo.

2. **CARACTERÍSTICAS GERAIS**

2.1. Prazo de duração: indeterminado, observadas as hipóteses de liquidação previstas no item 11 do Anexo.

2.2. Regime de aplicações e resgates: a Classe é aberta. As Cotas Subordinada Mezanino 2 admitem aplicações e resgates a qualquer tempo, observados os prazos e procedimentos definidos nas seções de Resgates Programados e Resgates Ordinários deste Apêndice.

2.3. Hierarquia de subordinação e perfil de risco: as Cotas Subordinada Mezanino 2 ocupam posição intermediária superior de risco na Classe, subordinando-se às Cotas Sênior e às Cotas Subordinada Mezanino 1 quanto ao resgate, e com preferência sobre as Cotas Subordinada Mezanino 3 e as Cotas Subordinada Júnior nas mesmas matérias; ocupam, ainda, posição intermediária superior na ordem de absorção de perdas patrimoniais da Classe, antes das Cotas Sênior e das Cotas Subordinada Mezanino 1 e após as Cotas Subordinada Júnior e as Cotas Subordinada Mezanino 3, nos termos dos itens 6.6.1 e 6.6.2 do Anexo. Em contrapartida ao risco intermediário superior assumido, a remuneração-meta das Cotas Subordinada Mezanino 2 é superior à das Cotas Subordinada Mezanino 1, limitada ao Benchmark previsto na seção Valor das Cotas deste Apêndice.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

2.4. Índice de Subordinação Subordinada Mezanino 2: será observado, a qualquer tempo, o Índice de Subordinação Subordinada Mezanino 2 previsto no item 6.6.3 do Anexo, qual seja, a soma dos valores das Cotas Subordinada Mezanino 3 e das Cotas Subordinada Júnior igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe. A verificação é diária e cabe à Gestora; o desenquadramento observa o regime do item 6.3 do Anexo, podendo configurar Evento de Avaliação na forma do item 11 do Anexo.

2.5. Público-alvo: Investidores Qualificados, nos termos do art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

3. **VALOR DAS COTAS**

3.1. Valor unitário inicial: R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Subordinada Mezanino 2 na data da primeira emissão da Subclasse Subordinada Mezanino 2, conforme item 7.1.8 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte, o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino 2 é apurado diariamente conforme a fórmula prevista no item 3.3 deste Apêndice.

3.2. Benchmark (meta de rentabilidade não garantida): constitui Benchmark das Cotas Subordinada Mezanino 2 a taxa pré-fixada de 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) ao mês.

3.2.1. Capitalizados diariamente em base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula prevista no item 3.3 deste Apêndice.

3.2.2. O Benchmark constitui parâmetro de referência e não representa promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade. Independentemente do patrimônio líquido da Classe, as Cotas Subordinada Mezanino 2 não farão jus a rendimento superior ao Benchmark e podem sofrer perdas patrimoniais nas hipóteses do item 6.6.2 do Anexo.

3.3. O valor unitário da Cota Subordinada Mezanino 2, em cada Dia Útil, corresponderá ao menor dos seguintes valores:

(i) o quociente entre (a) o patrimônio líquido atribuído à Subclasse Subordinada Mezanino 2 e (b) o número de Cotas Subordinada Mezanino 2 em circulação na respectiva data; e

(ii) o valor apurado pela seguinte fórmula:

$$VC_T = VC_{(T-1)} \times (1 + Fator_T)$$

Em que:

VC_T = valor da Cota Subordinada Mezanino 2 no Dia Útil "**T**";

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

VC_(T-1) = valor da Cota Subordinada Mezanino 2 no Dia Útil imediatamente anterior;

Fator_T = (1 + Taxa Pré/100)^(1/252) − 1, em que Taxa Pré corresponde à taxa anual equivalente à taxa pré-fixada mensal do Benchmark, expressa em base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

3.3.2. Esta regra opera como teto sobre a rentabilidade das Cotas Subordinada Mezanino 2: assegura que o valor da Cota Subordinada Mezanino 2 não exceda o Benchmark, ainda que a valorização da carteira da Classe ultrapasse-o. O excedente é apropriado pelas Subclasses de menor senioridade, refletindo-se no cálculo do valor das respectivas Cotas, nos termos do art. 5º, § 5º, e do art. 14, § 2º, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4. **ENCARGOS**

4.1. A Subclasse Subordinada Mezanino 2 não suporta Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Taxa de Custódia, Taxa de Distribuição ou quaisquer outros Encargos da Classe, ressalvada a hipótese do item 4.3.2 do Anexo. Tais Encargos são integral e exclusivamente absorvidos pela Subclasse Subordinada Júnior, nos termos do item 4.3 do Anexo, e refletem-se exclusivamente no cálculo do valor da Cota Subordinada Júnior, sem afetar o valor das Cotas Subordinada Mezanino 2, em linha com o art. 5º, § 5º, e o art. 14, § 2º, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.2. Na eventualidade de o patrimônio líquido da Subclasse Subordinada Júnior ser exaurido, os Encargos da Classe serão suportados pelas demais Subclasses na ordem inversa de senioridade (Subordinada Mezanino 3, seguida da Subordinada Mezanino 2, da Subordinada Mezanino 1 e, por fim, Sênior), até o limite do respectivo patrimônio líquido.

5. **RESGATES PROGRAMADOS**

5.1. As Cotas Subordinada Mezanino 2 fazem jus a Resgates Programados mensais, na forma do item 8.2 do Anexo, com a finalidade de distribuição do rendimento apurado conforme o Benchmark do item 3 deste Apêndice, após o atendimento integral dos Resgates Programados das Cotas Subordinada Mezanino 1 no respectivo Mês de Apuração, conforme a ordem de alocação prevista no item 9 do Anexo.

5.2. Datas relevantes:

(i) Mês de Apuração: cada mês calendário;

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

(ii) Data de Conversão: 9º (nono) Dia Útil do mês imediatamente subsequente ao Mês de Apuração;

(iii) Data de Pagamento: 10º (décimo) Dia Útil do mês imediatamente subsequente ao Mês de Apuração.

6. **RESGATES ORDINÁRIOS**

6.1. Prazo de carência: não há.

6.2. Data de Conversão: 179 (cento e setenta e nove) dias corridos contados do recebimento do pedido realizado por meio do Gestor para a Administradora.

6.3. Data de Pagamento: 1 (um) Dia Útil contado da Data de Conversão.

6.4. Valor mínimo de permanência: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Caso a solicitação de resgate reduza o saldo do Cotista nesta Subclasse a valor inferior ao mínimo de permanência, serão resgatadas a totalidade das Cotas Subordinada Mezanino 2 então detidas pelo Cotista, observados os Índices de Subordinação previstos no item 6.6.3 do Anexo e a ordem de alocação de recursos do item 9 do Anexo, podendo o resgate compulsório ser postergado na medida necessária à sua observância.

6.5. Valor mínimo de movimentação: R$ 10.000,00 (dez mil reais) por solicitação de resgate.

6.6. A Administradora poderá liquidar pedidos de resgate em prazo inferior aos prazos previstos nos itens 6.2 e 6.3, desde que cumulativamente:

(i) tenham sido atendidas integralmente as solicitações de Resgate Ordinário pendentes das Cotas Sênior e das Cotas Subordinada Mezanino 1;

(ii) a Gestora ateste, por escrito, a existência de liquidez suficiente para o pagamento, considerada a Liquidez Mínima e os Resgates Programados previstos para o período;

(iii) seja respeitada a ordem cronológica dos pedidos, com atendimento integral dos pedidos mais antigos antes dos mais recentes; e

(iv) sejam preservados, após a antecipação, os Índices de Subordinação aplicáveis à Classe.

6.6.2. A antecipação não constitui direito do Cotista nem altera a posição na ordem de subordinação; pedidos protocolados em um mesmo Dia Útil são tratados na mesma data.

6.7. O resgate integral da totalidade das Cotas Subordinada Mezanino 2 em circulação não enseja a liquidação da Classe, que prosseguirá suas operações com as demais Subclasses. A retomada de

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

emissões de Cotas Subordinada Mezanino 2 independe de deliberação da Assembleia Especial dos Cotistas da Classe.

7. **SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

7.1. Subscrição. A subscrição das Cotas Subordinada Mezanino 2 dá-se mediante assinatura, pelo investidor, dos documentos previstos no item 7.2 do Anexo, em especial o termo de adesão e ciência de risco previsto no art. 29 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e a declaração de enquadramento como Investidor Qualificado.

7.2. Integralização. As Cotas Subordinada Mezanino 2 podem ser integralizadas:

(i) em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou outro meio de pagamento autorizado pelo Banco Central do Brasil; ou

(ii) mediante entrega de Cotas Investidas pelo investidor (integralização em espécie), desde que (a) o ativo entregue observe os Critérios de Elegibilidade do item 5.5 do Anexo; (b) seja precificado conforme a metodologia de avaliação do item 10 do Anexo, na mesma data de referência aplicável à conversão das Cotas Subordinada Mezanino 2; e (c) haja aceite prévio da Gestora.

7.3. Aplicação inicial mínima: R$ 30.000,00 (trinta mil reais), assim considerado o valor bruto efetivamente transferido pelo Cotista à Classe, independentemente da incidência do IOF ou de quaisquer outros tributos ou encargos retidos ou deduzidos no momento da aplicação. O valor mínimo de aplicação é observado isoladamente nesta Subclasse, não se admitindo o cômputo de saldos ou aplicações do Cotista em outras Subclasses para o seu atingimento.

7.4. A subscrição das Cotas Subordinada Mezanino 2 efetiva-se no Dia Útil em que os recursos ou ativos estiverem disponíveis ao Fundo (D+0), pelo valor unitário da Cota Subordinada Mezanino 2 apurado para essa data, nos termos da seção Valor das Cotas deste Apêndice. Para esse fim, considera-se horário máximo de aplicação as 15h (quinze horas), horário de Brasília, de modo que os recursos disponibilizados ao Fundo até esse horário, em Dia Útil, são integralizados pelo valor unitário da Cota apurado nesse mesmo Dia Útil (D+0), e os recursos disponibilizados após esse horário, ou em dia que não seja Dia Útil, são integralizados pelo valor unitário da Cota apurado no Dia Útil imediatamente subsequente.

7.5. As Cotas Subordinada Mezanino 2, por integrarem classe aberta, não admitem cessão ou transferência de titularidade, salvo nas hipóteses do art. 16 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

Apêndice III ao Anexo I do Regulamento
HUR CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA - **SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO 2**

8. **DIREITOS POLÍTICOS**

8.1. Em regra, o direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas e nas Assembleias Especiais da Classe é exercido exclusivamente pelos titulares de Cotas Subordinada Júnior, nos termos do item 8.4.4 da Parte Geral do Regulamento. As Cotas Subordinada Mezanino 2 conferem aos seus titulares direito de voto: (i) nas matérias previstas no item 8.4.4 da Parte Geral, que dependem do voto dos titulares das Subclasses Sênior, Subordinada Mezanino 1, Subordinada Mezanino 2 e Subordinada Mezanino 3 — em particular, alteração de índice de subordinação, de subordinação mínima ou de outros direitos econômicos atribuídos a essas Subclasses, observado que, em matérias que resultem ou possam resultar em redução do índice de subordinação da Subclasse Subordinada Mezanino 2, esta não terá direito de voto; e (ii) nas matérias que afetem exclusivamente a Subclasse Subordinada Mezanino 2, em Assembleia Especial dessa Subclasse, nos termos do item 8.4.17 da Parte Geral. Em ambas as hipóteses, o voto é exercido na proporção da participação no patrimônio líquido da Subclasse na data da convocação, observadas as regras de competência e quórum previstas no item 12 do Anexo e na regulamentação aplicável.

8.2. Adicionalmente, em caráter excepcional e temporário, os titulares de Cotas Subordinada Mezanino 2 passam a ter direito de voto em todas as matérias submetidas às Assembleias Gerais de Cotistas e às Assembleias Especiais da Classe, em conjunto com os titulares de Cotas Subordinada Júnior, na hipótese de (i) descumprimento de qualquer Índice de Subordinação que perdure, sem reenquadramento, por período igual ou superior ao previsto no item 8.4.5 da Parte Geral; ou (ii) atraso, total ou parcial, no pagamento de Resgate das Cotas Subordinada Mezanino 2 por período igual ou superior ao ali previsto, contado da respectiva data inicial. O direito de voto é exercido enquanto perdurar o evento e cessa automaticamente, restabelecendo-se o regime de voto exclusivo da Subclasse Subordinada Júnior, com o reenquadramento integral do Índice de Subordinação ou o pagamento integral do Resgate em atraso, na forma do item 8.4.6 da Parte Geral.

9. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Este Apêndice não substitui nem afasta o Anexo, a Parte Geral do Regulamento ou a regulamentação aplicável, aos quais se integra e se subordina, conforme hierarquia interpretativa estabelecida na seção Interpretação deste Apêndice.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

9.2. A alteração deste Apêndice depende de deliberação da Assembleia Especial dos Cotistas da Subclasse Subordinada Mezanino 2, observados os quóruns do item 12 do Anexo. Independem de deliberação assemblear os aditamentos decorrentes de exigência legal ou regulatória, de determinação da CVM, ou destinados a corrigir erros materiais ou atualizar dados cadastrais, nos termos do art. 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

***

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

Apêndice IV ao Anexo I do Regulamento
HUR CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA - **SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO 3**

APÊNDICE IV – SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO 3

Este Apêndice integra o Anexo I do Regulamento e disciplina as características específicas das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino 3 ("**Cotas Subordinada Mezanino 3**") da HUR CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.

1. **INTERPRETAÇÃO**

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Apêndice, quando não expressamente definidos, têm o significado a eles atribuído no Anexo, na Parte Geral do Regulamento ou na regulamentação aplicável.

1.2. As disposições deste Apêndice que reproduzem termos previstos no Anexo ou na Parte Geral do Regulamento não constituem norma autônoma. Em caso de divergência, prevalecerá a hierarquia do item 1.2 do Anexo.

2. **CARACTERÍSTICAS GERAIS**

2.1. Prazo de duração: indeterminado, observadas as hipóteses de liquidação previstas no item 11 do Anexo.

2.2. Regime de aplicações e resgates: a Classe é aberta. As Cotas Subordinada Mezanino 3 admitem aplicações e resgates a qualquer tempo, observados os prazos e procedimentos definidos nas seções de Resgates Programados e Resgates Ordinários deste Apêndice.

2.3. Hierarquia de subordinação e perfil de risco: as Cotas Subordinada Mezanino 3 ocupam a posição intermediária de maior risco na Classe, subordinando-se às Cotas Sênior, às Cotas Subordinada Mezanino 1 e às Cotas Subordinada Mezanino 2 quanto ao resgate, e com preferência sobre as Cotas Subordinada Júnior nas mesmas matérias; ocupam, ainda, posição intermediária na ordem de absorção de perdas patrimoniais da Classe, antes das Cotas Sênior, das Cotas Subordinada Mezanino 1 e das Cotas Subordinada Mezanino 2, e imediatamente após as Cotas Subordinada Júnior, nos termos dos itens 6.6.1 e 6.6.2 do Anexo. Em contrapartida ao risco intermediário superior assumido, a remuneração-meta das Cotas Subordinada Mezanino 3 é superior à das Cotas Subordinada Mezanino 2, limitada ao Benchmark previsto na seção Valor das Cotas deste Apêndice.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

2.4. Índice de Subordinação Subordinada Mezanino 3: será observado, a qualquer tempo, o Índice de Subordinação Subordinada Mezanino 3 previsto no item 6.6.3 do Anexo, qual seja, o valor das Cotas Subordinada Júnior igual ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe. A verificação é diária e cabe à Gestora; o desenquadramento observa o regime do item 6.3 do Anexo, podendo configurar Evento de Avaliação na forma do item 11 do Anexo.

2.5. Público-alvo: Investidores Qualificados, nos termos do art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

3. **VALOR DAS COTAS**

3.1. Valor unitário inicial: R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Subordinada Mezanino 3 na data da primeira emissão da Subclasse Subordinada Mezanino 3, conforme item 7.1.8 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte, o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino 3 é apurado diariamente conforme a fórmula prevista no item 3.3 deste Apêndice.

3.2. Benchmark (meta de rentabilidade não garantida): constitui Benchmark das Cotas Subordinada Mezanino 3 a taxa pré-fixada de 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) ao mês.

3.3. Capitalizados diariamente em base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula prevista no item 3.3 deste Apêndice.

3.3.1. O Benchmark constitui parâmetro de referência e não representa promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade. Independentemente do patrimônio líquido da Classe, as Cotas Subordinada Mezanino 3 não farão jus a rendimento superior ao Benchmark e podem sofrer perdas patrimoniais nas hipóteses do item 6.6.2 do Anexo.

3.4. O valor unitário da Cota Subordinada Mezanino 3, em cada Dia Útil, corresponderá ao menor dos seguintes valores:

(i) o quociente entre (a) o patrimônio líquido atribuído à Subclasse Subordinada Mezanino 3 e (b) o número de Cotas Subordinada Mezanino 3 em circulação na respectiva data; e

(ii) o valor apurado pela seguinte fórmula:

$$VC_T = VC_{(T-1)} \times (1 + Fator_T)$$

Em que:

VC_T = valor da Cota Subordinada Mezanino 3 no Dia Útil "**T**";

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

VC_(T-1) = valor da Cota Subordinada Mezanino 3 no Dia Útil imediatamente anterior;

Fator_T = (1 + Taxa Pré/100)^(1/252) − 1, em que Taxa Pré corresponde à taxa anual equivalente à taxa pré-fixada mensal do Benchmark, expressa em base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

3.4.2. Esta regra opera como teto sobre a rentabilidade das Cotas Subordinada Mezanino 3: assegura que o valor da Cota Subordinada Mezanino 3 não exceda o Benchmark, ainda que a valorização da carteira da Classe ultrapasse-o. O excedente é apropriado pelas Subclasses de menor senioridade, refletindo-se no cálculo do valor das respectivas Cotas, nos termos do art. 5º, § 5º, e do art. 14, § 2º, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4. ENCARGOS

4.1. A Subclasse Subordinada Mezanino 3 não suporta Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Taxa de Custódia, Taxa de Distribuição ou quaisquer outros Encargos da Classe, ressalvada a hipótese do item 4.3.2 do Anexo. Tais Encargos são integral e exclusivamente absorvidos pela Subclasse Subordinada Júnior, nos termos do item 4.3 do Anexo, e refletem-se exclusivamente no cálculo do valor da Cota Subordinada Júnior, sem afetar o valor das Cotas Subordinada Mezanino 3, em linha com o art. 5º, § 5º, e o art. 14, § 2º, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.2. Na eventualidade de o patrimônio líquido da Subclasse Subordinada Júnior ser exaurido, os Encargos da Classe serão suportados pelas demais Subclasses na ordem inversa de senioridade (Subordinada Mezanino 3, seguida da Subordinada Mezanino 2, da Subordinada Mezanino 1 e, por fim, Sênior), até o limite do respectivo patrimônio líquido.

5. RESGATES PROGRAMADOS

5.1. As Cotas Subordinada Mezanino 3 fazem jus a Resgates Programados mensais, na forma do item 8.2 do Anexo, com a finalidade de distribuição do rendimento apurado conforme o Benchmark do item 3 deste Apêndice, após o atendimento integral dos Resgates Programados das Cotas Subordinada Mezanino 1 e das Cotas Subordinada Mezanino 2 no respectivo Mês de Apuração, conforme a ordem de alocação prevista no item 9 do Anexo.

5.2. Datas relevantes:

(i) Mês de Apuração: cada mês calendário;

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

(ii) Data de Conversão: 9º (nono) Dia Útil do mês imediatamente subsequente ao Mês de Apuração;

(iii) Data de Pagamento: 10º (décimo) Dia Útil do mês imediatamente subsequente ao Mês de Apuração.

6. **RESGATES ORDINÁRIOS**

6.1. Prazo de carência: não há.

6.2. Data de Conversão: 179 (cento e setenta e nove) dias corridos contados do recebimento do pedido realizado por meio do Gestor para a Administradora.

6.3. Data de Pagamento: 1 (um) Dia Útil contado da Data de Conversão.

6.4. Valor mínimo de permanência: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Caso a solicitação de resgate reduza o saldo do Cotista nesta Subclasse a valor inferior ao mínimo de permanência, serão resgatadas a totalidade das Cotas Subordinada Mezanino 3 então detidas pelo Cotista, observados os Índices de Subordinação previstos no item 6.6.3 do Anexo e a ordem de alocação de recursos do item 9 do Anexo, podendo o resgate compulsório ser postergado na medida necessária à sua observância.

6.5. Valor mínimo de movimentação: R$ 10.000,00 (dez mil reais) por solicitação de resgate.

6.6. A Administradora poderá liquidar pedidos de resgate em prazo inferior aos prazos previstos nos itens 6.2 e 6.3, desde que cumulativamente:

(i) tenham sido atendidas integralmente as solicitações de Resgate Ordinário pendentes das Cotas Sênior, das Cotas Subordinada Mezanino 1 e das Cotas Subordinada Mezanino 2;

(ii) a Gestora ateste, por escrito, a existência de liquidez suficiente para o pagamento, considerada a Liquidez Mínima e os Resgates Programados previstos para o período;

(iii) seja respeitada a ordem cronológica dos pedidos, com atendimento integral dos pedidos mais antigos antes dos mais recentes; e

(iv) sejam preservados, após a antecipação, os Índices de Subordinação aplicáveis à Classe.

6.6.2. A antecipação não constitui direito do Cotista nem altera a posição na ordem de subordinação; pedidos protocolados em um mesmo Dia Útil são tratados na mesma data.

6.7. O resgate integral da totalidade das Cotas Subordinada Mezanino 3 em circulação não enseja a liquidação da Classe, que prosseguirá suas operações com as demais Subclasses. A retomada de

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

emissões de Cotas Subordinada Mezanino 3 independe de deliberação da Assembleia Especial dos Cotistas da Classe.

7. **SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

7.1. Subscrição. A subscrição das Cotas Subordinada Mezanino 3 dá-se mediante assinatura, pelo investidor, dos documentos previstos no item 7.2 do Anexo, em especial o termo de adesão e ciência de risco previsto no art. 29 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e a declaração de enquadramento como Investidor Qualificado.

7.2. Integralização. As Cotas Subordinada Mezanino 3 podem ser integralizadas:

(i) em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou outro meio de pagamento autorizado pelo Banco Central do Brasil; ou

(ii) mediante entrega de Cotas Investidas pelo investidor (integralização em espécie), desde que (a) o ativo entregue observe os Critérios de Elegibilidade do item 5.5 do Anexo; (b) seja precificado conforme a metodologia de avaliação do item 10 do Anexo, na mesma data de referência aplicável à conversão das Cotas Subordinada Mezanino 3; e (c) haja aceite prévio da Gestora.

7.3. Aplicação inicial mínima: R$ 30.000,00 (trinta mil reais), assim considerado o valor bruto efetivamente transferido pelo Cotista à Classe, independentemente da incidência do IOF ou de quaisquer outros tributos ou encargos retidos ou deduzidos no momento da aplicação. O valor mínimo de aplicação é observado isoladamente nesta Subclasse, não se admitindo o cômputo de saldos ou aplicações do Cotista em outras Subclasses para o seu atingimento.

7.4. A subscrição das Cotas Subordinada Mezanino 3 efetiva-se no Dia Útil em que os recursos ou ativos estiverem disponíveis ao Fundo (D+0), pelo valor unitário da Cota Subordinada Mezanino 3 apurado para essa data, nos termos da seção Valor das Cotas deste Apêndice. Para esse fim, considera-se horário máximo de aplicação as 15h (quinze horas), horário de Brasília, de modo que os recursos disponibilizados ao Fundo até esse horário, em Dia Útil, são integralizados pelo valor unitário da Cota apurado nesse mesmo Dia Útil (D+0), e os recursos disponibilizados após esse horário, ou em dia que não seja Dia Útil, são integralizados pelo valor unitário da Cota apurado no Dia Útil imediatamente subsequente.

7.5. As Cotas Subordinada Mezanino 3, por integrarem classe aberta, não admitem cessão ou transferência de titularidade, salvo nas hipóteses do art. 16 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

Apêndice IV ao Anexo I do Regulamento
HUR CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA - **SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO 3**

8. **DIREITOS POLÍTICOS**

8.1. Em regra, o direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas e nas Assembleias Especiais da Classe é exercido exclusivamente pelos titulares de Cotas Subordinada Júnior, nos termos do item 8.4.4 da Parte Geral do Regulamento. As Cotas Subordinada Mezanino 3 conferem aos seus titulares direito de voto: (i) nas matérias previstas no item 8.4.4 da Parte Geral, que dependem do voto dos titulares das Subclasses Sênior, Subordinada Mezanino 1, Subordinada Mezanino 2 e Subordinada Mezanino 3 — em particular, alteração de índice de subordinação, de subordinação mínima ou de outros direitos econômicos atribuídos a essas Subclasses, observado que, em matérias que resultem ou possam resultar em redução do índice de subordinação da Subclasse Subordinada Mezanino 3, esta não terá direito de voto; e (ii) nas matérias que afetem exclusivamente a Subclasse Subordinada Mezanino 3, em Assembleia Especial dessa Subclasse, nos termos do item 8.4.17 da Parte Geral. Em ambas as hipóteses, o voto é exercido na proporção da participação no patrimônio líquido da Subclasse na data da convocação, observadas as regras de competência e quórum previstas no item 12 do Anexo e na regulamentação aplicável.

8.2. Adicionalmente, em caráter excepcional e temporário, os titulares de Cotas Subordinada Mezanino 3 passam a ter direito de voto em todas as matérias submetidas às Assembleias Gerais de Cotistas e às Assembleias Especiais da Classe, em conjunto com os titulares de Cotas Subordinada Júnior, na hipótese de (i) descumprimento de qualquer Índice de Subordinação que perdure, sem reenquadramento, por período igual ou superior ao previsto no item 8.4.5 da Parte Geral; ou (ii) atraso, total ou parcial, no pagamento de Resgate das Cotas Subordinada Mezanino 3 por período igual ou superior ao ali previsto, contado da respectiva data inicial. O direito de voto é exercido enquanto perdurar o evento e cessa automaticamente, restabelecendo-se o regime de voto exclusivo da Subclasse Subordinada Júnior, com o reenquadramento integral do Índice de Subordinação ou o pagamento integral do Resgate em atraso, na forma do item 8.4.6 da Parte Geral.

9. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Este Apêndice não substitui nem afasta o Anexo, a Parte Geral do Regulamento ou a regulamentação aplicável, aos quais se integra e se subordina, conforme hierarquia interpretativa estabelecida na seção Interpretação deste Apêndice.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

9.2. A alteração deste Apêndice depende de deliberação da Assembleia Especial dos Cotistas da Subclasse Subordinada Mezanino 3, observados os quóruns do item 12 do Anexo. Independem de deliberação assemblear os aditamentos decorrentes de exigência legal ou regulatória, de determinação da CVM, ou destinados a corrigir erros materiais ou atualizar dados cadastrais, nos termos do art. 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

***

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

Apêndice V ao Anexo I do Regulamento

HUR CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA - **SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR**

APÊNDICE V – SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

Este Apêndice integra o Anexo I do Regulamento e disciplina as características específicas das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior ("**Cotas Subordinada Júnior**") da HUR CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.

1. **INTERPRETAÇÃO**

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Apêndice, quando não expressamente definidos, têm o significado a eles atribuído no Anexo, na Parte Geral do Regulamento ou na regulamentação aplicável.

1.2. As disposições deste Apêndice que reproduzem termos previstos no Anexo ou na Parte Geral do Regulamento não constituem norma autônoma. Em caso de divergência, prevalecerá a hierarquia do item 1.2 do Anexo.

2. **CARACTERÍSTICAS GERAIS**

2.1. Prazo de duração: indeterminado, observadas as hipóteses de liquidação previstas no item 11 do Anexo.

2.2. Regime de aplicações e resgates: a Classe é aberta, admitindo aplicações em Cotas Subordinada Júnior a qualquer tempo. As Cotas Subordinada Júnior estão sujeitas a condições especiais de resgate, conforme a seção Resgates Ordinários deste Apêndice, em decorrência de sua posição residual na hierarquia de subordinação da Classe.

2.3. Hierarquia de subordinação e perfil de risco: as Cotas Subordinada Júnior ocupam o nível mais baixo de prioridade da Classe, subordinando-se às Cotas Sênior, às Cotas Subordinada Mezanino 1, às Cotas Subordinada Mezanino 2 e às Cotas Subordinada Mezanino 3 quanto ao (i) resgate e (ii) distribuição de rendimentos, e ocupam a primeira posição na ordem de absorção de perdas patrimoniais da Classe, absorvendo prioritariamente eventuais perdas até o limite do valor por elas subscrito, nos termos dos itens 6.6.1 e 6.6.2 do Anexo. Em contrapartida ao maior risco assumido, as Cotas Subordinada Júnior fazem jus ao excedente residual da carteira da Classe, após benchmark das demais Subclasses, o pagamento dos Encargos da Classe e a manutenção dos Índices de Subordinação aplicáveis, nos termos da seção Valor das Cotas deste Apêndice.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

2.4. Índices de Subordinação: por ocuparem o nível mais baixo de prioridade da Classe, as Cotas Subordinada Júnior não são protegidas por Índice de Subordinação próprio. As Cotas Subordinada Júnior observam, contudo, os Índices de Subordinação Sênior, Subordinada Mezanino 1, Subordinada Mezanino 2 e Subordinada Mezanino 3 previstos no item 6.6.3 do Anexo, cujo cumprimento constitui condição para o resgate das Cotas Subordinada Júnior, nos termos da seção Resgates Ordinários deste Apêndice.

2.5. Público-alvo: Investidores Qualificados, nos termos do art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, com ciência expressa, formalizada no termo de adesão e ciência de risco, da prioridade na absorção de perdas patrimoniais a que estão sujeitas as Cotas Subordinada Júnior.

3. **VALOR DAS COTAS**

3.1. Valor unitário inicial: R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Subordinada Júnior na data da primeira emissão da Subclasse Subordinada Júnior, conforme item 7.1.8 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte, o valor unitário da Cota Subordinada Júnior é apurado diariamente conforme a fórmula prevista no item 3.3 deste Apêndice.

3.2. Remuneração residual: a remuneração das Cotas Subordinada Júnior não está associada a indicador de desempenho (benchmark) com teto, correspondendo ao excedente patrimonial da Classe após (i) o atendimento integral do benchmark das Cotas Sênior, Cotas Subordinada Mezanino 1, Cotas Subordinada Mezanino 2 e Cotas Subordinada Mezanino 3, na forma dos respectivos Apêndices; (ii) a integral absorção dos Encargos da Classe e respectivas provisões, na forma do item 4.3 do Anexo e da seção Encargos deste Apêndice; e (iii) a manutenção dos Índices de Subordinação aplicáveis. Em contrapartida, os titulares de Cotas Subordinada Júnior assumem prioridade na absorção de perdas patrimoniais.

3.2.1. A apropriação do resultado residual da Classe pelas Cotas Subordinada Júnior opera-se diariamente, por meio da variação do valor da Cota Subordinada Júnior apurado na forma do item 3.3 deste Apêndice, e não representa promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade.

3.3. O valor unitário da Cota Subordinada Júnior, em cada Dia Útil, corresponderá ao quociente entre:

(i) o patrimônio líquido atribuído à Subclasse Subordinada Júnior, apurado mediante dedução, do patrimônio líquido total da Classe, dos valores correspondentes às Cotas Sênior, Cotas Subordinada Mezanino 1, Cotas Subordinada Mezanino 2 e Cotas Subordinada Mezanino 3,

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

calculados nos termos dos respectivos Apêndices, e dos Encargos da Classe e respectivas provisões; e

(ii) o número de Cotas Subordinada Júnior em circulação na respectiva data.

3.3.2. Em razão da posição residual da Subclasse Subordinada Júnior, o valor da Cota Subordinada Júnior pode oscilar livremente, refletindo integralmente os resultados — positivos ou negativos — da carteira da Classe não absorvidos pelas demais Subclasses, observado o regime de responsabilidade limitada previsto no item 3 do Anexo, nos termos do art. 5º, § 5º, e do art. 14, § 2º, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4. **ENCARGOS**

4.1. Ressalvada a hipótese do item 4.3.2 do Anexo, a Subclasse Subordinada Júnior absorve integral e exclusivamente a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a totalidade dos demais Encargos da Classe previstos no item 7 da Parte Geral do Regulamento e no item 14 do Anexo, nos termos do item 4.3 do Anexo. O impacto econômico dos Encargos reflete-se exclusivamente no cálculo do valor da Cota Subordinada Júnior, sem afetar o valor das Cotas das demais Subclasses, em linha com o art. 5º, § 5º, e o art. 14, § 2º, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

5. **RESGATES PROGRAMADOS**

5.1. As Cotas Subordinada Júnior não fazem jus a Resgates Programados periódicos, em razão de sua natureza residual. A apropriação do resultado residual da Classe pelas Cotas Subordinada Júnior opera-se diariamente, por meio da variação do valor da Cota Subordinada Júnior apurado na forma do item 3.3 deste Apêndice, sendo as Cotas Subordinada Júnior resgatáveis exclusivamente nas hipóteses e segundo os procedimentos previstos na seção Resgates Ordinários deste Apêndice.

6. **RESGATES ORDINÁRIOS**

6.1. Prazo de carência: não há.

6.2. Data de Conversão: 179 (cento e setenta e nove) dias corridos contados do recebimento do pedido pela Administradora.

6.3. Data de Pagamento: 1 (um) Dia Útil contado da Data de Conversão.

6.4. Valor mínimo de permanência: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Caso a solicitação de resgate reduza o saldo do Cotista nesta Subclasse a valor inferior ao mínimo de permanência, serão resgatadas a

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

totalidade das Cotas Subordinada Júnior então detidas pelo Cotista, observados os Índices de Subordinação previstos no item 6.6.3 do Anexo e a ordem de alocação de recursos do item 9 do Anexo, podendo o resgate compulsório ser postergado na medida necessária à sua observância.

6.5. Valor mínimo de movimentação: R$ 10.000,00 (dez mil reais) por solicitação de resgate.

6.6. Em razão da posição residual da Subclasse Subordinada Júnior, o resgate das Cotas Subordinada Júnior, observados os prazos acima, somente poderá ser efetivado cumulativamente:

(i) desde que a Gestora ateste, por escrito, a existência de liquidez suficiente para o pagamento, considerada a Liquidez Mínima e os Resgates Programados previstos para o período;

(ii) respeitada a ordem cronológica dos pedidos, com atendimento integral dos pedidos mais antigos antes dos mais recentes; e

(iii) preservados, após o resgate, os Índices de Subordinação Sênior, Subordinada Mezanino 1, Subordinada Mezanino 2 e Subordinada Mezanino 3 previstos no item 6.6.3 do Anexo, verificados em base pro forma pela Gestora.

6.6.2. O resgate das Cotas Subordinada Júnior em condições distintas das previstas neste item poderá, excepcionalmente, ser autorizado pela Gestora, mediante prévia orientação à Administradora, observados (a) os Índices de Subordinação aplicáveis, mantidos os patamares mínimos do item 6.6.3 do Anexo; e (b) a ordem de alocação de recursos prevista no item 9 do Anexo.

6.6.3. A antecipação ou o resgate excepcional não constitui direito do Cotista nem altera a posição residual da Subclasse Subordinada Júnior na ordem de subordinação; pedidos protocolados em um mesmo Dia Útil são tratados na mesma data.

6.7. No contexto de liquidação da Classe, o resgate das Cotas Subordinada Júnior observará o item 11 do Anexo, somente fazendo jus os respectivos Cotistas ao recebimento de valores após o resgate integral das Cotas Sênior, das Cotas Subordinada Mezanino 1, das Cotas Subordinada Mezanino 2 e das Cotas Subordinada Mezanino 3, na forma do item 11.3 do Anexo.

7. SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

7.1. Subscrição. A subscrição das Cotas Subordinada Júnior dá-se mediante assinatura, pelo investidor, dos documentos previstos no item 7.2 do Anexo, em especial o termo de adesão e ciência de risco previsto no art. 29 da Parte Geral da Resolução CVM 175, a declaração de enquadramento como

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

Apêndice V ao Anexo I do Regulamento
HUR CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA - **SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR**

Investidor Qualificado e a declaração de ciência expressa quanto à prioridade na absorção de perdas patrimoniais a que estão sujeitas as Cotas Subordinada Júnior.

7.2. Integralização. As Cotas Subordinada Júnior podem ser integralizadas:

(i) em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou outro meio de pagamento autorizado pelo Banco Central do Brasil; ou

(ii) mediante entrega de Cotas Investidas pelo investidor (integralização em espécie), desde que (a) o ativo entregue observe os Critérios de Elegibilidade do item 5.5 do Anexo; (b) seja precificado conforme a metodologia de avaliação do item 10 do Anexo, na mesma data de referência aplicável à conversão das Cotas Subordinada Júnior; e (c) haja aceite prévio da Gestora.

7.3. Aplicação inicial mínima: R$ 30.000,00 (trinta mil reais), assim considerado o valor bruto efetivamente transferido pelo Cotista à Classe, independentemente da incidência do IOF ou de quaisquer outros tributos ou encargos retidos ou deduzidos no momento da aplicação. O valor mínimo de aplicação é observado isoladamente nesta Subclasse, não se admitindo o cômputo de saldos ou aplicações do Cotista em outras Subclasses para o seu atingimento.

7.4. A subscrição das Cotas Subordinada Júnior efetiva-se no Dia Útil em que os recursos ou ativos estiverem disponíveis ao Fundo (D+0), pelo valor unitário da Cota Subordinada Júnior apurado para essa data, nos termos da seção Valor das Cotas deste Apêndice. Para esse fim, considera-se horário máximo de aplicação as 15h (quinze horas), horário de Brasília, de modo que os recursos disponibilizados ao Fundo até esse horário, em Dia Útil, são integralizados pelo valor unitário da Cota apurado nesse mesmo Dia Útil (D+0), e os recursos disponibilizados após esse horário, ou em dia que não seja Dia Útil, são integralizados pelo valor unitário da Cota apurado no Dia Útil imediatamente subsequente.

7.5. As Cotas Subordinada Júnior, por integrarem classe aberta, não admitem cessão ou transferência de titularidade, salvo nas hipóteses do art. 16 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

8. **DIREITOS POLÍTICOS**

8.1. Em consonância com a regra geral do item 8.4.4 da Parte Geral do Regulamento, o direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas e nas Assembleias Especiais da Classe é exercido, em regra, exclusivamente pelos titulares de Cotas Subordinada Júnior, na proporção da participação no patrimônio líquido da Subclasse Subordinada Júnior na data da convocação, observadas as regras de competência e

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

quórum previstas no item 12 do Anexo e na regulamentação aplicável. Os titulares de Cotas Subordinada Júnior também votam nas matérias que afetem exclusivamente a Subclasse Subordinada Júnior, em Assembleia Especial dessa Subclasse, nos termos do item 8.4.17 da Parte Geral.

8.1.1. Os titulares de Cotas Subordinada Júnior têm direito de comparecer a qualquer Assembleia Especial da Classe ou de Subclasse, independentemente de terem ou não direito de voto na matéria submetida à deliberação, nos termos do item 12.3 do Anexo.

8.1.2. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em redução do Índice de Subordinação de Subclasse de maior senioridade, os titulares de Cotas Subordinada Júnior terão o direito de voto restringido, nos termos do art. 28, § 1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e dos itens 8.4.4 da Parte Geral e 12.3.4 do Anexo.

8.2. Em caráter excepcional e temporário, nas hipóteses de descumprimento de Índice de Subordinação ou de atraso no pagamento de resgate das Cotas Sênior ou de Resgate Programado das Cotas Subordinada Mezanino 1, Cotas Subordinada Mezanino 2 e Cotas Subordinada Mezanino 3 previstas no item 8.4.5 da Parte Geral, os titulares de Cotas Sênior, Cotas Subordinada Mezanino 1, Cotas Subordinada Mezanino 2 e de Cotas Subordinada Mezanino 3 passam a votar, em conjunto com os titulares de Cotas Subordinada Júnior, em todas as matérias submetidas às Assembleias Gerais de Cotistas e às Assembleias Especiais da Classe. Enquanto perdurar o respectivo evento, o direito de voto da Subclasse Subordinada Júnior deixa de ser exclusivo, restabelecendo-se o regime de voto exclusivo com o reenquadramento ou o pagamento de Resgate em atraso, na forma do item 8.4.6 da Parte Geral.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Apêndice não substitui nem afasta o Anexo, a Parte Geral do Regulamento ou a regulamentação aplicável, aos quais se integra e se subordina, conforme hierarquia interpretativa estabelecida na seção Interpretação deste Apêndice.

9.2. A alteração deste Apêndice depende de deliberação da Assembleia Especial dos Cotistas da Subclasse Subordinada Júnior, observados os quóruns do item 12 do Anexo. Independem de deliberação assemblear os aditamentos decorrentes de exigência legal ou regulatória, de determinação da CVM, ou destinados a corrigir erros materiais ou atualizar dados cadastrais, nos termos do art. 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

***

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

Suplemento Definições do Regulamento
HUR CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA - SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

SUPLEMENTO – DEFINIÇÕES

Este Suplemento integra o Regulamento e reúne as definições dos termos iniciados em letra maiúscula utilizados na Parte Geral, no Anexo, nos Apêndices e nos demais Suplementos. As definições baseiam-se na Resolução CVM 175 e, em especial, em seu Anexo Normativo II e, quando ali não tratadas, na demais regulamentação aplicável. Em caso de divergência, prevalecem a regulamentação aplicável, o Anexo e a Parte Geral do Regulamento. Os termos definidos no singular aplicam-se ao plural e vice-versa.

"**Acordo Operacional**": o instrumento celebrado entre a Administradora e a Gestora que disciplina o fluxo de informações e a divisão de responsabilidades operacionais entre os Prestadores de Serviços Essenciais na administração e na gestão do Fundo e da Classe.

"**Administradora**": a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., responsável pela administração fiduciária do Fundo e da Classe, nos termos do art. 10 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do art. 31 do seu Anexo Normativo II.

"**Agência de Classificação de Risco**": a agência de classificação de risco de crédito em funcionamento e registrada ou autorizada perante a CVM, contratada, quando previsto no Anexo, para a classificação de risco das Cotas Sênior, das Cotas Subordinada Mezanino 1, das Cotas Subordinada Mezanino 2 e das Cotas Subordinada Mezanino 3.

"**Alocação Mínima**": a parcela mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe que deve estar representada por Cotas Investidas, observada a partir do 180º (centésimo octogésimo) dia contado do início das atividades da Classe, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

"**Anexo**": o Anexo I do Regulamento, que descreve a Classe e dispõe sobre as matérias comuns às suas Subclasses.

"**Anexo Normativo II**": o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, que disciplina os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios — FIDC.

"**Apêndices**": os apêndices das Subclasses que integram o Regulamento e detalham as características específicas de cada Subclasse, em complemento ao Anexo.

"**Assembleia**": a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou a Assembleia Especial de Cotistas da Classe, conforme o caso, na forma do Anexo e da Parte Geral do Regulamento.

"**Ativos Financeiros de Liquidez**": os ativos financeiros de liquidez admitidos pelo Anexo, nos quais pode ser aplicada a parcela do Patrimônio Líquido da Classe não alocada em Cotas Investidas.

"**Auditor Independente**": o auditor independente registrado na CVM responsável pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe.

"**B3**": a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

"**BACEN**": o Banco Central do Brasil.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

Suplemento Definições do Regulamento

HUR CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA - SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

"**Benchmark**": o parâmetro de referência de rentabilidade de cada Subclasse, que não constitui promessa ou garantia, definido no respectivo Apêndice.

"**Classe**": a HUR CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, classe única do Fundo, dividida nas Subclasses Sênior, Subordinada Mezanino 1, Subordinada Mezanino 2, Subordinada Mezanino 3 e Subordinada Júnior.

"**Classe de Investimento em Cotas**": a qualificação da Classe que mantém, no mínimo, a Alocação Mínima em Cotas Investidas, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

"**Código Civil**": a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"**Cotas**": as frações ideais do patrimônio da Classe, representativas dos direitos e obrigações dos Cotistas, distribuídas entre as Subclasses Sênior, Subordinada Mezanino 1, Subordinada Mezanino 2, Subordinada Mezanino 3 e Subordinada Júnior.

"**Cotas Investidas**": as cotas de outros FIDCs integrantes da carteira da Classe, observados os Critérios de Elegibilidade e a Alocação Mínima.

"**Cotas Sênior**": as Cotas de emissão da Subclasse Sênior, que têm prioridade de resgate em relação a todas as demais Subclasses.

"**Cotas Subordinada Júnior**": as Cotas de emissão da Subclasse Subordinada Júnior, que se subordinam a todas as demais Subclasses para fins de resgate e absorvem prioritariamente as perdas patrimoniais da Classe.

"**Cotas Subordinada Mezanino 1**": as Cotas de emissão da Subclasse Subordinada Mezanino 1, que se subordinam às Cotas Sênior e têm prioridade de resgate sobre as Cotas Subordinada Mezanino 2, as Cotas Subordinada Mezanino 3 e as Cotas Subordinada Júnior.

"**Cotas Subordinada Mezanino 2**": as Cotas de emissão da Subclasse Subordinada Mezanino 2, que se subordinam às Cotas Sênior e às Cotas Subordinada Mezanino 1 e têm prioridade de resgate sobre as Cotas Subordinada Mezanino 3 e as Cotas Subordinada Júnior.

"**Cotas Subordinada Mezanino 3**": as Cotas de emissão da Subclasse Subordinada Mezanino 3, que se subordinam às Cotas Sênior, às Cotas Subordinada Mezanino 1 e às Cotas Subordinada Mezanino 2 e têm prioridade de resgate sobre as Cotas Subordinada Júnior.

"**Cotista**": o titular de Cotas de qualquer Subclasse.

"**Critérios de Elegibilidade**": os requisitos que as Cotas Investidas devem atender, na respectiva Data de Aquisição, para serem adquiridas pela Classe, verificados pela Gestora.

"**Custodiante**": o prestador dos serviços de custódia qualificada dos ativos da carteira da Classe, contratado nos termos do art. 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e da Resolução CVM 32.

"**CVM**": a Comissão de Valores Mobiliários.

"**Data de Aquisição**": a data em que a Gestora verifica o enquadramento das Cotas Investidas aos Critérios de Elegibilidade, considerada definitiva para todos os fins.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

Suplemento Definições do Regulamento

HUR CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA - SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

"**Demais Prestadores de Serviços**": os prestadores de serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em nome do Fundo ou da Classe, distintos da Administradora e da Gestora.

"**Despesas Pré-Constituição**": as despesas razoáveis e comprovadas incorridas pela Administradora e/ou pela Gestora anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro de funcionamento na CVM, passíveis de reembolso pela Classe nos limites do Anexo.

"**Dia Útil**": qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, estadual ou municipal no Município de São Paulo, ou em que não haja expediente na B3 para fins de liquidação financeira, conforme definido na Parte Geral do Regulamento.

"**Direitos Creditórios**": os direitos creditórios, inclusive por equiparação nos termos da Resolução CVM 175, subjacentes às Cotas Investidas integrantes da carteira da Classe.

"**Encargos**": as despesas debitáveis do patrimônio da Classe ou da respectiva Subclasse, nos termos do art. 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do art. 53 do seu Anexo Normativo II.

"**Evento de Avaliação**": cada evento que, na forma do Anexo, enseja a avaliação da continuidade da Classe e a deliberação dos Cotistas.

"**Evento de Liquidação**": cada evento que, na forma do Anexo, enseja a liquidação da Classe.

"**Exercício Social**": o período anual de apuração dos resultados do Fundo, encerrado na data indicada na Parte Geral do Regulamento.

"**Fundo**": o HUR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.

"**Gestora**": a Hur Gestora de Recursos S.A., responsável pela gestão da carteira do Fundo e da Classe.

"**Índice de Subordinação**": a relação mínima entre os valores das Subclasses exigida em proteção às Subclasses não residuais, apurada todo Dia Útil pela Gestora, na forma dos respectivos Apêndices.

"**Investidores Qualificados**": os investidores assim definidos no art. 12 da Resolução CVM 30, aos quais se destina exclusivamente a Classe.

"**Liquidez Mínima**": a parcela equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe mantida pela Gestora em Ativos Financeiros de Liquidez ou em disponibilidades de caixa, em razão da natureza aberta da Classe.

"**Parte Geral**": a parte geral do Regulamento, aplicável ao Fundo e a todas as suas Classes e Subclasses.

"**Patrimônio Líquido**": o patrimônio líquido da Classe, apurado na forma do Anexo e da regulamentação aplicável.

"**Plano de Resolução**": o plano elaborado na hipótese de patrimônio líquido negativo da Classe, na forma do Anexo e da Parte Geral do Regulamento.

"**Prazo de Duração**": o prazo de duração indeterminado do Fundo, observadas as hipóteses de liquidação previstas no Regulamento.

"**Prestadores de Serviços Essenciais**": a Administradora e a Gestora, em conjunto, na forma da Parte Geral da Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: EAC93FBA-7077-8181-8048-44006BCB95A5

Suplemento Definições do Regulamento

HUR CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA - SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

"**Regulamento**": o regulamento do Fundo, composto pela Parte Geral, pelo Anexo, pelos Apêndices e pelos Suplementos.

"Resgate Discricionário": o resgate, total ou parcial, das Cotas de qualquer Subclasse determinado pela Gestora, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, observada a hierarquia de subordinação e mediante prévia comunicação à Administradora e aos Cotistas das Subclasses afetadas, nos termos do item 8.5 do Anexo I.

"Resgate Ordinário": o resgate de Cotas solicitado pelo Cotista, a qualquer tempo, por intermédio do Gestor, no caso das Subclasses Subordinada Mezanino 1, Subordinada Mezanino 2 e Subordinada Mezanino 3, ou por intermédio da Administradora, nas demais Subclasses, sujeito ao prazo de carência, à Data de Conversão e aos valores mínimos de permanência e de movimentação previstos na respectiva seção do Apêndice, nos termos do item 8.3 do Anexo I.

"Resgate Programado": o resgate de Cotas destinado à distribuição periódica de rendimentos das Subclasses que a ele fazem jus, nos termos do respectivo Apêndice, apurado e pago nas datas previstas no Anexo e no respectivo Apêndice, nos termos do item 8.2 do Anexo I.

"**Resolução CVM 175**": a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, inclusive seu Anexo Normativo II.

"**Resolução CVM 30**": a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre a categoria de investidor.

"**Resolução CVM 32**": a Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, que dispõe sobre a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários.

"**Subclasse**": cada uma das subclasses de Cotas da Classe — Sênior, Subordinada Mezanino 1, Subordinada Mezanino 2, Subordinada Mezanino 3 e Subordinada Júnior.

"**Taxa de Administração**": a remuneração devida à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, na forma do Anexo.

"**Taxa de Gestão**": a remuneração devida à Gestora pela prestação dos serviços de gestão da carteira, na forma do Anexo.

"**Taxa de Performance**": a remuneração variável devida à Gestora, associada a indicador de desempenho, na forma do Anexo e dos Apêndices.

"**Taxa de Distribuição**": remuneração devida pela distribuição das Cotas, na forma do Anexo.

"**Termo de Adesão e Ciência de Risco**": o documento, exigido pelo art. 29 da Parte Geral da Resolução CVM 175, no qual o investidor declara o recebimento e a leitura do Regulamento, o conhecimento dos riscos e a concordância com as condições do investimento.

"**Trigger de Liquidez**": o nível de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Ativos Financeiros de Liquidez ou em disponibilidades de caixa, cujo descumprimento deflagra os procedimentos previstos no Anexo.

***